

PROC. Nº TST-ES-597.695/99.1

TST

Requerente: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Advogado: Dr.ª Túlia Margareth M. Delapieve
 Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SANTO ANGELO

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVDC-4.824.000/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTES SALARIAIS

"Conceder à categoria profissional o reajustamento salarial de 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento), a título de revisão salarial, a incidir sobre os salários de 1/11/1997, na forma da Lei nº 8.880/94, observada a Instrução Normativa nº 4/93 do TST, em seus itens XXI e XXIV" (fl. 36).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o atestado diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, além de refletir a variação de preços apurada com base em índice de preço, não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica dos estabelecimentos representados pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fixar a partir de 1º de novembro de 1998, com base na aplicação do índice de reajuste deferido na cláusula 1ª, sobre o valor expresso na decisão revisanda (Cláusula 03 - fl. 31 - R\$ 149,60 mensais no curso dos primeiros sessenta dias de execução do contrato de trabalho e a partir de então de R\$ 184,80), o que resulta nos seguintes valores, nos primeiros sessenta dias de execução do trabalho R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e a partir de então R\$ 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos)" (fl. 37).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)" (fl. 37).

Indefere-se a pretensão, pois a cláusula amolda-se ao atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 6ª - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO/QUINQUÊNIO

"Ao completar 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a um mesmo empregador, o empregado fará jus a um adicional salarial de 5% (cinco por cento) e, a partir de então, sempre que completar mais de 1 (um) ano de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, fará jus a um adicional salarial de 1% (um por cento), pagos através de título próprio nos recibos" (fls. 37-8).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA 486.195/98.5.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

"Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a concepção até cinco meses após o parto" (fl. 38).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de trinta dias acrescido de mais cinco dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitando ao máximo de sessenta dias" (fls. 38-9).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Desse forma, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

"O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente" (fl. 41).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO

"Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador" (fl. 43).

Defere-se, em parte, o pedido, para se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Rel. Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLÁUSULA 22 - ABONO AO APOSENTADO

"Ao empregado que conte com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço à atual empregadora, será devido, quando do seu desligamento em razão de aposentadoria, um abono em valor equivalente ao seu último salário nominal" (fl. 43).

A matéria sub examine deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere a pretensão.

CLÁUSULA 24 - ATESTADOS MÉDICOS

"As empresas deverão acatar e validar os atestados passados pelo INSS ou por médicos e dentistas por esse órgão credenciado" (fl. 44).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte consignada no Precedente Normativo nº 81.

CLÁUSULA 29 - PRESIDENTE DO SINDICATO

"Quando o presidente do suscitante necessitar interromper suas atividades laborais junto à empregadora, para atender compromissos relacionados com o sindicato dos trabalhadores, terá assegurada a remuneração correspondente ao período de afastamento, durante a vigência da presente sentença normativa" (fl. 45).

Defere-se, parcialmente, o pedido, para se adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 83/TST.

CLÁUSULA 30 - DESCONTO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente dissídio, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, a título de contribuição assistencial. O referido desconto assistencial sindical fica subordinado a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. O empregador deverá efetuar o desconto na primeira folha de pagamento, a contar da data da publicação do acórdão e recolher tais contribuições aos cofres do sindicato beneficiado em 15 (quinze) dias a contar do desconto. O não recolhimento implicará acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito conforme precedente nº 17 deste TRT" (fls. 46-7).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVDC 4.824.000/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 18, 21 (em parte), 22, 24 (em parte), 29 (em parte) e 30 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4ª Região.

Brasília, 4 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 598.199/99.5

TST

Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA
 Advogada: Dr.ª Ana Lúcia Garbin
 Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IJUÍ

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Santa Rosa requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVDC-3.080.000/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

(...)Parágrafo 2º - O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal" (fl. 17).

Quanto ao caput, indefere-se a pretensão, pois a cláusula amolda-se ao atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

No que se refere ao § 2º, indefere-se o pedido de suspensão, tendo em vista que há conformidade entre o disposto na cláusula e o Precedente Normativo nº 87/TST.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 17).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIOS NORMATIVOS PROFISSIONAIS (DE INGRESSO)

"Fixar salário normativo à categoria, a partir de 01.08.98, tomando-se por base o pedido e os salários acordados no Proc. TRT RVDC 05706.000/97-2, à fl. 100 dos autos (beneficiando a todos os empregados que desenvolvem atividade de transporte coletivo de linhas urbanas e/ou municipais das empresas representadas pelo suscitado, na base territorial do suscitante), aplicando sobre aqueles salários o percentual de 3,69%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de 01.11.97 a 31.07.98, procedidos os devidos arredondamentos, nos seguintes valores:

a) Motoristas ... R\$572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) = R\$2,60h (dois reais e sessenta centavos/hora);

b) Mecânicos e Chapeadores ... R\$525 (quinhentos e vinte e cinco reais) = R\$2,39h (dois reais e trinta e nove centavos/hora);

c) Eletricistas, Pintores e Estofadores ... R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) = R\$2,39h (dois reais e trinta e nove centavos/hora);

d) Fiscais e Largadores ... R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) = R\$2,39h (dois reais e trinta e nove centavos/hora);

e) Cobradores e Auxiliares de Escritórios... R\$382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) = R\$1,74h (um real e setenta e quatro centavos/hora);

f) Lavadores, Borracheiros e demais funções ... R\$310,00 (trezentos e dez reais) = R\$1,41h (um real e quarenta e um centavos/hora)" (fl. 18).

Esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 26 - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

"Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 (cem) Km da empresa" (fl. 25).

O conteúdo da cláusula em análise está em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal consubstanciado no Precedente Normativo nº 89/TST. Portanto, indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias" (fl. 27).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLAUSULA 45 - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

"Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário base, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas primeira e segunda folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 do Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado" (fl. 32).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVD 3.080.000/98, relativamente às Cláusulas 5ª, 7ª, 32 e 45 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4ª Região.
Brasília, 4 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-598.598/99.3

TST

Requerente: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP

Advogada: Dr.ª Jacqueline Andréa Wendpap

Requerido: SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL PARANÁ

DESPACHO

O Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná - Sindop requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 9ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 25/98.

REAJUSTE SALARIAL

"Sobre os valores praticados para os integrantes da categoria profissional no período de 1º/9/97 a 31/8/98 será devido um acréscimo de 2% (dois por cento), cujos efeitos financeiros limitam-se a 31/8/98, sem integração deste percentual nos valores praticados, a partir de 1º/9/98" (fl. 22).

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.540-27, de 7/8/97) remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. O aludido diploma legal veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do segmento empresarial, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC sintetizada no julgamento do Processo RODOC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo do TRT - 9ª Região nº 25/98.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 9ª Região.

Brasília, 4 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST -PJ - 587.832/99.7

TST

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Advogado: Dr. José Tórres das Neves

Requeridos: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S/A e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

DESPACHO

O prazo para apresentação de Agravo Regimental expirou. Por outro lado, a Requerente comprovou o pagamento das custas. Dessa forma, dá-se cumprimento ao disposto no artigo 872 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 18 de outubro de 1999 às 13h

- 1 **Processo:** AC-376120/1997-2.
Relator: Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor(a): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto
Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba
Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo
- 2 **Processo:** AG-ES-524978/1998-2.
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
Advogado: Dr. Henrique Berkowitz
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

- Agravado(s):** Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo
Agravado(s): Ultrafértil S.A.
Advogado: Dr. Marcelo Pimentel
Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos
Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi

- 3 **Processo:** AIRO-502771/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas Líquidas e Gasosas e Derivados de Petróleo e Produtos Químicos do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Vasco Schmitt Moreira dos Santos
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Itajaí
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Planalto Serrano
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Cargas do Estado de Santa Catarina
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Criciúma
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Joinville
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Concórdia
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Florianópolis
- 4 **Processo:** ROAA-549926/1999-6. TRT da 10a. Região.
Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador: Dr. Aroldo Lenza
Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado: Dr. Antônio Alves Filho
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogada: Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira
Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outro
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal
Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade
Advogado: Dr. Gilberto Mussi de Carvalho
- 5 **Processo:** ROAA-557593/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Pará
Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A - ENASA)
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
- 6 **Processo:** ROAA-560387/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator: Min. Armando de Brito
Revisor: Min. Valdir Righetto
Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul
Advogado: Dr. Cláudio Thomaz
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski
- 7 **Processo:** ROAA-569210/1999-6. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. Armando de Brito
Revisor: Min. Valdir Righetto
Recorrente(s): Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétricos e de Ferragens de Belém e Ananindeua e Outros
Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora: Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará
- 8 **Processo:** ROAA-570375/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator: Min. Valdir Righetto
Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage
Recorrente(s): Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves de Queiroz
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte
Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha
- 9 **Processo:** ROAA-570745/1999-5. TRT da 23a. Região.
Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região
Procuradora: Dra. Darlene Ávila
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá
Advogada: Dra. Deizimar Mendonça Oliveira

- Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT e Outro
Advogada : Dra. Ketrin Espir
- 10 Processo:** ROAA-573093/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator: Min. Valdir Righetto
Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido(s): Instituto Adventista de Jubilação e Assistência
Advogado: Dr. Erich Willy Olm
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
- 11 Processo:** ROAA-574965/1999-0. TRT da 11a. Região.
Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Artur de Azambuja Rodrigues
Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado: Dr. Jonatan Schmidt
Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira e na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Itacoatiara
Advogada : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira
- 12 Processo:** ROAA-576918/1999-1. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Pará - SERTEP
Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Pará
- 13 Processo:** ROAA-578034/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Aroldo Lenza
Recorrente(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Alberto de Almeida Palmeira
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogada : Dra. Janaína Bonifácio de Almeida
Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios Residenciais do Distrito Federal
- 14 Processo:** ROAA-579403/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente(s): Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Profissionais Autônomos na Área de Beleza e Institutos de Beleza para Homens e Senhoras do Distrito Federal - SINCAAB
Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Aroldo Lenza
Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Distrito Federal
Advogada: Dra. Míriam Medeiros Cândido
- 15 Processo:** ROAA-581580/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. Armando de Brito
Revisor: Min. Valdir Righetto
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - Fetracompa
Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
Advogado: Dr. Paulo Augusto Maia Franco
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Salinópolis
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Capanema e Região
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Parauapebas
Recorrido(s): Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Izabel do Pará, Bujará, Benevides, Inhangapi, Santo Antônio do Tauá, Santa Bárbara do Pará
- 16 Processo:** ROAA-582792/1999-7. TRT da 11a. Região.
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procuradora : Dra. Dulce Martini Torzecki
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores e Similares do Estado do Amazonas
- Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Amazonas
- 17 Processo:** ROAA-583052/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, Junco de Vime e de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Belém e Ananindeua
- 18 Processo:** ROAA-587091/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procuradora : Dra. Margaret Matos de Carvalho
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná
Advogado: Dr. George Bueno Gomm
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Araucária
Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
- 19 Processo:** ROAA-587849/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora : Dra. Lisyane Motta Barbosa da Silva
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira
Recorrido(s): Só Philip Eletro Ltda.
- 20 Processo:** ROAC-397327/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor: Min. Armando de Brito
Recorrente(s): S. B. Gráfica e Editora Ltda.
Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira
Advogada : Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira
Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso
Advogado: Dr. Adriano G. da Silva
Recorrido(s): Os Mesmos
- 21 Processo:** ROAD-492398/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator: Min. Valdir Righetto
Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Advogado: Dr. Osvaldo Evangelista de Macedo
Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procuradora : Dra. Margaret Matos de Carvalho
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina
Advogada : Dra. Sílvia Lúcia A. dos S. Blanco
- 22 Processo:** ROAG-557565/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor: Min. Armando de Brito
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Alex Duboc Garbellini
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Pesada, Pequenas e Grandes Estruturas, Terraplenagem, Montagem Industrial, Instalações Elétricas, do Mobiliário e Madeira, da Cerâmica, do Mármore e Granito, do Cimento e de Produtos de Cimento e Amianto de Araraquara
Advogado: Dr. Antônio Rosella
Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s): Cerâmica Didone Ltda.
- 23 Processo:** ROAG-579397/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator: Min. Armando de Brito
Revisor: Min. Valdir Righetto
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Ronaldo José de Lira
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetinga
Advogado: Dr. Itamar de Godoy
Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
- 24 Processo:** RODC-382072/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor: Min. Armando de Brito

- Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procuradora : Dra. Vera Regina Loureiro Winter
 Recorrente(s): Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Garbin
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul
 Advogado: Dr. César Corrêa Ramos
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE
 Advogada : Dra. Susana Soares Daitx
- 25 Processo: RODC-492233/1998-8. TRT da 5a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA
 Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
 Recorrido(s): Federação Bahiana de Futebol - FBF
 Advogada : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda
 Recorrido(s): Sociedade Beneficente da Polícia Militar do Estado da Bahia
 Advogado: Dr. João Batista Rodrigues Alves
 Recorrido(s): Igreja Batista Fildélfia
 Advogado: Dr. Wilham Passos da Silva
 Recorrido(s): Instituto Geográfico e Histórico da Bahia
 Advogado: Dr. Juvêncio Marins de Oliveira
 Recorrido(s): SINDICLUB - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia
 Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
 Recorrido(s): Igreja Batista do Salvador
- 26 Processo: RODC-507898/1998-0. TRT da 5a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA
 Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
 Recorrido(s): Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogada: Dra. Cláudia Lacerda D'Afonseca
 Recorrido(s): Casa Pia e Colégio Órfãos de São Joaquim
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
 Recorrido(s): Mosteiro de São Bento da Bahia
 Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho
 Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia
 Advogado: Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal
 Recorrido(s): Unimed de Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico
 Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV
 Recorrido(s): Byte - Centro de Treinamento de Informática
 Recorrido(s): Organização Auxílio Fraternal
- 27 Processo: RODC-509960/1998-6. TRT da 4a. Região.**
 Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor: Min. Armando de Brito
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Lourenço Andrade
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo
 Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS
 Advogado: Dr. José Domingos de Sordi
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogada : Dra. Susana Soares Daitx
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale do Rio Pardo
 Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti
- 28 Processo: RODC-523059/1998-1. TRT da 4a. Região.**
 Relator: Min. Armando de Brito
 Revisor: Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul
 Advogado: Dr. Alceu Aenhe Rubattino
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montenegro
 Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
- 29 Processo: RODC-531486/1999-8. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Marcelo Freire Gonçalves
 Recorrente(s): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo - Sindi-Clube
 Advogado: Dr. Valter Piccino
 Recorrido(s): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo
 Advogado: Dr. José Fernando Moro
- 30 Processo: RODC-546123/1999-2. TRT da 9a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
- Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
 Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Sucesso e Outros
 Advogado: Dr. Luiz Roberto Laynes Kracik
- 31 Processo: RODC-546126/1999-3. TRT da 1a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Derivados de Petróleo e Rodoviários das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes de Duque de Caxias, Magé, Rio e Grande Rio - SINDTANQUE
 Advogado: Dr. Edilson Soares
 Recorrido(s): Sindicato do Transporte de Cargas do Rio de Janeiro - SINDICARGA
 Advogada : Dra. Neide Mota da Silva
- 32 Processo: RODC-546148/1999-0. TRT da 9a. Região.**
 Relator: Min. Armando de Brito
 Revisor: Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
 Advogado: Dr. Roberto Barranco
 Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
 Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba
 Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório
- 33 Processo: RODC-546892/1999-9. TRT da 5a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER
 Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento Periciais Informações e Pesquisas no Estado da Bahia e Outros
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira
- 34 Processo: RODC-553118/1999-4. TRT da 17a. Região.**
 Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor: Min. Armando de Brito
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Informática (Hardware e Software), Manutenção e Desenvolvimento de Hardware e Software, Atividades Correlatas, Similares e Conexas no Estado do Espírito Santo
 Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
 Advogada: Dra. Simone Malek R. Pilon
- 35 Processo: RODC-555980/1999-3. TRT da 17a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose do Estado do Espírito Santo
 Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
 Advogada: Dra. Simone Malek R. Pilon
- 36 Processo: RODC-555982/1999-0. TRT da 9a. Região.**
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
 Advogado: Dr. Roberto Barranco
 Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, em Mercados, Mini-mercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná
 Advogado: Dr. João Carlos Requião
- 37 Processo: RODC-557520/1999-7. TRT da 12a. Região.**
 Relator: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor: Min. Armando de Brito
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Florianópolis
 Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista
 Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Empresas de Turismo de Florianópolis e Região
 Advogado: Dr. Deni Defreyn
- 38 Processo: RODC-557526/1999-9. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora : Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo
 Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa
 Recorrido(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED
 Advogado: Dr. José Antônio Groba

- 39 Processo: RODC-557584/1999-9. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor: Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo
 Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio
 Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido(s): Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo - SINDESP e Outros
 Advogado: Dr. Roberto Vomero Mônaco
- 40 Processo: RODC-558640/1999-8. TRT da 18a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE
 Advogado: Dr. Nélio Carvalho Brasil
 Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
 Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira
- 41 Processo: RODC-558666/1999-9. TRT da 17a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado do Espírito Santo
 Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
 Advogada: Dra. Simone Malek R. Pilon
- 42 Processo: RODC-558668/1999-6. TRT da 13a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba
 Advogado: Dr. Anselmo Castilho
 Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba
 Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior
 Recorrido(s): Os Mesmos
- 43 Processo: RODC-564603/1999-2. TRT da 1a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama
 Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros
 Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado: Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta
- 44 Processo: RODC-573142/1999-0. TRT da 4a. Região.**
 Relator: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul - FECOSUL
 Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado: Dr. Antônio Job Barreto
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre
- 45 Processo: RODC-578434/1999-1. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente(s): Calçados Mazzeo Ltda.
 Advogado: Dr. Geraldo Tadeo Lopes Gutierrez
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo
 Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira
- 46 Processo: RODC-578440/1999-1. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo
 Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
 Advogado: Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos
 Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP
 Advogado: Dr. Ricardo Pierrondi de Araújo
 Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo
 Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões
- 47 Processo: RODC-578449/1999-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dra. Marta Casadei Mamezzo
 Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO
 Advogado: Dr. Aparecido Inácio
 Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região
 Advogado: Dr. Vicente de Oliveira
- 48 Processo: RODC-581147/1999-3. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo
 Advogado: Dr. Antônio Rosella
 Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido(s): Monarch System S.A. - Indústria e Comércio
- 49 Processo: RODC-585140/1999-3. TRT da 2a. Região.**
 Relator: Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo
 Advogado: Dr. João Paulo Morello
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo
 Advogado: Dr. Celso Sanchez Vilardi
- 50 Processo: RXOFAA-468120/1998-3. TRT da 10a. Região.**
 Relator: Min. Valdir Righetto
 Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
 Autor(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Procuradora: Dra. Evany de Oliveira Selva
 Interessado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal
 Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Interessado: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
 Advogado: Dr. Ricardo Bechara Santos

Esta Sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 18 de outubro de 1999 às 13h, na sala de Sessões do 2º andar do Anexo I.

- 1 Processo : AC-559029/1999-5.**
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Autor : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado : Dr. Enio Drummond
 Ré : Abadia Rosária de Moraes e Outros
 Advogado : Dr. Valdeci Inácio da Silva
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
- 2 Processo : AG-E-RR-204249/1995-1. TRT da 10a. Região.**
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embte/Agvdo: Riza Maria dos Santos Viana Coelho Basso
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embdo/Agvte: União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 3 Processo : AG-E-RR-392457/1997-7. TRT da 9a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embte/Agvdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
 Advogado : Dr. José Eymard Loquércio

- Embo/Agvte: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 4 **Processo** : E-RR-6609/1989-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Delmar Nazareno da Rocha Faria e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
- 5 **Processo** : E-RR-155442/1995-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta
Embargado : Jayme Roberto Santos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 6 **Processo** : E-RR-173409/1995-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Gerson Lelis e Outros
Advogado : Dr. Aparecido Diogo Pereira
Embargado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP
Advogado : Dr. Rodolfo H. Cunha
- 7 **Processo** : E-RR-176433/1995-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Robson Luiz Cardoso
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 8 **Processo** : E-RR-196541/1995-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Zulma Araujo Coury
Advogado : Dr. Nilton Correia
- 9 **Processo** : E-RR-208245/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : Orlando Fernandes
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
- 10 **Processo** : E-RR-213451/1995-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargante : Paulo Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Os Mesmos
- 11 **Processo** : E-RR-215794/1995-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Mario Luiz Meinhardt
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
- 12 **Processo** : E-RR-228157/1995-9. TRT da 9a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. João de Barros Torres
Embargado : Antônio Carlos Franzini
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
- 13 **Processo** : E-RR-236621/1995-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Jair dos Reis Silva e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
- 14 **Processo** : E-RR-237534/1995-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
- Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Gilberto Luiz Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 15 **Processo** : E-RR-238644/1996-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Marcos Vinicio Zanchetta
Embargado : Município de Rio do Campo
Advogado : Dr. Walter Carlos Seyfferth
Embargado : Julita Junkes Kotelak
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago
- 16 **Processo** : E-RR-240018/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Embargado : Ivone Souza da Silva
Advogado : Dr. Olímpio Ivani Pedrotti
- 17 **Processo** : E-RR-240527/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
Embargado : Lecio Bassani e Outro
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 18 **Processo** : E-RR-241827/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Embargado : Eva Oliveira Rodrigues
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
- 19 **Processo** : E-RR-243610/1996-9. TRT da 3a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Advogado : Dr. Roberto José de Paiva
Embargado : Roberto Lopes da Silva e Outro
Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto
- 20 **Processo** : E-RR-247768/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Vicente de Paula Telles e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
- 21 **Processo** : E-RR-259052/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
Embargado : Antônio Miguel Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar
- 22 **Processo** : E-RR-261397/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado : Alexandre Braga de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
- 23 **Processo** : E-RR-262950/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Luiz Carlos Amaral Barbosa
Advogado : Dr. Roosevelt Domingues
- 24 **Processo** : E-RR-267666/1996-3. TRT da 22a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

- Embargado : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SITSPREV
Advogada : Dra. Eudarda E. Pereira de Miranda
- 25 **Processo** : E-RR-269017/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : João Francisco Gemin
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 26 **Processo** : E-RR-269910/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado : Ioberto José de Campos
Advogado : Dr. José Affonso Dallegrave Neto
- 27 **Processo** : E-RR-270373/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Eli Duarte
Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho
- 28 **Processo** : E-RR-270983/1996-1. TRT da 21a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : Ivanildo Ferreira de Andrade
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
- 29 **Processo** : E-RR-271583/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : José Alves da Rocha
Advogado : Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho
- 30 **Processo** : E-RR-272970/1996-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
Embargado : Adilson Alves Botelho e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
- 31 **Processo** : E-RR-273032/1996-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado : Jaiques Ribeiro Marques e Outros
Advogado : Dr. Daury César Fabriz
- 32 **Processo** : E-RR-274521/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal (Sucessora da CAERB)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Valter da Rocha
Advogado : Dr. João Batista da Rocha
- 33 **Processo** : E-RR-274713/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Embargado : Gaspar Lopes Romão
Advogada : Dra. Rachel Diab Barja Arteiro
- 34 **Processo** : E-RR-275708/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Carlos Honório de Almeida
Advogada : Dra. Margareth Valero
Embargado : 7º Cartório de Registros de Títulos e Documentos
Advogado : Dr. Francisco P. Fernandes
- 35 **Processo** : E-RR-276526/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
- Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Natalino Brustolin
Advogado : Dr. João Israel Pinto
- 36 **Processo** : E-RR-276664/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jandir Iesbik
Advogado : Dr. João Israel Pinto
- 37 **Processo** : E-RR-278004/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Jairo Diz da Cunha
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 38 **Processo** : E-RR-283936/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Ana Evangelista
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar
- 39 **Processo** : E-RR-288726/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Francisco Marconi Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
- 40 **Processo** : E-RR-288853/1996-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Dr. Jane Carvalho P. da S. Moraes
Embargado : Gilmar Tavares de Lima
Advogado : Dr. Sebastião Alves de Matos
- 41 **Processo** : E-RR-289400/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Embargado : José Amarildo Siqueira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 42 **Processo** : E-RR-290542/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Elizabeth Aparecida Birelli Alves e Outros
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 43 **Processo** : E-RR-290618/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Silvia Aparecida Galhardi Rodrigues
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Embargado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
- 44 **Processo** : E-RR-301940/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : Solange Julius
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 45 **Processo** : E-RR-304706/1996-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Florin - Florestamento Integrado S.A.
Advogado : Dr. Alberto Gris

- Embargado : Francisco Jovino de Freitas
Advogado : Dr. Maria Lúcia M. Geraldo
- 46 Processo : E-RR-305818/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Jurema Josefa da Silva
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- 47 Processo : E-RR-307227/1996-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Agroindustrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
Embargado : Marli Maria da Conceição e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
- 48 Processo : E-RR-309058/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : José Fidelis de Souza
Advogada : Dra. Helena Sá
Embargado : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
- 49 Processo : E-RR-310580/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Maria Celestina Novellino Pires
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
- 50 Processo : E-RR-312611/1996-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Severino Inácio da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
- 51 Processo : E-RR-350741/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Horácio Rezende Pereira
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
- 52 Processo : E-RR-357531/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado : José Renato Oliveira Blasco
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 53 Processo : E-RR-359998/1997-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. José Evilásio Mesquita Valente
Embargado : Izaias de Vasconcellos - Lisboa e Outros
Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo
- 54 Processo : E-RR-365854/1997-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)
Procurador : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
Embargado : Maria das Graças do Carmo Campos e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 55 Processo : E-RR-374200/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Embargado : Dilvo Alves
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 56 Processo : E-RR-380609/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Maria Nogueira
Advogada : Dra. Marilisa Pilla Barcellos
- 57 Processo : E-RR-380813/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Rosane de Abreu Gonçalves (Suplente)
Advogado : Dr. Antônio Carlos V Martins
- 58 Processo : E-RR-393108/1997-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Tarcísio Omero de Araújo
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
- 59 Processo : E-RR-393352/1997-0. TRT da 17a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Danielle Cury Modenesi Pereira e Outro
Advogada : Dra. Danielle Cury M Pereira
- 60 Processo : E-RR-394635/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Cleonice Marques da Silva
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
- 61 Processo : E-RR-394843/1997-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Domingos Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza
- 62 Processo : E-RR-394861/1997-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Abigail da Silva Bahia e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
- 63 Processo : E-RR-396791/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : Sérgio Luiz dos Santos
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
- 64 Processo : E-RR-399311/1997-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
Embargado : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Embargado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Embargado : Marcelo de Lima Aguiar
Advogado : Dr. Vitor Comunian
- 65 Processo : E-RR-402022/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Agostinho Macson Tarciso Silva
Advogado : Dr. Sidney David Pilschvasser
- 66 Processo : E-RR-402469/1997-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

- Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 67 Processo : E-RR-403520/1997-2. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Ariovaldo Severo de Freitas
Advogado : Dr. Genival Matias de Oliveira
- 68 Processo : E-RR-405211/1997-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal (Extinto I.A.A.)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Antonio Sérgio Marchi e outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- 69 Processo : E-RR-406767/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Montepio Mbm
Advogado : Dr. Renato de Castro Moreira
Advogado : Dr. Décio Fernandes Guimarães
Embargado : Pedro Clóvis Bin e outro
Advogada : Dra. Ana Maria P. Saraiva
Embargado : DECONSUL - Consultoria em Organização Ltda.
Advogado : Dr. Alberi de Lima Silveira
- 70 Processo : E-RR-408260/1997-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sebastião Braz dos Anjos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
- 71 Processo : E-RR-412238/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : José Elzenyr Gonçalves (Suplente)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 72 Processo : E-RR-412251/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Ricardo Gastal Tavares
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Embargado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- 73 Processo : E-RR-414048/1998-4 TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : José Guilherme Sulzbach
Advogada : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes
- 74 Processo : E-RR-416788/1998-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lismar Fonseca de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
- 75 Processo : E-RR-416789/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Albenito de Miranda Pinto
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
- 76 Processo : AG-E-RR-178394/1995-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Agravado : José Luiz Chefer
- Advogado : Dr. Sergio Bohaienko Neto
- 77 Processo : AG-E-RR-181635/1995-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Agravado : Pedro Tochetto
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
- 78 Processo : AG-E-RR-182109/1995-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Antônio Belfort Campos Neto
Advogado : Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade
- 79 Processo : AG-E-RR-191634/1995-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Agravado : Luiz Roberto Vidal e Outros
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
- 80 Processo : AG-E-RR-202047/1995-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Luiz Henrique Varres Dornelles Filho
Advogado : Dr. Pio Cervo
- 81 Processo : AG-E-RR-206590/1995-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Ercio Dias
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 82 Processo : AG-E-RR-215188/1995-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sucessão de Henrique Ribeiro Martins Filho
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 83 Processo : AG-E-RR-235902/1995-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Iveth Aparecida da Silveira
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Agravado : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim
- 84 Processo : AG-E-RR-236647/1995-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria Eni da Silva
Advogada : Dra. Virginia Prato de Souza
- 85 Processo : AG-E-RR-238634/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Mario Cláudio de Alvarenga Sablich
Advogado : Dr. Leonardo Grecc
- 86 Processo : AG-E-RR-241049/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
- 87 Processo : AG-E-RR-248805/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Otaviano Bilha
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Engetest - Serviço de Engenharia
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
- 88 Processo : AG-E-RR-249640/1996-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Adilson Cruz Pires Ribeiro
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

- Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
- 89 Processo : AG-E-RR-262097/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marina Alves dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Nilo José de Carvalho Neto
- 90 Processo : AG-E-RR-265979/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : União Federal (Sucessora da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho
Agravado : Cibelle Fernandes e Outro
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
- 91 Processo : AG-E-RR-267609/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Elizete de Freitas Miranda
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 92 Processo : AG-E-RR-271626/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : José Iolanda de Araujo
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 93 Processo : AG-E-RR-271855/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Ildelio Martins
Agravado : Euclides Aparecido Ozilio
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
- 94 Processo : AG-E-RR-275726/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Agravado : Renato da Conceição
Advogada : Dra. Maisa Reis Barboza
- 95 Processo : AG-E-RR-276625/1996-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Agravado : Carlos Luis Wapiniki
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Marcos Aurélio Andrade
Advogado : Dr. José Torres das Neves
- 96 Processo : AG-E-RR-277052/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petroquímica Triunfo S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindipolo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 97 Processo : AG-E-RR-278428/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : José Tarcisio Allo
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 98 Processo : AG-E-RR-279256/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Zenaide Porto Campos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Advogado : Dr. Cláudio Ferreira da Cunha Lobo
- 99 Processo : AG-E-RR-280509/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Arcadio Nicanor Colman Aguilar
Advogado : Dr. Egídio Lucca
- 100 Processo : AG-E-RR-281602/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado : Sergio do Nascimento Gomes
Advogada : Dra. Gerlânia Maria da Conceição
- 101 Processo : AG-E-RR-281776/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Agravado : Renato Rocha da Silva
Advogado : Dr. João Batista Ramos
- 102 Processo : AG-E-RR-282253/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Maurício Raposo de Souza
Advogado : Dr. João Batista da Rocha
- 103 Processo : AG-E-RR-282843/1996-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Analice Fortes Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 104 Processo : AG-E-RR-282850/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Rosely Franca Vitorino do Espírito Santo
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 105 Processo : AG-E-RR-285140/1996-9. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Merck S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado : João Paulino Soares Neto
Advogado : Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho
- 106 Processo : AG-E-RR-285764/1996-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : Daisy Heeschen Niro Machado
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
- 107 Processo : AG-E-RR-286745/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
- 108 Processo : AG-E-RR-288931/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Frantz Mello
Advogada : Dra. Márcia Muratore
- 109 Processo : AG-E-RR-290461/1996-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jair Antônio Moschem
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
- 110 Processo : AG-E-RR-290869/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Moacir Pedro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
- 111 Processo : AG-E-RR-292027/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Aray Bernardes de Souza
Advogada : Dra. Ana Cristina M. de Almeida
- 112 Processo : AG-E-RR-292382/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

- Agravado : Célio Júlio Mendonça
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 113 Processo : AG-E-RR-292780/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Transporte Maritubá Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Jaime de Souza Lima
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
- 114 Processo : AG-E-RR-293092/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 115 Processo : AG-E-RR-294661/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Aldaleda Socorro Soares Barreto
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
- 116 Processo : AG-E-RR-296618/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Oraci Antônio Londero Trindade
Advogado : Dr. Milton Edison Henrich
- 117 Processo : AG-E-RR-296789/1996-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Valdecí Pereira Alexandre
Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins
- 118 Processo : AG-E-RR-297436/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Ivone Terezinha Ferrão Rodrigues
Advogado : Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani
Advogado : Dr. Ivo José Paludo
- 119 Processo : AG-E-RR-300392/1996-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Celso Guilherme Janz
Advogado : Dr. Iris Maria Alves
- 120 Processo : AG-E-RR-301930/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Júlio César Bitencourt Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
- 121 Processo : AG-E-RR-301955/1996-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Lígia Celeste Pereira de Souza
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 122 Processo : AG-E-RR-303896/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Renato Lúcio de Souza
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 123 Processo : AG-E-RR-309063/1996-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Carlos Alberto Soares
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
- 124 Processo : AG-E-RR-309361/1996-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Ricardo Muller
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Agravado : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro
- 125 Processo : AG-E-RR-309978/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Maria Aparecida Altieri
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
- 126 Processo : AG-E-RR-311218/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Benito Vasconcelos Severino
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado : Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - Cica S.A.
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 127 Processo : AG-E-RR-312739/1996-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado : Margarida de Almeida Silva
Advogado : Dr. Francisco Fontenele Carvalho
- 128 Processo : AG-E-RR-315109/1996-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Carlos Augusto de Almeida Dias
Advogado : Dr. Francisco Bellezzia
- 129 Processo : AG-E-RR-315949/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Antônio Correa
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Agravado : Kelson'S - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos
- 130 Processo : AG-E-RR-315976/1996-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Expresso Modelo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Joaquim Pereira de Jesus
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho
- 131 Processo : AG-E-RR-317066/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Handrey Andriatta Carpinter
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 132 Processo : AG-E-RR-317221/1996-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Norberto Luiz Zanchet
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 133 Processo : AG-E-AIRR-318715/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Autolatina S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Luiz Carlos Drula
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 134 Processo : AG-E-RR-325034/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Vicente José da Silva
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
- 135 Processo : AG-E-RR-348125/1997-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Pereira Primo
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
- 136 Processo : AG-E-AIRR-355788/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Wagner Pimenta
Agravante : Fascoal Roberto Veneroso
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Avena
- 137 Processo : AG-E-RR-358558/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.

- Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : José da Silva
Advogado : Dr. Francisco Garcia Escane
- 138 Processo : AG-E-RR-364890/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Celso Venâncio
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
- 139 Processo : AG-E-RR-369700/1997-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Advogado : Marcione Guimarães Vieira
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Juracy Costa da Silva
Agravado : Dr. Elias Matini
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
- 140 Processo : AG-E-RR-380742/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Élcio José Keller
Advogado : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos
- 141 Processo : AG-E-RR-386394/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Arzelino Pedro Belotto e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 142 Processo : AG-E-AIRR-402579/1997-1. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Adigenal Bezerra
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 143 Processo : AG-E-RR-424990/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Fabíola P. Soares
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Principal Serviços S/C Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Paula Cristina Casarin de Souza
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 144 Processo : AG-E-AIRR-432075/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Condomínio do Edifício Goiás
Advogado : Dr. Ronaldo Santoro
Agravado : Luiz Gomes Teixeira
Advogada : Dra. Sônia Maria Freitas
- 145 Processo : AG-E-AIRR-444095/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Erison Mesquita de Oliveira
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
- 146 Processo : AG-E-AIRR-449267/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Gilson Prata de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
- 147 Processo : AG-E-AIRR-449296/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Dário de Azevedo Macedo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- 148 Processo : AG-E-AIRR-450508/1998-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.
Advogada : Dra. Isabela Braga Pompílio
Agravado : Deraldo Macedo Santos
- 149 Processo : AG-E-AIRR-452446/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Claudia Bianca C. Valente
Agravado : Marco Antônio Cordeiro dos Santos
Advogada : Dra. Valma de Souza
- 150 Processo : AG-E-RR-458133/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB
Advogada : Dra. Maria da Conceição Campello de Souza
- 151 Processo : AG-E-AIRR-469132/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Conselho Regional de Contabilidade do Parana
Advogado : Dr. Afonso Proença Branco Filho
Agravado : Plínio Franco Rosa
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
- 152 Processo : AG-E-AIRR-471565/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Ernestina Milaré Almeida
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- 153 Processo : AG-E-AIRR-472351/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Otávio José Marques Malafaia
Advogado : Dr. Maurínio Santarém André
- 154 Processo : AG-E-AI-475118/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Procuradora : Dra. Maria Aparecida Pereira
Agravado : José Agata de Matos e Outros
Advogada : Dra. Eliza Naria Menezes Ferraz
- 155 Processo : AG-E-AIRR-483688/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Renata Barbosa Fontes
Agravado : Wilton Porto
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- 156 Processo : AG-E-RR-483893/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
- 157 Processo : AG-E-AIRR-485102/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano
Agravado : Marcos Henrique Pereira
Advogado : Dr. João Claudino de Oliveira
- 158 Processo : AG-E-AIRR-485103/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano
Agravado : Marcos Henrique Pereira
Advogado : Dr. João Claudino de Oliveira
- 159 Processo : AG-E-AIRR-485447/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Luxor Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Luzia Angélica de Oliveira Ferreira Santana
Advogado : Dr. Emílio Sebastião Silva Neto
- 160 Processo : AG-E-AIRR-486615/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Sindi+Saúde
Advogado : Dr. Maristela Pinto da Mota

- Agravado : Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
- 161 Processo : AG-E-AIRR-490368/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Anacirema Transportes Ltda
Advogado : Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera
Agravado : José Carlos Schmidt da Silva
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
- 162 Processo : AG-E-AIRR-490412/1998-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Agravado : Walter Alves Mendes
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
- 163 Processo : AG-E-AIRR-492687/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Mary Promoções e Empreendimentos Ltda
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
Agravado : Antonio Marcos Rudolf
Advogada : Dra. Isabel Reis de Oliveira
- 164 Processo : AG-E-AIRR-493800/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Panasonic do Brasil Ltda
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
Agravado : Hilton Cardoso dos Santos
- 165 Processo : AG-E-AIRR-494881/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Dib Antônio Assad
Advogado : Dr. Dib Antônio Assad
Agravado : Luiz Arquiole
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
- 166 Processo : AG-E-AIRR-496285/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Nahasson Pereira Barbosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- 167 Processo : AG-E-AIRR-496289/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Aldyr da Silva Mattos
Advogada : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes
- 168 Processo : AG-E-RR-498856/1998-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Jonildo Ferreira Pinheiro
- 169 Processo : AG-E-RR-527776/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Valéria Schwarz
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco
Advogado : Dr. Davi Rodrigues da Conceição
Agravado : Massa Falida de Maju Indústria Textil Ltda.
Advogado : Dr. Herley Ricardo Rycerz
- 170 Processo : AG-E-RR-533170/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Neide Santana de Oliveira
Advogada : Dra. Cristiane Vendruscolo

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ROMS-394022/97.6 (3ª Região)
RECORRENTE : GEVISA S/A
Advogados : Drs. Martha Nathércia Mendes Machado e Sérgio Paulo Gerim
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE MORAES
AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAGEM

DESPACHO

A Impetrante, através da petição de fl. 79, requer seja desconsiderada e tornada sem efeito a petição de fls. 74/76, onde o patrono infrafirmado junta instrumento de mandato, de modo que todas as publicações/notificações referentes ao presente feito, tornem a ser endereçadas à anterior advogada.

Defiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RO-AR-423658/98.2

TST

Recorrente: ANUAR DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Gilberto Aparecido dos Santos

Recorridos : BANCO DO BRASIL S/A e SILÊNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogados : Drs. Luiz Paulo B. Nogueira e Rubevaldo Donizeth de Moraes

DESPACHO

Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre a Sentença proferida no Juízo Criminal, em denúncia oferecida pelo Ministério Público, de fls. 1083/1084.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-426.681/98.0 - 2ª Região

Recorrente: Depósito de Materiais para Construção Manolo Ltda.

Advogado : Dr. José Benedito Bonifácio

Recorrido : Almir José da Silva

Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

DESPACHO

Junte-se. Dê-se vista, sucessivamente, ao réu e ao Ministério Público para que, no prazo de 10 dias, para cada um, manifestem-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-490701/98.1

(9ª Região)

Autor : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procurador(a): Dr. Mário Yoshinori Kuriyama

Réu(s) : ISMAEL VIEIRA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROAC-495.658/98.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JPX DO BRASIL LTDA.

Advogado : Dr. Jorge Moisés Júnior

RECORRIDO : JOSÉ LAÉRCIO FRANÇA MOREIRA

Advogado : Dr. Miguelo Ângelo Rachid

SBD12

DESPACHO

1. O Regional julgou o pedido rescisório parcialmente, procedente rescindindo o julgado, bem como o pedido da ação cautelar para suspender a execução quanto à parcela correspondente ao valor da condenação ao pagamento da multa e julgando-o improcedente quanto à condenação em horas extras.

2. A empresa JPX DO BRASIL LTDA interpôs recurso ordinário em ação cautelar, pretendendo a suspensão da execução nos autos do processo TST- ROAR- 495645, que é movida pelo Requerido, pleiteando, às fls. 59/60, concessão de liminar para ampliar a cautela já concedida em primeiro grau, com o fim de suspender a praça, alegando que está na iminência de sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação, visto que, havendo praça, o bem será transferido para o Exequente, e este não terá como ressarcir a Executada, ora Requerente - recorrente.

Sustenta a Recorrente como fundamento para sua pretensão tese no sentido de que a execução é uma e, na prática, é impossível dividi-la.

3. A matéria remanescente no título executivo diz respeito a horas extras. O Regional julgou improcedente o pedido rescisório, entendendo que "o fato que a Autora qualifica como incontroverso inexistiu, já que na impugnação à contestação o Reclamante se reportou a documento levado aos autos pela reclamada, que continha cláusula de direito de pagamento a horas extras e o Acórdão afastou a aplicabilidade do art. 62, inciso II, da CLT." Do exposto, vê-se que a matéria é de natureza interpretativa, não se vislumbrando um dos pressupostos para concessão da cautelar, que é a existência da figura do *fumus boni iuris* que poderia vir a ensejar a procedência do processo principal.

4. Dessa forma, não se reconhece a caracterização dos elementos autorizadores do deferimento da medida para suspender a execução.

5. Indefiro a liminar.

6. Publique-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de setembro de 1999

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-511.501/98.7

Recorrente: **ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR**

Advogado: Marco Aurélio de Castro Magalhães

Recorrido: **FRANCISCO EUSTÁCHIO DIAS**

Advogado: Dr. Luís Antônio Cabral

DESPACHO

1. Indefiro o pedido de retificação do "pólo passivo", visto que, se ocorreu alteração, esta se deu no pólo ativo e já houve a necessária reatuação.

2. Defiro a juntada do novo instrumento de mandato.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-519193/98.4

Autor: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Procurador: Dr. Cláudio Renato do Canto Farág

Réus: **ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS**

DESPACHO

Indefiro o pedido do autor de reconsideração do despacho que extinguiu o processo em relação à ré EDNA MARQUES PEREIRA.

À Procuradoria para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-529186/99.5

Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León

Réu: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA**

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio

DESPACHO

Concedo ao Autor o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 248/255.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Processo: **AC-536.603/99.3**

Autor: **União Federal**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus: **Carlos Roberto Santos e Outros**

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em face da informação constante da petição de fl. 116, determino a publicação de edital de citação do réu Carlos Roberto Santos, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual reputar-se-á feita a citação, para efeito de início da contagem do prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente resposta, em consonância com o que prescrevem os arts. 232 e 802 do CPC, c/c o art. 841, § 1º, da CLT.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O EX.º SENHOR SENHOR JUIZ CONVOCADO MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-541.118/99.4, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 1.352/92, proferido pela 5ª Turma desta Colenda Corte, no processo

TST-RR-35.381/91.1, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e ADALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 201/89, tramitou perante a 3ª JCI de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os Réus EDNA LOPES VIEIRA SOARES, JUVENAL PEREIRA DE JESUS e FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, para CONTESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Juiz Convocado Relator: "A Autora, através da Petição de fls. 99/100, requer a citação editalícia dos Réus EDNA LOPES VIEIRA SOARES, JUVENAL PEREIRA DE JESUS E FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, no sentido de identificar o novo endereço dos Réus, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido. Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário da Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus, para, se assim desejarem, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias a Ação Rescisória, ajuizada pela União Federal. O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário da Justiça. Após, voltem-me conclusos. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de setembro de 1999. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator.

MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AC-554061/99.2

(8ª Região)

AUTORA: **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos

RÉU: **ADERVANE LIMA DE SOUZA**

DESPACHO

Citada que fora a Autora para proceder a juntada de documentos, sob pena de extinção do processo, por inépcia, não tendo havido qualquer manifestação de sua parte, extingo o processo nos termos do artigo 295, item I, e 267, itens III e IV, do CPC. Custas pela Autora, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MARCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-556.374/99.7

Requerente: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira

Requeridos: **MARIA DE LOURDES CORRÊA DA SILVA E OUTROS**

Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias

DESPACHO

Forneça o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto da Requerida MARIA APARECIDA MONTEIRO FIGUEIREDO ante a informação da ECT constante à fl. 95, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-559031/99.0

AUTORA: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

RÉUS: **ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO

A requerimento da Autora, cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ré CLÁUDIA SILVA E SOUZA, porque desconhecido o seu atual endereço, para, querendo, responder aos termos da Ação.

Oficie-se a 5ª JCI de Brasília - DF, para que suspenda o cumprimento da Carta de Ordem anteriormente expedida e promova a devolução do referido instrumento a esta Corte.

Em consequência, torne-se sem efeito o Despacho de fl. 155.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. TST-AR-565.177/1999.8

TST

Autora: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC**

Advogado: Dr. William Ramos Moreira

Réus: **JACQUELINE JANE ASSIS e OUTROS**

DESPACHO

1. Citem-se os réus na forma do art. 491 do CPC para que contestem a ação em 30 (trinta) dias.

2. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROCESSO Nº TST-AR-579380/99.0

Autora : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves
Réu : JOSÉ JUSTO BORGES
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins

DESPACHO

Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se têm provas a produzir e, em caso afirmativo, especifiquem-nas.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-582.678/1999.4**TRT - 3ª REGIÃO**

Autora : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

DESPACHO

Unibanco - União de Bancos brasileiros S.A. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, sobre a ação rescisória que estaria em grau de recurso ordinário neste Tribunal Superior. Busca a suspensão da execução em curso, na MM. 6ª JCI de Belo Horizonte-MG, referente à Reclamatória Trabalhista nº 659/92, com vistas a assegurar o resultado útil do processo principal.

Argumenta que a ação desconstitutiva, proposta perante o egrégio TRT da 3ª Região, tem o propósito de rescindir a r. sentença de 1º grau que o condenara ao pagamento da antecipação bimestral de 28,5%, sobre os salários de janeiro/92, de que trata a Lei nº 8.222/91.

Sustenta que a presença do *fumus boni iuris* se revela na existência de entendimento jurisprudencial pacífico no que se refere à inexistência de direito adquirido à concessão de reajustes decorrentes de planos econômicos. A configuração de *periculum in mora* reside na possibilidade de ineficácia da ação rescisória se, ao final, vier a obter êxito na rescisão do julgado.

Pelo r. despacho de fls. 250 foi concedido ao autor prazo para regularização do feito, providência atendida às fls. 252/273.

No que tange ao pedido de liminar, cumpre destacar que para que se acolha a pretensão de suspender a eficácia de um título executivo transitado em julgado, mediante cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. Resulta imperiosa a demonstração de que a argumentação deduzida na ação rescisória contenha elementos convincentes sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese em causa, não se vislumbra esta perspectiva porque, como bem frisado pela decisão colegiada, proferida às fls. 196/200, resulta inequívoca a decadência do direito de propor a ação rescisória.

Assim, não evidenciada a existência do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-AC-583.986/99.4

Requerente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos

Requeridos : CARLOS RENATO RAMOS SABAT E OUTROS

DECISÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas aos Requeridos diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e URP de fevereiro de 1989 (26,05%).

Aduz a Autora que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Primeiramente, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, em relação aos Requeridos CARLOS RENATO RAMOS SABAT, DIRCE CORREA BIBAS e ANNIE DO SOCORRO ANDRADE NERY, visto que signatários de transação firmada e homologada com a ora Requerente no processo trabalhista principal (fls. 100 e 111-verso). Assim, carece a Autora de interesse jurídico em obter qualquer providência acautelatória que lhes diga respeito.

No que concerne ao pedido de deferimento da liminar, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489 do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Eg. TST, por meio da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989, como estampam os precedentes a seguir elencados: RO-AR-71.524/93, Ac. 4.594/95, DJU de 07/12/95; RO-AR-95.540/93, Ac. 1.998/95, DJU de 10/08/95; RO-AR-61.502/92, Ac. 1.522/95, DJU de 23/06/95; RO-AR-50.743/92, Ac. 4.593/95, DJU de 15/12/95, entre outros.

No tocante ao IPC de junho de 1987, prevalece o entendimento de que inexistente direito adquirido, conforme sustentam os seguintes julgados: AR-142.914/94, Ac. 1.218/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 21.02.97; AR-177.666/95, Ac. 636/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 29.11.96; AR-96.986/93.4, Ac. 1.519/95, Rel. Ministro Guimarães Falcão, julgado em 02/05/95; ROAR-61.503/92, Ac.3159/95, Rel. Min. Vasconcellos, DJ de 03.05.95; ROAR-58.625/92, Ac.2637/95, Rel. Min. Vasconcellos, DJ de 23.08.96; ROAR-111.559/94, Ac.917/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 01.12.95.

TST

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, a execução da sentença proferida no Processo nº 01114/92, ajuizado perante a MMª. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA, tão-somente no que concerne às diferenças salariais e reflexos, resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987, exceto quanto aos ali Reclamantes Carlos Renato Ramos Sabat, Dirce Correa Bibas e Annie do Socorro Andrade Nery.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução, por meio da Presidência do Eg. TRT da 8ª Região.

Citem-se os Requeridos Terezinha de Jesus Bacite da Silva e Rui Guilherme Araújo Garcia para fins do artigo 802 do CPC, remetendo-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-584759/99.7**1ª Região**

Autor : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares

Réus : ESPÓLIO DE PAULO FERNANDES e CARLOS ALBERTO MOREIRA

DESPACHO

Junte a Requerente cópia autenticada do seu Recurso Ordinário, posto que os documentos de fls. 69/76 não contém autenticação.

O não cumprimento do item anterior, em dez (10) dias, implicará o indeferimento da inicial e o consequente arquivamento do feito, a teor do artigo 267, I, do CPC.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AR-586542/99.9**TST**

AUTORA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

Procuradora : Dra. Denise Minervino Quintiere

RÉS : GERTRUDES TEIXEIRA CAMPOS E JANE MARA DE OLIVEIRA CASTRÓ

Advogado : Dr. Antônio Maurício Martins Lanna

DESPACHO

Cite-se as Rés para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-589425/99.4**TST**

Autora : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A

Advogado : Dr. Ricardo Luiz Varela

Ré : MARIA DE FÁTIMA SILVA RUFFO

DESPACHO

PRODESAN- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A, ajuizou esta Ação Cautelar buscando dar efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto contra decisão denegatória de Mandado de Segurança.

Entretanto, a Seção de Dissídios Individuais II, tem se posicionado no sentido de não admitir Cautelar com tal objetivo (AGAC-533024/99, DJ de 25/6/99, Min. Moura França; AC-455226/98, DJ de 9/4/99, Min. Ronaldo Leal, dentre outros julgados).

Não defiro, pois, a Liminar pretendida.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AR-590712/99.5**(TST)**

AUTOR : HÉLIO SCHMIDT DE ANDRADE

Advogada : Drª. Cleres Barcelos Costa

RÉU : BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-594.741/99.0

Requerente : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

Advogado : Dr. José Carlos da Fonseca

Requerida : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

DECISÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de re-

curso ordinário, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas à Requerida diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, adicional de insalubridade calculado sobre a remuneração e condenação da Requerente em honorários advocatícios.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizando a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar de documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489 do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Primeiramente, no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, prevalece o entendimento de que cláusulas constantes de convenção coletiva que prevêem reajustes salariais tornam-se insubsistentes ante a nova realidade instituída por legislação federal de política salarial.

No que tange à condenação da Requerente ao pagamento do adicional de insalubridade tendo por base a remuneração, vislumbra-se igualmente presentes os requisitos ensejadores à concessão da liminar pleiteada, em virtude do entendimento sumulado no verbete nº 228 desta Eg. Corte, no sentido de que o salário mínimo serve como base de cálculo do adicional.

Apenas quanto à condenação em honorários advocatícios que não se afigura possível a concessão de liminar, pois verifica-se que a sua concessão na reclamação trabalhista teve por base a assistência sindical e a miserabilidade presumida da Requerida.

Tendo em vista que, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego, concedo parcialmente a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução da sentença proferida no processo sob nº 1511/94, em trâmite perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, tão-somente no que concerne às diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de março de 1990 e no tocante à questão da base de cálculo do adicional de insalubridade.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução, por intermédio da Presidência do Eg. Décimo Sétimo Regional.

Cite-se a Requerida para fins do artigo 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-597697/99.9

TST

Autora : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS, MARIA JOSÉ"

Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

D E S P A C H O

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS, MARIA JOSÉ" ajuizou Ação Cautelar, com pedido de Liminar, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pretendendo suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº 53/96, em curso na JCJ de Alegre - ES, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória nº 175/98, tendo sido remetido o Recurso Ordinário para esta Corte.

Na Rescisória, pretende-se a desconstituição de decisão que, confirmando provisão de instância ordinária, concedeu aos Substituídos o adicional de insalubridade com base na remuneração dos empregados, bem como a condenou ao pagamento da verba honorária.

Alega estarem presentes as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", na medida em que a Autora, a qualquer momento, poderá ver seu patrimônio excutido.

Pessoalmente, seguindo orientação deste Tribunal, tenho concedido liminar em cautelar para suspender execução.

Em que circunstâncias, entretanto, pode a cautelar conceder um efeito que a lei, expressamente, afirma inexistir?

Quem responde é GALENO LACERDA, ao colocar o tema nos seguintes termos:

"Tudo dependerá, evidentemente, do caso concreto. Situações existem em que o êxito da rescisória se evidencia, desde logo, líquido e certo, por exemplo, como acentuamos, quando a incompetência absoluta do juízo rescindendo se mostra inquestionável, ou quando o recibo, afinal encontrado, revela a injustiça flagrante do julgado rescindendo. Na prática forense não há juiz ou advogado que não conheça ou viva casos dessa ordem, ainda mais agudos quando, lamentavelmente, se lhes deparem processos fraudulentos, com colusão das partes, falsidade de prova, 'grilos' em propriedade alheia e expedientes outros que desnaturam a Justiça e transformam o processo em instrumento de iniquidade. Se, em tais casos, se banir a medida salvadora, o dano se torna irremediável, em desprestígio do Judiciário e da lei." (cfr. Comentários ao Código de Processo Civil - Forense - 3ª Ed. 1987 - Vol. VIII - tomo I - p. 66/67).

Ora, nada disto acontece neste caso.

Registre-se que, na Rescisória, irá se discutir a violação, ou não, dos arts. 192, da CLT e 7º, XXIII, da Carta Magna, matéria controvertida nesta Corte.

Resta lembrar que não basta a ameaça do "periculum in mora" para se conceder liminar em cautelar.

Onde está a fumaça do bom direito a autorizar a não-aplicação do art. 489 do CPC?

Ao menos, liminarmente, não há como se identificar o sinal do alegado bom direito.

Indefiro a Liminar.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-598.203/99.8

Requerente: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Requerida : LEIDIR COSTA

D E S P A C H O

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia indispensável à instrução da causa dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) comprovação do trânsito em julgado da v. decisão rescindenda; e b) inteiro teor do v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória, bem como a respectiva certidão de publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-345719/97.5

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : Dr. RONNIE FRANK T. STONE

EMBARGADO : AYLTON SATURNINO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO : Dr. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOF-ROAR-350.701/97.7 - 8ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procuradora : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

Embargados : MARIA GRACIETE COELHO MOREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Antônio Cabral de Castro

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-360.859/97.1 - 15ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. César Eduardo Temer Zalaf

Embargados : BENEDITO CÉSAR DE SOUZA e OUTROS

Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROAR-361563/97.4

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogados : Drs. Renato Alexandre Borghi e Outro

Embargados : ISABEL CABETTE REIS GARCIA E OUTROS

Advogado : Dr. Virgílio Antunes da Silva

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do feito em Mesa, independente de outro despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

15ª REGIÃO**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-390.625/97.4 - 11ª REGIÃO**

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone

Embargados : Edson de Moura e Outros

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-363822/97.1

EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO : Dr. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADA : ANA LUIZA GENRO WOJTOWICZ

ADVOGADO : Dr. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOF-ROAR-390.643/97.6 - 11ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora : Drª Terezinha Rodrigues dos Santos

Embargado : BENEDITO DOS SANTOS PACHECO

Advogado : Dr. José Coelho Maciel

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-365552/97.1

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : Drª. MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES

EMBARGADO : ARIVALDO GOMES CORREA E OUTROS

ADVOGADO : Dr. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-392816/97.7

(3ª Região)

Embargantes : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E OUTROS

Advogado(a) : Drs. Dimas Ferreira Lopes e José Tôrres das Neves

Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(a) : Dra. Rozana Rezende Silva

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Réu para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-365598/97.1

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - UNIFESP

ADVOGADA : Dra. CARMEM SILVIA P. DE OLIVEIRA

EMBARGADOS: ANTÔNIA BONAVOGLIA E OUTROS

ADVOGADO : Dr. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-396892/97.4

(9ª Região)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

Advogados : Drs. Sérgio Ricardo Fior e Helvécio Rosa da Costa

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E OUTROS

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, aos Embargados, para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-387.661/97.5 - 15ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. César Eduardo Temer Zalaf

Embargadas : MARIA TERESINHA ATHAYDE E OUTRA

Advogada : Drª Berenice Aparecida de Carvalho Solssia

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-399.064/97.3

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Orivaldo Vieira

Embargado: VALTER BERNARDO

Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pela autora, ora embargante.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-400417/97.9

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADA : MARIA CLÁUDIA DA SILVA
ADVOGADO : Dr. LAVOISIER ARNOUD

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 04 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-401679/97.0

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : Dr. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
EMBARGADO : ALDENOR BARROSO DE FREITAS
ADVOGADO : Dr. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 04 de outubro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-410.046/97.4 - 10ª REGIÃO

Embargantes : ANDRÉIA APARECIDA MARTINS DE FREITAS E OUTROS
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
Embargada : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 06 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-420.756/98.1

Embargantes: ALDO MIRA E OUTROS
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Azor Pires Filho

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelos réus, ora embargantes.

Cumpra-se.
 Publique-se.
 Brasília, 06 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-437.510/98.2

Embargante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. Ismael Gonzalez
Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelo réu, ora embargante.

Cumpra-se.
 Publique-se.
 Brasília, 05 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-468.138/98.7 - 8ª REGIÃO

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Adriano Yared de Oliveira
Embargados : José Roberto Franco Portal e Outra
Advogado : Dr. Luiz Roberto D. de Melo
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 04 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AC-471255/98.3

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS
Advogado : Dr. José Torres da Neves

DESPACHO

Manifeste-se o Réu, em 5 (cinco) dias, sobre a desistência da Ação requerida pelo Autor à fl. 75.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RXOF e ROAR-472562/98.0

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. César Swaricz
Recorrido : JACY DOS SANTOS PEDRAÇA

DESPACHO

O INSS apresentou Recurso Ordinário contra decisão do Regional, que julgou extinto o processo sem exame do mérito e ao Apelo foi negado provimento.

O INSS opôs Embargos Declaratórios, pretendendo prequestionar matéria para possível Recurso Extraordinário.

Percebe-se agora que antes do julgamento do Recurso o INSS desistira do Apelo, uma vez que os cálculos elaborados na Junta foram refeitos e, desta forma, a pretensão do Instituto já estava satisfeita.

Contudo, pelos sinuosos caminhos da burocracia, essa Petição de desistência somente chegou às minhas mãos após o julgamento do Recurso.

Na forma do art. 158 do CPC, a desistência manifestada já produziu a extinção do direito processual do INSS de recorrer.

Logo, não há mais que se apresentar Embargos Declaratórios, muito menos Recurso Extraordinário.

Razão pela qual determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.
 Brasília, 5 de outubro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-501.720/98.6 - 2ª REGIÃO

Agravante: Rogério Custódio Clemente
Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa
Agravada: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

DESPACHO

Agravo regimental endereçado à Exma. Sra. Juíza Maria Berenice C. Castro Souza, relatora do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, por deficiência de traslado.

Remetam-se os autos à Exma. Juíza Relatora para exame do recurso de fls. 87/89.

Publique-se.
 Brasília, 6 de outubro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-573.930/99.2 - 3ª REGIÃO

Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho
Agravado: Oswaldo de Oliveira Costa
Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad

DESPACHO

Trata-se de processo com jurisdição preventa à E. 5ª Turma, conforme se verifica do acórdão de fls. 92/94.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente deste E. Tribunal, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-580.160/99.0 - 3ª REGIÃO

Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL

Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid

Agravado: Edson Adolfo da Silva

Advogado: Dr. Juarez França

DESPACHO

Trata-se de processo com jurisdição preventiva à E. 5ª Turma, conforme se verifica do acórdão de fls. 75/78.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente deste E. Tribunal, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-142.273/94.2

9ª REGIAO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado: RENATO LUIZ KALINOWSKI

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

1 - Nas idas e vindas do Processo sumiu a folha n.º 7 do Recurso de Revista, que tomou número 163 nos autos.

Assim, a fim de que possamos julgar os Embargos Declaratórios de fls. 219/221, a Embargante, Rede Ferroviária Federal S.A., deverá juntar, em 10 (dez) dias, cópia do Recurso de Revista (integral), sob pena de não se conhecê-lo.

2 - Publique-se.

Brasília, 1.º de outubro de 1999.

Ministro URSULINO SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-329723/96.0

Recorrente: BANCO REAL S/A

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrida: ILMA ALVES CHATEAUBRIAND

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que se manifeste sobre a petição de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

JUIZ CONVOCADO DOMINGOS SPINA

Relator

PROC. Nº T-RR-334373/96.8 (03ª REGIÃO)

Recorrentes: GERALDA FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO - MG

Advogado: Dr. Caetano Vasconcelos Neto

Recorrido: JOSÉ HUMBERTO DE FARIA

Advogado: Dr. Francisco de Assis M. Hordones

DESPACHO

A Egrégia 3ª Turma, às fls. 63/64, negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra decisão dos Embargos à execução. Através dos Embargos Declaratórios de fls. 66/68, os Recorrentes requerem a manifestação do Egr. Regional acerca de ensejar o prosseguimento da execução, como determinado pelo v. acórdão recorrido, ofensa a literalidade do art. 5º, inciso II/CF, visto que seria imperativa a presença neste feito do Ministério Público desde a instância de origem (art. 82, I/CPC), da à possibilidade de expropriação forçada de bem de "menor", qualificação esta de um dos Recorrentes.

Considerando-se a ausência de juízo sobre o tema, bem como o asserido no contrato de venda e compra de direitos editários e meação, às fls. 10/16, no parágrafo quarto que estabelece a necessidade de autorização judicial para o menor CLÁUDIO LEMES FERREIRA, determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 113, inciso III Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-338.351/97.4

Recorrentes: ADRIANO ANTONIO PAOLIM E OUTROS

Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal

Recorrido: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE

Advogado: Dr. Luiz Alberto Berberi

9ª Região

DESPACHO

Considerando o pedido de renúncia de mandato, formulado de acordo com a exigência contida no art. 45 do CPC pelo Dr. Luiz Alberto Berberi, nomeado à fl. 405, e tendo em vista que o reclamado se encontra devidamente representado à fl. 64, defiro o postulado.

Após, prossiga-se o feito em seus trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-502981/98.4 (1ª REGIÃO)

Agravante: ARNALDO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Albanice Cordeiro

Agravado: BANCO ABN AMRO S.A.

Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik

DESPACHO

O r. Despacho de fl. 28 denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não restou atendido o disposto no artigo 896, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inconformado, o Reclamante Agrava de Instrumento, pretendendo desconstituir os fundamentos do aludido Despacho.

Todavia, o presente Agravo não merece conhecimento, ante a irregularidade de representação constatada, vez que o patrono do Reclamante que subscreve o apelo, não possui procuração nos autos, inobservando o disposto no artigo 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 525, I, do Código de Processo Civil.

Assim, NÃO CONHEÇO do Agravo, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-581054/99.1

Agravante: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogada: Dra. Alessandra Roberta Tavalassi

Agravado: MARCOS TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz

DESPACHO

Despacho denegatório, à fl. 29, verbis:

"Denego seguimento ao Recurso de Revista interposto pela agravante, porquanto não configurada a exceção prevista no § 4º do artigo 896 consolidado, no tocante à época própria para a correção monetária."

Agrava de Instrumento o Reclamado, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos do supracitado Despacho.

Todavia, o presente Agravo de Instrumento não merece conhecimento, tendo em vista a irregularidade de representação constatada, portanto, a subscritora do apelo não possui procuração nos autos, tampouco, mandato tácito.

Resta, pois, inobservado o disposto nos artigos 525, I, do Código de Processo Civil e 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com base no artigo 896, § 5º, "in fine", da Consolidação das Leis do Trabalho, NÃO CONHEÇO do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Relatora

PROC. Nº TST-RR-335.656/97.0 - 2ª REGIÃO

Recorrente: ELISEU MELHADO MARTINEZ

Advogada: Drª Dilma Maria Toledo Augusto

Recorrida: SÃO PAULO TRANSPORTES S/A

Advogada: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 116/118) interpõe recurso de revista o Reclamante.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ele interposto, assim se posicionou: negou-lhe provimento no que pertine às diferenças de horas extras noturnas.

Insiste agora o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: horas extras noturnas - diferenças. Indica violação ao artigo 73, § 1º, da CLT e ao inciso XVI da Constituição da República. Colaciona, também, arestos para evidenciar conflito de teses.

Admitido o recurso (fl. 1260) a Recorrida apresentou contra-razões (fls. 128/130).

Não houve audiência da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113, § 1º, inciso II)

A Eg. Turma revisanda, mediante a v. decisão de fls. 116/118, indeferiu o pleito de diferenças de horas extras noturnas, consignando:

"Com efeito, consoante especificado na peça defensiva (fls. 14), a demandada procedeu corretamente ao cálculo das horas extras noturnas, adotando a ficção legal contida no

art. 73, § 1º da CLT, que computa a hora noturna como tendo a duração de 52 minutos e 30 segundos, e fazendo incidir a sobretaxa pertinente à hora noturna, e acrescentando-se o respectivo adicional de horas extras.

Ressalte-se, ademais, que os demonstrativos financeiros encartados às fls. 62/84 consignam referidos pagamentos sob as rubricas nos códigos 31 e 32 (tabela de fl. 85 e ss.), espelhando, ainda, as irradiações reflexas pertinentes.

Em conseqüência, estando integralmente satisfeitas as sobrejornadas cumpridas no período de 22:00 às 05:00 hs, improsperam as diferenças pretendidas pelo recorrente, descabendo a reforma do decidido em 1º grau".

No arrazoado do apelo revisional, o Reclamante renova o pleito de diferenças de horas extras noturnas.

Sustenta que a Reclamada não remunera a hora extra noturna conforme determina a lei e comprova a amostragem que juntou às fls. 63, 64 e 81.

Não obstante as considerações expandidas pelo Recorrente, o recurso sob exame não ultrapassa o óbice da Súmula 126/TST.

Com efeito, não há como dissociar-se a discussão encetada nos autos, sobretudo considerando os termos em que restou decidida pela Eg. Corte *a quo*, da necessidade de rever fatos e provas os quais, inclusive, são invocados pelo Reclamante no intuito de demonstrar o desacerto, conforme alega, da v. decisão revisanda.

A forma de cálculo da jornada noturna e das horas extras noturnas, na esteira do que consta no v. acórdão recorrido, mostra-se, em princípio, consentâneo com as disposições do artigo 73 e §§ da CLT.

Concluir de modo diverso, como pelega o Recorrente, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Por tais razões, a Súmula 126 desta Corte emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso.

Pelo exposto, com supedâneo no referido verbete sumular e na forma do artigo 9º da Lei 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-338511/97.7

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
 Procurador : Francisca Helena D. Camelo
 Recorrido : **FRANCISCO VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
 Advogado : Sem Advogado
 Recorrido : **MUNICÍPIO DE TEFÉ**
 Advogado : Dr. Gedeon Rocha Lima

DESPACHO

O Egrégio 11º Regional, em Acórdão proferido às fls. 26/28, apreciando remessa oficial, manteve a Sentença de Primeiro Grau que, ante a revelia da Reclamada, condenou o Município/Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias.

Irresignado, o duto Ministério Público do Trabalho pretende a reforma do Acórdão regional, alegando que entre o Reclamante e a Reclamada existiu contrato nulo, havendo violação constitucional e dissídio jurisprudencial, apresentando arestos que entende divergentes, oriundos de diversos Tribunais Regionais e de Turmas desta Corte, às fls. 53/57.

Verifica-se, entretanto, que o presente apelo não reúne condições para prosseguimento.

Não tendo havido recurso voluntário, o Regional limitou-se a apreciar as matérias com base nas provas dos autos. Em seu Acórdão, o Regional não veiculou qualquer tese a respeito da natureza do contrato entre o Reclamante e o Município/Reclamado.

O *parquet* opôs Embargos Declaratórios, fls. 30/32, alegando omissão a respeito do contrato nulo, bem como da violação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Referidos Declaratórios foram rejeitados, às fls. 38/40, ao argumento de que inexistia omissão a ser sanada, nos seguintes termos:

"O venerando Acórdão não contém omissão a ser sanada, uma vez que a questão ora discutida sequer foi levantada, haja visto que o Reclamado apesar de regularmente notificado não compareceu à audiência em que deveria apresentar sua defesa, tendo por isso sido aplicada a pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Portanto, inexistem omissões passíveis de saneamento diante do conteúdo insito no venerando Acórdão de fls. 26/28."

O duto Ministério Público, por sua vez, não arguiu nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

Assim, não restou prequestionada a matéria, nos termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

Ante todo o exposto, nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte e, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST - RR-339.308/97.3 - 4ª Região

Recorrente : **CURTUME BASSO S/A**
 Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
 Recorridos : **ERNANDES CANUTO RIBEIRO E OUTROS**
 Advogada : Drª Maria Ruth Medeiros

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 187/190), interpele recurso de revista a Reclamada.

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso ordinário por ela interposto, perfilhou o seguinte posicionamento: deu-lhe provimento parcial para autorizar a dedução dos descontos previdenciários.

Insiste agora a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: horas extras - contagem minuto a minuto. Colaciona arestos para o cotejo de teses.

Admitido o recurso (fls. 243/244), a certidão de fl. 246 atesta a não-apresentação de contra-razões.

Não houve audiência do digno representante do Ministério Público, na forma da Lei Complementar nº 75/93, artigo 83.

A discussão remanescente, versada no recurso de revista, diz respeito à apuração de horas extras levando-se em conta o critério minuto a minuto.

A Eg. Corte de origem decidiu a questão, expressando o que segue:

"Irresigna-se a reclamada com a sentença de origem que a condenou ao pagamento de horas extras. Postula o desprezo dos poucos minutos, em número de cinco, no início e no final da jornada, destinados ao registro de horário, quando o empregado não está prestando serviços, não estando ele, portanto, à disposição do empregador.

A legislação que regula a "duração do trabalho", ao contrário, traz em si a valorização de todo o tempo de trabalho ou à disposição do empregador. Vejam-se os artigos 58 e seguintes da CLT, bem como os artigos 71 e 72, também da CLT, o legislador refere-se a "minutos" sem que estes possam simplesmente ser "desprezados". O artigo 73, parágrafo 1º, chega a mencionar os "segundos" para estabelecer a redução da hora noturna. Verifica-se, pois, a valorização de todos os minutos", inclusive "segundos", por parte do legislador.

A doutrina, por outro lado, ao comentar a natureza jurídica do "contrato individual do trabalho", e a própria lei (arts. 2º e 3º da CLT) deixa claro que ao trabalhador incumbe a "venda" de sua força de trabalho e o empregador, além de pagar-lhe o preço, os ônus da organização empresarial. O trabalhador não é sócio do empregador a ponto de "contribuir" com tempo de seu trabalho, sem perceber salário, para o investimento do empregador. Tampouco poderá ser onerado com a desorganização empresarial que não consegue levar adiante a imposição do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, e chegar-se ao absurdo de interpretar esta norma em seu prejuízo. Se a lei impõe a obrigação de manutenção de controle de horário, por certo que não será com a finalidade de proporcionar ao empregador a possibilidade de obter "descontos" quanto ao labor dos empregados, senão para efetivamente registrar a jornada de trabalho a ser devidamente contraprestada pelo empregador." (fls. 188/189)

Nas razões recursais, a Recorrente pugna pela reforma do decidido, acostando vasta jurisprudência para evidenciar conflito pretoriano.

Em que pesem os paradigmas acostados espelharem dissonância jurisprudencial com o entendimento expressado na v. decisão impugnada, releva registrar que o tema em tela não comporta mais discussão no âmbito desta Corte Superior a qual, mediante a Eg. Seção de Dissídios Individuais, já pacificou não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Exemplificam essa orientação jurisprudencial os seguintes julgados: E-RR-144.551/94; E-RR-148.050/94; E-RR-160.652/95; E-RR-349.8883/91; E-RR-86.590/93 e E-RR-51.974/92, dentre outros. Logo, estando o v. acórdão recorrido consonante com o entendimento que domina neste C. Tribunal é mister invocar, como óbice ao prosseguimento do apelo revisional, a Súmula 333 do TST.

Pelo exposto, com supedâneo nesse verbete sumular e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-339510/97.0 - 3ª REGIÃO

Recorrente: **EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA**
 Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes
 Recorrido: **CLEBER DONIZETE FRANCELINO**
 Advogado: Dr. Antonio Ricardo Vieira

DESPACHO

Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, às fls. 126/134, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, indispondo-se contra o v. Acórdão de fls. 112/117, no que tange à arguição de nulidade da audiência de encerramento da instrução processual por falta de tentativa de conciliação. Alega vulneração ao inciso LV do artigo 5º e inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal - dizendo ter havido prestação jurisdicional deficiente pela não manifestação a respeito da presença da assinatura do Procurador do Reclamante na ata da referida audiência. Colaciona julgados para confronto jurisprudencial, às fls. 127/134.

Verifica-se, entretanto, que o presente apelo não reúne condições para conhecimento da matéria, conforme abaixo explicitado.

AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. PRESENÇA DO PROCURADOR DA RECLAMADA. ASSINATURA DO PROCURADOR DO RECLAMANTE. NULIDADE.

O Acórdão regional, apreciando a preliminar de nulidade da sentença, fl. 114, assim se posicionou:

"No particular, verifica-se que a tentativa de conciliação foi proposta em três oportunidades: na audiência inaugural (fl. 09), na primeira audiência de instrução (fl. 38) e na segunda audiência de instrução, na qual foram ouvidas as testemunhas (fl. 50).

Quanto à audiência de fl. 54, como objetivava simplesmente a averiguação do livro de registro de atas da CIPA, dispensou-se o comparecimento das partes (fl. 53). Como elas não se fizeram presentes, ficou prejudicada a tentativa de conciliação, conseqüência lógica, pois não se pode propor algo a quem não esteja presente. Assim, não há que se falar em nulidade da r. sentença."

A Reclamada opôs Embargos Declaratórios, fls. 119/120, requerendo pronunciamento sobre a existência de assinatura do Procurador do Reclamante na ata de audiência, apesar da mesma afirmar a ausência do mesmo. O Regional rejeitou os referidos Embargos, ao argumento de que, fls. 123:

"...o fato de o Colegiado não ter analisado, individualmente, todo e qualquer fundamento utilizado pela parte não caracteriza a omissão justificadora da oposição de embargos de declaração. O julgamento deve ser amplo e fundamentado, e não restrito às alegações dos litigantes."

Irresignado, o Reclamado pretende a reforma do Acórdão regional, alegando violação constitucional e dissídio jurisprudencial, apresentando arestos que entende divergentes, oriundos de diversos Tribunais Regionais e de Turmas desta Corte.

Entretanto, razão não assiste ao Reclamado.

A análise do fato é simples. Na Ata de Audiência de fl. 54 consta o seguinte:

"Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreoadas as partes.

Presente apenas o procurador da recda. Ausentes recte e recda.

Sem outras provas a produzir, fica encerrada a instrução.

Última tentativa de conciliação prejudicada.

Julgamento...."

Conforme se observa a audiência foi rápida. O que consta da Ata de Audiência é o relato do momento em que a mesma se realizou. A assinatura do Procurador do Reclamante não contraria o expresso na ata, que é clara ao afirmar a presença "apenas" do Procurador da Reclamada. A assinatura não é prova de que o Procurador do Reclamante esteve na audiência, conforme quer fazer crer a Recorrente.

O máximo que se pode conjecturar, note-se bem, é que o Procurador do Reclamante chegou logo após o encerramento da audiência, assinando a ata para dar-se por ciente de seu conteúdo. Mesmo assim, não poderia haver tentativa de conciliação, já que a audiência e a instrução estavam encerradas.

Se existe alguma presunção a ser observada é a de que o que está expresso na Ata de Audiência de fl. 54 é a realidade do momento em que se realizou, e não se presumir o contrário.

Assim, inexistente a violação de dispositivos constitucionais, bem como os arestos apresentados oriundos de Turmas desta Corte são inservíveis, e os demais arestos oriundos de regionais são inespecíficos, eis que não abarcam a tese do Regional. Inteligência do Enunciado nº 296 deste Pretório.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º consolidado e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Suplente Relatora

PROC. Nº TST-RR-342597/97.6

Recorrente : **DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Advogado : Dr. Gláucia V. Lontra
Recorrido : **JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA**
Advogado : Dr. Monicá P. Carvalho

DESPACHO

O Egrégio 4º Regional, em Acórdão proferido às fls. 270/271, conheceu do Recurso do Reclamante, dando-lhe provimento.

Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista a esta Egrégia Corte. Entretanto, o referido apelo não pode prosperar, uma vez que lhe falta uma das condições de seguimento.

A Sentença de Primeiro Grau, fls. 242/252, arbitrou o valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) e custas no valor de CR\$ 4.000,81 (quatro mil cruzeiros reais e oitenta e um centavos).

O Reclamante ofereceu Recurso Ordinário, não tendo a Reclamada recorrido neste momento.

Na interposição de seu Recurso de Revista, em 26/02/96, a Reclamada efetuou o depósito, fl. 275, no valor de R\$ 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor de acordo com a previsão do Ato GP 804/95 - DJ 30.08.95.

Entretanto, não consta nos autos, qualquer depósito a título de custas.

Em face disto, está deserto o recurso.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST -AIRR-528192/1999.9

TRT - 10ª Região

Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : **CECÍLIA SANTOS ARAÚJO MALACHIAS**

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 77 pela Exma. Juíza Convocada Maria Berenice C. Castro Souza, relatora, redistribuo o processo ao Exmo. Juiz Convocado DOMINGOS SPINA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST -RR-344908/1997.1

TRT - 9ª Região

Recorrente : **UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A**
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido : **EDMUNDO ALÉCIO BERGSTEIN**
Advogado : Dr. Marco Antônio de A. Campanelli

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 328 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST -RR-457605/1998.6

TRT - 15ª Região

Recorrente : **BANCO NACIONAL S/A**
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : **MARIA JOSÉ ALIPIO CRUZ**
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 278 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, revisor, redistribuo o processo a Exma. Ministra MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES, nova revisora, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-397.118/97.8 - 1ª REGIÃO

Embargante : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Procuradora : Drª Marília M. de Almeida

Embargada : **MARLENE DA PAIXÃO SANTANA**

Advogado : Dr. Clebes Cruz do Nascimento

DESPACHO

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, por ausência de autenticação nas peças trasladadas para a formação do instrumento, o que desatende ao disposto no artigo 830 da CLT e no inciso X da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para SDI (fls. 36/38), pretendendo a reforma da decisão turmária. Sustenta a tese de que o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, é dispensado de autenticar as cópias reprográficas que apresente em juízo. Alega violação dos arts. 893, inciso IV e 897, alínea "b" da CLT e 24 da Medida Provisória 1.863/51. Traz um aresto à confronto às fls. 37/38.

Tendo em vista que o não conhecimento do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, ente de direito público, deu-se por não autenticação das peças trasladadas, vislumbra-se violação dos arts. 897 da CLT e divergência com o aresto colacionado, que considera dispensadas as pessoas jurídicas de direito público de autenticar quaisquer peças que apresentem em juízo.

Admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-453.645/98.9 - 5ª REGIÃO

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto

Embargados : **ALBERTO LEMOS PINHEIRO E OUTROS**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

DESPACHO

A Turma, pelo acórdão de fls. 65/67, deu provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para que fosse processado o recurso de revista. Quando provocada via embargos de declaração, esclareceu às fls. 76/78, que a questão levantada nos declaratórios, relativa à irregularidade de representação dos agravados por ausência do traslado de todas as procurações individualmente outorgadas pelos reclamantes-agravados, não constituía omissão do julgado, inclusive porque não levantada em contraminuta.

Inconformado, o reclamado interpõe Embargos para SDI (fls. 80/84), pretendendo a reforma da decisão turmária. Suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, sustentando que, não obstante os embargos de declaração, não houve emissão de pronunciamento sobre o não conhecimento do agravo, que era matéria a ser apreciada de ofício pelo julgador. No mérito, alega violação dos arts. 897 da CLT e 544, § 1º, do CPC, contrariedade ao E. 272/TST e à IN nº 06/96, inciso IX, "a", afirmando a imperatividade do não conhecimento do agravo de instrumento, porque não trasladadas todas as procurações dos 30 (trinta) reclamantes.

Em análise aos autos verifica-se que a reclamatória foi ajuizada por 30 reclamantes (fls. 06/07), tendo havido arquivamento somente com relação a um deles (fls. 42). e, na formação do agravo de instrumento foram trasladadas apenas 16 procurações (fls. 19/34). Assim, parece que o conhecimento do agravo de instrumento está a violar o art. 897 consolidado, sendo de se ressaltar que a apreciação dos pressupostos extrínsecos do conhecimento de recurso devem ser apreciados de ofício pelo julgador, não

cabendo a alegação de que o tema não fora suscitado em contraminuta, o que violaria também os arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, em face de negativa de prestação jurisdicional.

Assim, admito os Embargos.

Vista a parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-462.002/98.8 - 10ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**

Advogada : Drª. Maria Clara Rezende Roquette

Embargado : **LUIZ AUGUSTO CASTRO DE MACEDO FILHO**

Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira.

DESPACHO

A Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, considerando que a matéria relativa ao pagamento integral do adicional de periculosidade encontra-se em consonância com o posicionamento consagrado da SDI, o que atrai a incidência do En. 333 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe Embargos para a SDI (fls. 90/95), pretendendo a reforma da decisão turmária, sob o fundamento de que "estando exposta a ofensa perpetrada à Lei Federal Dec.-Lei nº 5452/43, art. 193 da CLT, fica configurada a hipótese de cabimento do recurso de embargos, de conformidade com alínea "b" do artigo 894, da CLT e artigo 3º, III "b" da Lei 7.701/88."

Olvidou a reclamada, contudo, observar a orientação do Enunciado 353/TST quanto ao cabimento do recurso de Embargos em Agravo de Instrumento, *in verbis*:

"Embargos. Agravo de Instrumento. Agravo Regimental. Cabimento. Não cabem embargos para a Seção de Dissídio Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes Embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-462.299/98.5 - 12ª Região

Agravante : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL**

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

Agravado : **MILTON DANTAS DO AMARAL**

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

DESPACHO

Peticiona a reclamada às fls. 98/102, noticiando acordo celebrado e requerendo sua homologação.

Ocorre que da peça pela qual ter-se-ia dado a avença não consta sequer o nome dos procuradores das partes, tampouco seus números de registro na Ordem. Assim, não se pode aferir se quem firmou aquele acordo tinha ou não poderes para tanto. Ressalte-se, inclusive, que a assinatura no acordo é uma (fls. 99); já no recibo (fls. 102) é outra.

Assim, intime-se a pessoa do reclamante para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 98/102.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-466.540/98.1 - 2ª Região

Embargante: **UTC ENGENHARIA S/A**

Advogada : Drª Edna Maria Lemes

Embargado : **ANDRÉ MARQUES REZENDE**

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 45/46, complementado às fls. 63/64, não conheceu do agravo de instrumento patronal, consignando que a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista é genérica, não constando qualquer identificação do processo principal a que se refere.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 70/77) argumentando que o não conhecimento do seu agravo de instrumento importou em violação dos artigos 18, inciso II, alínea "h", e 84, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93. Os arestos de fls. 75/77 objetivam a demonstração de divergência jurisprudencial. A embargante alega conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Corte. Sua tese consiste em que a certidão em epígrafe serve para o fim colimado.

Os artigos 18, inciso II, letra "h", e 84, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 são impertinentes ao caso em tela, na medida em que são dispositivos destinados à determinação de intimação pessoal de Membro do Ministério Público, o que não é a hipótese *in casu*. Neste diapasão, o aresto de fl. 75 encontra-se totalmente inespecífico, encontrando o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte.

O entendimento do nº 90 da Orientação Jurisprudencial desta Corte não reflete relação na hipótese ora em comento, vez que é relativo ao não traslado da certidão de publicação do acórdão regional, e a questão controversa cinge-se a respeito de irregularidade da certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista.

Os arestos de fls. 75/77 desservem para o confronto de teses, na medida em que são oriundos de Tribunal Regional Trabalhista, bem como do e. Superior Tribunal de Justiça. Não atendem assim, aos requisitos do artigo 894 Consolidado.

Em face do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.804/98.3 - 2ª Região

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 47/48 complementado às fls. 58/60, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformado, o Sindicato interpõe o presente recurso de embargos (fls. 62/68) articulando a violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988, e 830 e 832 da CLT. Sua tese consiste em que a certidão de fl. 41 serve para o fim colimado.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, admito os embargos, ante a violação dos dispositivos constitucionais, e a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-471.401/98.7 - 2ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP**

Advogada : Drª Andrea Adas

Embargado : **GERSON SOARES SANTIAGO**

Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber

DESPACHO

Contra os vv. acórdãos de fls. 109/110 e 116/117 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se a reclamada via Embargos de fls. 119/125, com fundamento no art. 894 da CLT. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos arts. 832 da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88. Quanto ao não conhecimento do Agravo de Instrumento, alega violação dos arts. 897, "b", e 896, "a" e "c", da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV LV e 93, IX, da CF/88, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897, "b", da CLT.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-471.433/98.8

2ª Região

Embargante : **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

Advogada : Drª. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : **ALÍCIO ALVES DE SOUZA**

Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 66/67, complementado às fls. 90/92, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 94/110) trazendo arestos para tentar demonstrar dissenso jurisprudencial. Sua tese consiste em que a certidão em epígrafe serve para o fim colimado.

Ante a demonstração de dissenso jurisprudencial, e considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-471.473/98.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO BANDEIRANTES S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **ELZA TEIXEIRA MENDES BIONDI**

Advogada : Drª. Elza Teixeira Mendes Biondi

DESPACHO

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório não indica o número do processo ou outro dado que o identifique.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para SDI (fls. 87/90), sustentando que a parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do despacho denegatório não mencionar o processo correspondente. Traz arestos à confronto e aponta violação do art. 897 da CLT e contrariedade ao E. 272/TST.

Os arestos colacionados, ao concluírem pela validade da certidão que não contém os dados identificadores dos autos (número do processo e nome das partes), revelam divergência jurisprudencial.

Por outro lado, considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão da qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, vislumbra-se também uma possível afronta ao art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-474.945/98.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Advogado : Mario Jorge Rodrigues de Pinho

Embargado : FABIANO PRESGRAVES PAIVA

Advogado : Alex Guedes P. da Costa.

DESPACHO

A Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, no tocante à ajuda-alimentação, pois não restou demonstrada a invocada divergência jurisprudencial.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para SDI (fls. 94/99), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou a reclamada de observar a observação do Enunciado 353/TST quanto ao cabimento do recurso de embargos, in verbis:

"Embargos. Agravo de Instrumento. Agravo Regimental. Cabimento.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídio Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-486.336/98.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: TRÊS PODERES S/A SUPERMERCADOS

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado: SOSTINALDO DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DESPACHO

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, por ausência de autenticação nas peças trasladadas para a formação do instrumento, o que desatende ao disposto nos artigos 365, III do CPC, 830 da CLT e no inciso X da IN/06/96 deste Tribunal.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para SDI (fls. 135/139), pretendendo a reforma da decisão turmária. Sustenta a tese de existência de certidão nos autos que conferiria autenticidade a todas as peças trasladadas, autorizando, assim o conhecimento do agravo. Transcreve jurisprudência às fls. 136/138.

Entretanto, o recurso não logra seguimento, eis que a divergência colacionada não se presta ao fim colimado por constituir-se de dois despachos de admissibilidade, e não em acórdãos de Turmas ou da c. SDI, tal como expresso no art. 894 da CLT. Por outro lado, a simples e genérica menção à violação legal, constante de fls. 138, sem a respectiva indicação dispositivo legal tido como maculado também não impulsiona o apelo, porque também inadequada ao comando do art. 894 consolidado.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-486.341/98.9 - TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: BAR E RESTAURANTE FAROL DA BARRA LTDA

Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Embargado : AVERALDO GOUVEIA DA SILVA

DESPACHO

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 51/52, não conheceu do agravo de instrumento patronal, decidindo que "não houve o traslado da procuração outorgada ao advogado que subscreveu o presente agravo de instrumento. Tratando-se de peça essencial, a ausência do seu traslado desatende o comando contido no artigo 544, § 1º, CPC, vício que conduz ao não conhecimento do presente recurso. Incide, na hipótese, o Enunciado nº 272 desta Corte, em face da irregularidade da representação processual."

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos (fls. 54/59), argumentando que o não conhecimento do seu agravo de instrumento importou em violação do artigo 525 do CPC, bem como divergido jurisprudencialmente do aresto de fls. 58/59.

Não há como prosperar a alegada violação do artigo 525 do CPC, porquanto a colenda Turma, quando não conheceu do agravo em comento, o fez em observância ao contexto jurídico pertinente ao correto traslado das suas peças essenciais, qual seja, aquele extraído do artigo 544, § 1º, do CPC, e Enunciado nº 272 desta Corte.

Outrossim, cumpre frisar que o embargante não cuidou de apontar em que folha se encontra o instrumento de procuração ora em controvérsia.

E por fim, vale ressaltar que a indicação de violação a dispositivo legal ou constitucional deve ser de forma expressa, o que não ocorreu na hipótese do artigo 5º, inciso LV, da Carta Constitucional, o que, por conseguinte, faz atrair o obstáculo contido no nº 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO.

E-RR 164691/95, SDI-Plena - Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado."

Assim exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.596/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: COUNTRY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO ROWLANDS

DESPACHO

O presente recurso de embargos (fls. 34/38) foi interposto contra a v. decisão da colenda Terceira Turma (fls. 31/32) que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, em face das peças nele trasladadas não estarem devidamente autenticadas.

Contudo, os presentes embargos são intempestivos. Ocorre que, pelo que se extrai da certidão de fl. 33 a v. decisão turmária foi publicada em 20.08.99, sexta-feira, o que, por conseguinte, consagrou o dia 30.08.99, segunda-feira, para a data-limite para a interposição dos embargos, que foram interpostos tão-somente em 06.09.99, segunda-feira.

Em face do exposto, não admito o presente recurso de embargos, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.269/98.1

2ª Região

Embargante : BANCO PLANIBANC S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : JOSÉ FRANCISCO ALVIGGI CIMIRRO

Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 114/115, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que "O agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista. Com efeito, o documento que consta dos autos não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto."

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 117/120, alegando violação do artigo 893 da CLT e 5º, XXXV e LV da CF/88 e divergência jurisprudencial, sob o entendimento de que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho deveria tomar as providências necessárias para advertir o TRT da 2ª Região acerca da irregularidade das certidões que lavra em feitos judiciais. Sustenta que a indigitada certidão é oriunda do mesmo processo principal, visto que a numeração corresponde à dos autos originários.

O Órgão Especial desta Corte, em sessão realizada no dia 19.08.99, decidiu pela validade das certidões que, embora não especifiquem os dados identificadores do processo, produzem os efeitos jurídicos, vez que pressupõem terem sido oriundas do órgão jurisdicional prolator da decisão agravada.

Ante o exposto, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-165.002/95.7

3ª Região

Embargante : NERY DIAS

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 273/274, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante, sob o fundamento de que a decisão do Regional estava em harmonia com o disposto no Enunciado nº 342 do TST, no que tange aos descontos de seguro.

Embargos do declarante do reclamante (fls. 276/278), acolhidos pelo julgado de fls. 283/284, para prestar esclarecimentos. Novos declaratórios foram opostos pelo reclamante (fls. 287/290), rejeitados pela decisão de fls. 295/296.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 298/301, alegando violação do art. 896 da CLT, sustentando que a divergência colacionada na revista ensejava o seu conhecimento porque específica, não sendo o caso de aplicação do E. 342/TST porque o Regional não consignou a existência de autorização do obreiro. Refere, também à ocorrência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF/88.

O Regional, sobre o tema da devolução dos descontos, consignou que "entendo indevido o reembolso, já que enquanto durou o contrato de trabalho esteve o reclamante coberto pelo seguro e dele poderia se beneficiar em caso de infortúnio. Nada a prover neste sentido."

Assim, sequer tendo sido mencionada a existência ou não de autorização do reclamante para a efetivação dos descontos, insubsistente a decisão da Turma quanto ao não conhecimento da revista obreira por consonância a decisão regional com o E. 342/TST, que parte exatamente do pressuposto fático da existência de autorização prévia e por escrito do obreiro.

Assim, vislumbra-se violação do art. 896 da CLT, por má aplicação do E. 342/TST.

Admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-199.740/95.3

2ª Região

Embargante : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano
Embargado : NELSON MONTE CASSIANO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 235/236, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, quando do enfrentamento do tema "Ajuda Alimentação", sob o fundamento de que o modelo colacionado não era específico ao confronto de teses.

Embargos de declaração às fls. 238/240, rejeitados pelo julgado de fls. 252/253.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 255/257, alegando violação do artigo 896 da CLT, eis que o paradigma colacionado era efetivamente específico, eis que menciona horas extras e não afeta a pertinência respectiva, porque tal é feito como mera ilação da tese principal que reafirma, considerando a natureza indenizatória da ajuda-alimentação. Por fim, alega que a rejeição dos declaratórios traduziu violação do artigo 832 da CLT, colacionando arestos a cotejo (fls. 256/257).

Contudo, não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada na revista, conclui pelo seu não conhecimento (OJ nº 37 da SDI). Por outro lado, ao responder aos embargos declaratórios opostos, a Turma consignou inexistir omissão no julgado, vez que há expressa apreciação do aresto de fl. 170, e isto, efetivamente, não viola o disposto no artigo 832 da CLT. Por fim, os arestos colacionados referem-se ao mérito da demanda, que sequer chegou a ser enfrentada.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-214.936/95.0

3ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Victor Russomano Júnior
Embargado : CARLOS ANTÔNIO EUFRÁSIO
Advogado : Lídia B. Moniz de Aragão

DESPACHO

A Terceira Turma desta Corte conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, consignando a especificidade do paradigma porque concluiu que "a pena de confissão ficta tem eficácia abrangente, sobrepondo-se às demais provas, ou seja, não tem o condão de inverter o ônus da prova, portanto, parte da premissa da existência da presunção absoluta." (fls. 378).

Inconformado, o reclamado interpõe Embargos para SDI (fls. 380/382), pretendendo a reforma da decisão turmária. Argumenta que a decisão regional encontra-se calcada em depoimentos testemunhais, sendo irrecusável seu cunho fático-probatório, sendo inviável, assim, o conhecimento do recurso de revista por inobservância do Enunciado 126 do TST. Alega violação do art. 896 da CLT. Traz arestos à confronto.

Não prospera a alegação trazida pelo Embargante, eis que não houve revolvimento de fatos e provas, porquanto cingia-se a controvérsia apenas à abrangência dos efeitos da confissão ficta, tese estritamente de direito.

Imaculado o art. 896 da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR-222.213/95.9

16ª REGIÃO

Embargante : ALCOA ALUMÍNIO S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargada : JANILDE SOUSA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Hiberon Marinho A. de Andrade

DESPACHO

Discute-se nos autos a abrangência da Lei 7.369/85, que trata de adicional de periculosidade. Se somente se aplica aos empregados do Setor de Energia Elétrica (Eleticitários), que trabalham em sistema elétrico de potência, ou pode ser aplicada a qualquer eletricitário.

A Turma decidiu com base em jurisprudência atual desta Corte que as empresas consumidoras de energia podem ser enquadradas no gênero das que desenvolvem as atividades em condições de perigo, tendo concluído que os dispositivos legais que tratam da matéria não fazem distinção entre os eletricitário que trabalham no sistema elétrico de potência e os que cuidam de instalação de consumo.

Em suas razões de Embargos, a reclamada alega que o adicional de periculosidade previsto na Lei 7.369/85 somente é devido ao obreiro que trabalhe em sistema elétrico de potência.

Fundamentando tal alegação, indica violados os arts. 1º da Lei 7.369/85 e 5º, II da CF. Traz arestos à confronto.

Quanto à ofensa ao art. 1º da Lei 7.369/85, a matéria é de natureza interpretativa, encontrando óbice no Enunciado 221 do TST. Conseqüentemente, não se configura violação do art. 5º, II da CF, pois conforme decidido pelo STF, a ofensa ao referido preceito depende de demonstração inequívoca de ofensa à preceito de lei ordinária, que não restou demonstrada na hipótese, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente interpretativa.

No que diz respeito à divergência jurisprudencial, a matéria tem encontrado várias interpretações. A SDI vinha decidindo de acordo com o entendimento adotado pela Egrégia Terceira Turma, conforme os Precedentes E-RR-45.432/92, Rel. Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 18.04.97 e E-RR-63.800/92, Rel. Ministro Afonso Celso, DJ 02.02.9, no sentido de que inexistente distinção entre eletricitários que trabalham em sistema elétrico de potência e os que cuidam de instalação de consumo. Contudo, recentemente no julgado do Processo nº TST-E-RR-262.792/96, prevaleceu a tese sustentada pelo Min. Vantuil Abdala, Redator Designado, no sentido de que o Adicional de Periculosidade é devido apenas para o empregado que exercer atividade no setor de energia elétrica, não sendo devido para aqueles que trabalham na área de consumo. Diante da controvérsia existente dentro da própria SDI e considerando a especificidade dos arestos trazidos às fls. 265/267, admito os Embargos.

Intime-se a parte contrária para, querendo apresentar a impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-238.833/96.4

17ª Região

Embargante : ANTÔNIO CASER
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 579/584, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do Banco do Brasil, para julgar improcedente a reclamatória ajuizada, ao enfrentar o tema alusivo à Complementação de Aposentadoria, com base no Enunciado nº 288 do TST, sob o fundamento o reclamante foi admitido sob a égide da Portaria nº 966/47, que não previa que os proventos de aposentadoria fossem idênticos ao que receberia o trabalhador se na ativa estivesse, mas apenas estabeleci- am piso, teto e média.

Embargos declaratórios do reclamante (fls. 586/589), acolhidos pela decisão de fls. 595/596, para prestar esclarecimentos. Novos declaratórios (fls. 598/599), acolhidos para prestar esclare- cimentos (acórdão de fls. 604/605).

Inconformado, embarga à SDI o reclamante pelas razões de fls. 607/612. Alega violação do artigo 896 da CLT, por má aplicação do E. 126/TST, sustentando que para se concluir pela existência de teto, piso e média, reviu a Turma fatos não constantes do acórdão regional. Aduz que não houve pre- questionamento do tema com suscitado na revista, e que há divergência com os arestos de fls. 610. No mérito, alega atrito com os E. 51 e 288/TST, divergência com o aresto de fls. 611/612, mencionando em seu favor a Orientação Jurisprudencial nº 20/SDI, no sentido da integralidade da complementação de apo- sentadoria, sem o critério da proporcionalidade pretendido pelo Banco.

No que tange à violação do art. 896 consolidado, não logram seguimento os Embargos, eis o conhecimento deu-se em função da tese da previsão ou não na norma empresarial de percepção de apo- sentadoria iguais aos da ativa, sendo que para se chegar à conclusão da existência de piso, média ou teto somente foi necessária a análise da Portaria nº 966/47, e não a revisão do contexto fático-probatório deli- neado pelo Regional.

Os arestos colacionados, por sua vez, trazem tese de que a proporcionalidade somente veio a surgir com a Circular-FUNCI 436/63, tese esta que não foi prequestionada pelas instâncias inferiores, onde somente se discutiu sobre a previsão ou não, na Portaria nº 966/47, de que o empregado se aposen- tasse percebendo como se na ativa estivesse. Incidência do E. 297/TST.

O paradigma colacionado às fls. 611/612, por sua vez, não enseja a admissibilidade dos Embargos, eis que oriundo da mesma 3ª Turma prolatora da decisão recorrida (Orientação Jurisprudencial nº 95/SDI).

Por fim, quanto ao atrito com os E. 51 e 288/TST, a decisão turmária, ao concluir pela aplicação das disposições da já citada Portaria nº 966/47, porque em vigor quando da admissão, preferiu decisão consentânea com os verbetes, e não contrária ao entendimento sumulado.

Desta forma, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-249.739/96.8

4ª Região

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargada : ROSELI GORETE PINHEIRO
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

Por intermédio dos vv. acórdãos de fls. 178/180, 187/188 e 105/106 (os dois últimos, em sede de embargos declaratórios), a c 1ª Turma não conheceu do Recurso de Revista patronal, sob os se- guintes fundamentos: 1) inexistente a nulidade por negativa de prestação apontada, uma vez que "o Regi- onal se manifestou sobre a competência da Justiça do Trabalho, esclarecendo, em declaratórios, que não havia como manifestar-se sobre a aplicação do artigo 87 do CPC porque não suscitada em tempo oportu- no"; 2) não caracterizada afronta aos dispositivos constitucionais "já que o contrato de trabalho foi reali- zado anteriormente à Carta Magna de 1988"; e 3) quanto aos artigos 832, 461, § 2º, da CLT e 47 da Lei 3.780/60, incidente o Enunciado 221 do TST.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 109/116, alegando violação dos artigos 896 da CLT, vez que a Revista ensinava total conhecimento, por violação aos artigos 37, I, 109 e 114 da CF/88, 97, § 1º da CF/67/69, além do 47, da Lei nº 3.780/60, Lei nº 8.112/90 e 461, § 2º da CLT. Sustenta merecer reforma as decisões embargadas, ainda mais porque a prestação jurisdicional soli-

citada nos dois embargos declaratórios é garantia prevista no art. 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal.

Considerando que pelo conteúdo dos vv. acórdãos de fls. 187/188 e 105/106 não se pode asseverar que as questões ditas carecedoras de esclarecimentos pelo ora Embargante foram respondidas, notadamente aquela afeta à incompetência desta Justiça Especializada (violação do artigo 114, CF), ADMITO os presentes embargos para melhor apreciação pela eg. SDI.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-258.791/96.0 9ª REGIÃO

Embargante : ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados : MARCO AURÉLIO BRAGA CANDIL E ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C

Advogados : Drs. Geraldo Roberto C.V. da Silva e Márcia Aguiar Silva

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 786/795, julgou prejudicada a análise do Recurso de Revista da reclamada Itaipu Binacional, haja vista que já haviam sido analisadas as questões objeto do referido recurso, na análise do recurso da reclamada Engetest.

Opostos sucessivos embargos declaratórios pela Itaipu Binacional (fls. 797/799 e 810/811), o primeiro foi acolhido para prestar esclarecimentos e o segundo foi acolhido para corrigir erro material (acórdãos de fls. 807/808 e 814/815).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 817/825), alegando existir violação do 896, da CLT, e sustentando que demonstrara, em seu recurso de revista, a violação do Decreto 75.242/75, que autoriza a Embargante a contratar serviços de terceiros para realização de serviços de apoio, sem que ocorra relação de emprego entre o empregado de terceiro com a ora Embargante. Aponta má aplicação do Enunciado 126/TST pela decisão turmária. Sustenta que as normas celetistas não podem prevalecer sobre os Decretos 74.431/74 e 75.242/75 por constituírem normas de Tratado Binacional.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o Recurso de Revista da Embargante versava sobre descontos previdenciários e fiscais, ajuda de custo - habitação, e adicional de periculosidade (fls.683/708); e que a decisão turmária conheceu e deu provimento ao recurso de revista da Engetest em relação aos descontos previdenciários e fiscais, bem como em relação à ajuda de custo - habitação. Em relação ao adicional de insalubridade, a eg. Terceira Turma não conheceu da Revista por entender que a decisão regional encontrava consonância nos termos do Enunciado 361/TST e que é entendimento pacífico nesta Corte que o pagamento integral do adicional independe do tempo de exposição ao risco a que está submetido o empregado. Por haver analisado devidamente todos os temas objeto do recurso de revista da embargante, a decisão turmária julgou-o prejudicado.

Analisando as razões de embargos, observa-se que a Itaipu Binacional sequer discute o não conhecimento do recurso quanto ao adicional de insalubridade, que seria o único tema a ensejar o presente recurso, antes limita-se a apontar violação do art. 896, alegando que não havia caracterização da relação de emprego entre o reclamante e ela, ante as disposições dos Decretos 74.431/74 e 75.242/75, cuja violação deveria justificar o conhecimento da Revista.

Ora, a caracterização ou não do vínculo empregatício não foi objeto da decisão regional, e nem objeto do recurso de revista da Itaipu Binacional, atraindo, assim, o óbice do Enunciado 297/TST. Logo, restam completamente impertinentes as alegações expendidas nos embargos, que não lograram demonstrar em que sentido restou violado o art. 896 da CLT. Outrossim, ao contrário do que afirma a Embargante, a eg. Terceira Turma não invocou o óbice do Enunciado 126 como fundamento ao não conhecimento do recurso de revista patronal.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Em face do não preenchimento dos requisitos do art. 894, celetário, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-258.931/96.1 9ª Região

Embargante : ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. E ETEVALDO BEZERRA

LEMOS

Advogados : Drs. Orlando Caputi e Carim Pydd Nechi

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 916/930, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de periculosidade - proporcionalidade e vínculo de emprego.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 932/936 e às fls. 947/948 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a ITAIPU interpõe, às fls. 954/974, embargos para a SDI, alegando que o Enunciado 361/TST foi aplicado indevidamente, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual. Aduz, que, no tocante ao vínculo empregatício os arestos apresentados na revista eram específicos. Indica como violado o artigo 896 consolidado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE

A colenda Turma asseverou que: "O egrégio Tribunal Regional considerou devido o adicional de periculosidade de forma integral, vez que a proporcionalidade do pagamento não foi contemplada na Lei nº 7.369/85. A Recorrente alega violação ao art. 61, inciso III, da Constituição Federal de 1969, que não foi prequestionada no v. Acórdão recorrido, restando, portanto, preclusa na forma do Enunciado nº 297/TST. Traz a confronto os arestos de fls. 445/446. Não obstante os argumentos expendidos, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência desta C. Corte através do Enunciado nº 361, cujo entendimento coaduna com a decisão recorrida" (fls. 919/920).

Em sede de declaratórios, consignou que: "Nesse ponto, razão parcial assiste à ora Embargante. A hipótese dos autos não é de eletricitários, que é a prevista no referido verbete sumular. No

entanto, a r. decisão regional está de acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Col. Tribunal, no sentido de que é devido o adicional de periculosidade de forma integral, tanto na exposição permanente, como na intermitente" (fl. 951).

Em relação ao alegado pela embargante, no sentido de que a matéria discutida nos autos diz respeito à intermitência ou eventualidade da exposição, a egrégia Turma não se manifestou, estando, portanto, preclusa a matéria, a teor do Enunciado 297/TST. Assim, o apelo não se encontra em condições de ser admitido.

Intacto, portanto, o artigo 896, consolidado.

VÍNCULO DE EMPREGO

No particular, a egrégia Turma, analisando os arestos apresentados, entendeu que: "Não há como acolher a pretensão da parte, visto que o aresto colacionado a fl. 443, é mera reprodução da decisão recorrida, não expondo, assim, qualquer tese ensejadora do conflito pretendido. O segundo aresto (fl. 444) não aborda a questão específica ventilada pelo egrégio Regional de configuração de subordinação e pessoalidade da relação trabalhista, entre o reclamante e a ITAIPU. Incidência do Enunciado nº 296, desta Colenda Corte. Quanto aos arestos citados à fl. 444, essas esbarram no Enunciado nº 337/TST, posto que a parte não se preocupou em transcrever trecho ou ementa da parte divergente" (fl. 919).

Quanto aos arestos tidos por inespecíficos, a orientação jurisprudencial da colenda SDI é no sentido de que "NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO". Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

No tocante aos arestos citados às fls. 444, que não atenderam ao disposto no Enunciado 337, a ora Embargante nada alega a respeito do decidido pela colenda Turma.

Intacto, portanto, o artigo 896 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-286.190/96.1

1ª REGIÃO

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COELHO

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A eg. Turma não conheceu do recurso, indicando o Enunciado nº 297, sob a alegação de que a tese sustentada na Revista não foi argüida no Recurso Ordinário e, por isso, não houve o prequestionamento pelo Regional. A questão refere-se a enquadramento de empregado do SERPRO no cargo de técnico de informática em decorrência de desvio de função. O reclamado pretendeu, em sua Revista, abordar a matéria diante do texto do art. 37, II, da CF/88.

O SERPRO opôs embargos declaratórios, acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 320/322.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 324/332), pretendendo a reforma da decisão turmária. Sustenta a má aplicação do Enunciado nº 126 e a violação dos arts. 896, "c", da CLT e 37, II da CF. Indica arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Apesar do Embargante apontar ofensa do art. 896 da CLT, em momento algum as razões de embargos são dirigidas para o não conhecimento do Recurso de Revista. Do início ao fim, a fundamentação dos embargos dispõem a respeito do mérito da matéria, diante do texto do art. 37, II, da CF/88. Ressalte-se, inclusive, que o embargante sustenta em seu recurso que "resta amplamente violado o art. 37, caput e inciso II da Constituição Federal, ensejando o cabimento dos embargos no art. 894 da CLT." Aliás, a Turma indicou o Enunciado nº 297 para não conhecer da revista do embargante, e o embargante, equivocadamente, diz ter sido mal aplicado o Enunciado nº 126/TST, sequer mencionado na decisão embargada. A Turma, não conhecendo da Revista, não enfrentou o mérito da matéria. Assim, não há como estabelecer o confronto entre o decidido e o texto do art. 37, II, da Constituição Federal, bem como é impossível o cotejo com a tese exposta nos julgados paradigmas. Imprescindível, na hipótese de a revista não ter sido conhecida, a demonstração inequívoca de ofensa ao art. 896 da CLT, o que inoconcorreu.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.031/96.2 - TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Procurador: Dr. Rogério Avelar

Embargado : CARLOS ALBERTO CARVALHO MONTEIRO

Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao preferir o v. acórdão de fls. 224/225, complementado às fls. 241/242, não conheceu do recurso de revista patronal no tocante ao tema REENQUADRAMENTO DE FUNCIONÁRIO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA A CATEGORIA DE ANALISTA EM 1989, consignando que o egrégio Regional não prequestionou a matéria concernente à existência de prévia realização de concurso público. Decidiu também que "a questão como posta pelo Regional é essencialmente de fatos e provas, pois o *decisum a quo* embasou-se na pena de confissão ficta do reclamado e na prova documental, incidindo o Enunciado nº 126/TST."

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 244/255) argüindo preliminar de nulidade da v. decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, por entender que a colenda Turma não apreciou a conteúdo a questão de que a hipótese em epígrafe não se trata de revolvimento de fatos e provas, bem como não enfrentou a violação do artigo 37, inciso II, da Carta Magna de

1988. Na preliminar, articula a violação dos artigos 832 da CLT, 535 do CPC, e 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988. A embargante aduz que o não conhecimento do seu apelo revisional importou em ferimento ao artigo 896 da CLT, ante à má aplicação do Enunciado nº 126/TST, bem como pelo não reconhecimento da violação do citado artigo 37, inciso II. Sua tese consiste em que a questão em comento cinge-se a respeito de um enquadramento jurídico dos fatos e não de revolvimento fático-probatório, e, mesmo que houvesse distorções nas atividades desempenhadas, não se pode determinar o reenquadramento a partir de 1989, vez que o autor não foi submetido a concurso público para tanto.

No que tange à preliminar, a reclamada não logra êxito ao argumentar a exiguidade jurisdicional despendida pela colenda Turma, porquanto, pelo que se extrai deste v. *decisum* (fls. 224/225) e (241/242) houve o enfrentamento satisfatório a respeito da aplicação dos termos dos Enunciados nºs 126 e 297, ambos desta Corte, para não conhecer do apelo revisional patronal.

A alegação de violação do artigo 896/CLT não se perfaz com êxito, na medida em que, não tendo sido prequestionada a matéria concernente à prévia realização de concurso público, o deslinde da controvérsia esteia-se, remanescentemente, no enquadramento fático-probatório delineado pelo egrégio Regional. Neste passo, a pretensão da embargante, nesta fase recursal, colide com o que preconiza a Súmula nº 126 desta Corte.

Cumprido frizar que a questão concernente à prévia realização de concurso, de fato, encontra-se preclusa, visto que o v. *decisório* regional (fls. 161/163) não prequestionou esta matéria.

Note-se ainda que o instituto do prequestionamento, nesta fase recursal, deve ser observado em todas as matérias debatidas, não havendo assim, como prosperar a tese de que os termos do inciso II, do artigo 37, da Carta Constitucional, são de ordem pública, e por isso não se deve exigir seu prequestionamento. No particular, a intenção da embargante encontra o impedimento no que dispõe o nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SDI deste Tribunal, que assim preconiza:

"PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA."

Intacto restou, portanto, o artigo 896 celetizado.

Assim exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-296.628/96.2 - 4ª Região

Embargantes: IVO ENDRES E OUTROS

Advogado: Dr. Marrelise M. Azevedo

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada: Dra. Maria Olávia Maia

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 339/342, complementado às fls. 366/362, deu parcial provimento ao recurso de revista dos reclamantes para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras, consignando que o "adicional noturno não se cumula para efeito de cálculo a outro adicional, incidindo apenas sobre o salário-base e sobre as horas extras comprovadamente trabalhadas. No que pertine às horas sobreaviso, não há base legal para a integração pretendida. Por conseguinte, a integração do adicional de periculosidade se há apenas sobre o cálculo das horas extras e não sobre o adicional noturno, sob pena *bis in idem*". Assim decidindo, a c. Turma não reconheceu a alegação de violação do artigo 244, § 2º, da CLT, decidindo pela sua inoção recursal. Analisando o artigo 7º, inciso IX, da Constituição, decidi pela não evidenciação de sua violação, vez que o e. Regional garantiu a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno. Complementando que "além disso, este Tribunal tem pacificado entendimento no sentido de que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas (exegese do artigo 73, § 5º, da CLT) - Orientação Jurisprudencial nº 06/TST". Sobre o alegado conflito com o Enunciado nº 264/TST, a c. Turma decidiu pela sua impertinência.

Inconformadas, ambas as partes interpõem recurso de embargos. A reclamada, às fls. 371/379, argüi preliminar de nulidade da v. decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, por entender que a c. Turma não apreciou a contento a questão relativa ao Enunciado nº 191/TST. No mérito, articula a violação dos artigos 59, 193 e 458, da CLT, e 5º, inciso II, e 37, inciso XIV, da atual Constituição. Alega ainda o conflito com o Enunciado nº 191 desta Corte, bem como traz os arestos de fls. 374/377. A empresa recorre da integração do adicional de periculosidade nas horas noturnas e horas de sobreaviso. O autor, às fls. 384/389, articula a violação dos artigos 244, § 2º, da CLT, 4º, da LICC, e 7º, inciso IX, da Constituição atual, bem como ferido o Enunciado nº 264 desta Corte. Sua tese consiste em que ele tem direito ao pagamento da hora noturna pela consideração de periculosidade em sua base de cálculo.

DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

Não há como prosperar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pela reclamada, na medida em que, pelo que se extrai da v. decisão turmária (fl. 369) restou consignado que o Enunciado nº 191/TST "não é aplicável à hipótese vertente, uma vez que seu entendimento é inerente apenas à jornada normal de trabalho, não abordando a questão das horas extras". Neste passo, tem-se que a questão concernente a esta citada súmula deste Tribunal recebeu uma suficiente análise jurisdicional.

Como não se evidenciou a alegação de negativa de prestação jurisdicional, os arestos de fls. 374/375 tomam-se inespecíficos, na medida em que apreciam situações de não entrega da devida prestação jurisdicional.

No tocante à sua irrisignação do mérito, razão não assiste à reclamada, vez que este Tribunal pacificou, através do nº 06 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, que assim preconiza:

"ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA NO PERÍODO NOTURNO E PRORROGADA ESTA DEVIDO É TAMBÉM O ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS. EXEGESE DO ART. 73, § 5º, DA CLT."

Note-se que não há sucumbência a este respeito, porquanto a revista do reclamante não foi provida no particular.

O conflito com o Enunciado nº 191 desta Corte não se perfaz, vez que este verbete preleciona sobre a incidência do adicional de periculosidade, e a hipótese em epígrafe é a integração deste no cálculo das horas extras.

Assim exposto, não admito os embargos da reclamada.

DOS EMBARGOS DOS RECLAMANTES

Não se tem como evidenciar a alegada violação do artigo 244, § 2º, da CLT, na medida em que a c. Turma consignou que a pretensão dos autores, neste aspecto, figurava-se como inoção recursal.

Quanto à alegada vulneração do artigo 7º, inciso IX, da Carta Magna de 1988, razão não assiste aos autores, na medida em que este dispositivo constitucional é genérico; prevê tão-somente a "remuneração do trabalho noturno superior ao diurno", não adentrando no aspecto de sua insurgência em algum cálculo extra.

Não se evidencia o conflito com o Verbete de nº 264/TST, na medida em que a pretensão dos autores encontra o impedimento de que a tese aludida pela c. Turma foi calçada em sínteses jurisprudenciais mais pertinentes, quais sejam, no Enunciado nº 265/TST, bem como nos termos do que dispõe o nº 06 da Orientação Jurisprudencial da SDI deste Tribunal, que assim aduz:

"ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA NO PERÍODO NOTURNO E PRORROGADA ESTA DEVIDO É TAMBÉM O ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS. EXEGESE DO ART. 73, § 5º, DA CLT."

Assim exposto, não admito ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-309.549/96.4 - 8ª REGIÃO

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Embargada: MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA

Advogado: Dr. José Acreano Brasil

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 398/402, complementado às fls. 419/420, não conheceu do apelo revisional da reclamada no que tange aos temas PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PRESCRIÇÃO, DIREITO ADQUIRIDO, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONTRIBUIÇÕES. No que tange à preliminar de incompetência, consignou que os artigos 114 da Constituição Federal atual, e 36, da Lei nº 6.435/77, não foram expressamente apontados como violados; e quanto à prescrição, decidi que o v. *decisório* regional está em consonância com o Verbete nº 327/TST. Nos demais temas recursais, quais sejam, direito adquirido, improcedência do pedido e contribuições, a v. decisão turmária aplicou os termos do Enunciado nº 297, como óbice.

Inconformada, a reclamada interpôs o presente recurso de embargos (fls. 422/427) argumentando que o não conhecimento da sua revista por divergência jurisprudencial, bem como por violação dos artigos 36 e 40 da Lei nº 6.435/77, importou em vulneração do artigo 896 da CLT. Nos embargos a recorrente articula a violação do artigo 195 da Constituição Federal. Sua tese consiste em que os arestos trazidos a cotejo no seu apelo revisional atendiam às exigências dos Enunciados 23, 296 e 297, desta Corte.

As matérias que envolvem as contribuições, a improcedência e a impossibilidade jurídica do pedido, conforme consignou a c. Turma, encontra o impedimento do que dispõe o Enunciado nº 297 desta Corte. Cumprindo ainda frisar que o v. *decisório* turmário corretamente consignou que os artigos 114 da Carta Magna de 1988, e 36 da Lei nº 6.435/77, não foram expressamente apontados como violados, o que fez do tema recursal concernente à incompetência da Justiça do Trabalho, desfundamentado.

No tocante à prescrição e à devolução dos descontos, razão não assiste à embargante quanto tenta a reapreciação dos arestos trazidos a cotejo na revista, em face do óbice contido no nº 37 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Vale ainda ressaltar que, conforme consignou a c. Turma, os termos dos artigos 1092 do Código Civil, 195 da atual Constituição, bem como o 39, da Lei nº 6.435/77, não foram, de fato, devidamente prequestionados pelo e. Regional (fls. 287/291), o que, por conseguinte, faz correto o v. *decisório* turmário que aplicou o Enunciado nº 297 deste Tribunal, quando apreciou as matérias extraídas des es citados dispositivos normativos.

Intacto restou, portanto, o artigo 896 da CLT.

Assim exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR-309.561/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Gonçalves de B. Jr.

Embargado: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira

DESPACHO

A eg. Turma não conheceu do recurso da reclamada nos itens - Adicional de Insalubridade - Inclusão na folha de pagamento e Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo.

Foram interpostos Embargos de Declaração (fls. 431/434) os quais foram rejeitados (fls. 437/438).

Em suas razões de embargos, a Reclamada argüi nulidade do acórdão embargado, apontando em violação dos arts. 5º, XXXV e LV da CF e 832 da CLT. Traz arestos à confronto. Quanto ao não conhecimento da Revista, indica violação do art. 896 da CLT, dizendo que seu recurso merecia prosperar porque devidamente demonstrado que o Regional ofendeu a literalidade dos arts. II e XXXV e 7º, IV, da CF, 892 da CLT, bem como contrariou os Enunciados 80 e 248 do TST. Alega, ainda, que a decisão da Turma divergiu dos arestos trazidos à confronto.

Da Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional

A questão discutida na preliminar de nulidade refere-se à base de cálculo para o adicional de insalubridade fixado com base no salário mínimo e, na vigência do Decreto-Lei 2.351/87 no Piso Nacional de Salários. A eg. Turma não conheceu da Revista indicando o Precedente nº 03 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Coletivos. Nos embargos de declaração a Reclamada sustentou a existência de omissão do julgado, afirmando que a matéria não foi decidida considerando o disposto no art. 7º, IV, da CF/88. A Turma rejeitou os embargos por entender inexistente omissão alguma, e com isso não ofendeu o art. 5º, XXXV e LV, da CF e 832 da CLT, porque o art. 7º, IV, da CF não foi indicado como fundamentação para o Recurso de Revista, pelo que a abordagem da matéria diante de seu texto pela primeira vez nos embargos declaratórios constitui inovação recursal. Quanto aos paradigmas, é de se ressaltar que não prospera a invocação de divergência jurisprudencial para fundamentar preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Da Violação do Art. 896 da CLT - Adicional de Insalubridade - Inclusão em folha de pagamento

A Embargante diz que foi violado o art. 896 da CLT, porque seu Recurso de Revista deveria ter sido conhecido por ofensa aos arts. 5º, II e LV, da CF e 892 da CLT, bem como atrito com os E. 80 e 248/TST. É de se ressaltar que a Revista não veio fundamentada em violação do art. 5º, II e LV, da CF, tampouco em discrepância com os enunciados referidos, não havendo falar, assim, em violação do art. 896 da CLT. Quanto ao art. 892 da CLT, o Regional deu-lhe razoável interpretação, o que atrai a incidência do Enunciado 221 do TST. De outra parte, não há como se falar em dissenso jurisprudencial, pois o recurso não foi conhecido.

Da Violação do Art. 896 da CLT - Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo

A Embargante alega que seu Recurso de Revista deveria ter sido conhecido porque violado o art. 896 da CLT, bem como configurada a violação do art. 7º, IV, da CF. Ocorre que o referido dispositivo não foi apontado no Recurso de Revista, o que inviabiliza o seu exame. Quanto ao dissenso jurisprudencial invocado no Recurso de Revista, realmente a tese encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial nº 03, pelo que a Turma aplicou corretamente o Enunciado 333, para não conhecer do recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-322.067/96.7 - 2ª Região

Embargante: PAES MENDONÇA S/A
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargada: MARIA NEIDE RODRIGUES MODESTO
Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 179/184, não conheceu do recurso de revista da reclamada no que tange ao tema relativo a Prescrição, consignando que os termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição, não foram prequestionados pela c. Corte a quo, fazendo atrair o óbice do Enunciado nº 297/TST. Apreciando o alegado conflito com o Verbete nº 153 desta Corte, decidiu que sua aplicação seria pertinente apenas se a arguição de prescrição tivesse ocorrido na fase de recurso ordinário, o que não é a hipótese dos autos, vez que a prescrição fora suscitada na contestação.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 186/188) argumentando que o não-conhecimento da sua revista por conflito com o Enunciado nº 153/TST, bem como por violação dos artigos 5º, inciso XXVI, da Carta Constitucional, e 516 do CPC, importou em ferimento ao artigo 896 da CLT. Sua tese consiste em que, se a prescrição não é matéria exclusivamente de defesa, o fato de a MM. Junta de origem não tê-la julgado não impede que o e. Tribunal Regional o faça, sem que isso signifique quebra do duplo grau de jurisdição.

Prudente se faz a apreciação da violação do artigo 896 da CLT pela e. SBDI-1, em resguardo ao que dispõe o Enunciado nº 153/TST. Nesta súmula consta que "não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária".

Neste passo, tendo a prescrição sido argüida também na contestação, não descaracteriza o contexto jurídico delineado pelo Verbete nº 153 desta Corte, se, no apelo ordinário, a parte também a suscita.

Assim exposto, admito os embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-323.758/96.4 - 2ª Região

Embargantes: BANCO REAL S/A E OUTRA
Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior
Embargado: ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogados: Drs. Leandro Meloni e Romeu Guarnieri

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 528/532, não conheceu do apelo revisional do reclamado no que tange ao tema recursal relativo ao Enquadramento do Bancário, consignando que o e. Regional "concluiu ter ficado provado que o reclamante, embora contratado por empresa de processamento de dados, pertencente ao mesmo grupo econômico do Banco Real S/A, prestava serviços exclusivamente ao Banco ou para clientes dele. Assim sendo, confirmou o enquadramento do reclamante como bancário". Assim consignando, decidiu que para se reformar o v. decisório regional e afastar a incidência do Enunciado nº 239/TST, teria que se reapreciar o campo fático-probatório dos autos.

Inconformado, o Banco/reclamado interpõe o presente recurso de embargos (fls. 534/538) argumentando, dentre outros aspectos, que o não-conhecimento do seu apelo revisional no tocante ao enquadramento do bancário importou em violação do artigo 896 da CLT, porquanto não poderia ter sido impedido pelo Enunciado nº 126/TST, na medida em que o e. Regional consignou todos os elementos para a atração, *in casu*, dos termos do nº 126 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI desta Corte.

Prudente se torna a apreciação dos presentes embargos pela e. SBDI-1, em resguardo ao que dispõe o nº 126 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI desta Corte, que assim preconiza:

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INAPLICÁVEL.

É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros."

Note-se que o panorama fático delineado pelo e. Regional favorece a pretensão da embargante, mormente quando, consignando o mesmo panorama fático extraído do citado nº 126 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI supratranscrito, a c. Turma, aplicando equivocadamente a Súmula nº 126 desta Corte, não afastou a aplicação do Enunciado nº 239 desta Corte.

Assim exposto, ante a uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação..

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-325.959/96.6 1ª REGIÃO

Embargante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
Embargadas: CECÍLIA FERNANDES LINS E OUTRA
Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto

DESPACHO

A Reclamada insurge-se contra a decisão proferida pela Eg. 3ª Turma, no que diz respeito ao tema "Da sentença normativa, repercussões nos contratos de trabalho". Neste item, a revista não foi conhecida por incidência do Enunciado 297, sob o argumento de que a questão referente à aplicabilidade da Norma Coletiva que institui o Adicional de Periculosidade para os aeronautas até a data de sua vigência não foi prequestionada pelo Regional.

Nas razões de Embargos, a reclamada indica violação do art. 896 da CLT, sustentando que a Revista estava apta ao conhecimento, por não incidir, no caso, o óbice do Enunciado 297 do TST, uma vez que o Regional deixou devidamente prequestionada a matéria relativa à limitação das parcelas deferidas ao prazo de vigência da norma coletiva.

Não assiste razão ao Embargante. Verifica-se que o acórdão regional (fls. 211/214) limitou-se a consignar que "a ação de cumprimento judicial do dissídio independe do trânsito em julgado da sentença normativa, sendo mera faculdade do empregado, que a poderá exercitar ou não, antes do trânsito em julgado da sentença (Enunciado 246/TST)..." Assim, não se verifica a manifestação expressa do Regional sobre o tema, diante do texto do Enunciado 277, sendo correta a aplicação do Enunciado 297 do TST. Conseqüentemente, não se reconhece a ofensa ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.647/96.0

2ª Região

Embargantes: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA E OUTRAS
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr
Embargado: BORIS VELECICO
Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 755/758, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, ao enfrentar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e em relação aos temas Solidariedade - Grupo Econômico e Fato Novo.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 760/763, alegando violação do artigo 896 da CLT, sustentando que o pedido vestibular objetiva o cumprimento da sentença normativa prolatada no processo TST-SP-243/89-A, extinto em grau de RO-AR, sendo, pois, impossível a aplicabilidade de título judicial inexistente, caracterizando-se violação do artigo 462 e 832 da CLT, ante a configuração de fato novo superveniente.

Todavia, ao enfrentar a questão sob o prisma do fato novo, a Turma, reportando-se à decisão do Regional, asseverou que os documentos não se enquadram no previsto no Enunciado nº 08 do TST, que preceitua "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença".

Embora não se saiba de que fonte tiraram o e. Regional e a c. Turma que os fatos autorizavam a aplicação do Enunciado nº 08, o certo é que ninguém, também, se preocupou em providenciar a provocação de tal explicitação. Portanto, temos o argumento como válido e, para tranquilidade pessoal, verificamos que o acórdão proferido no RODC foi publicado em 8/11/91.

Ante o exposto, não se vislumbra, efetivamente, violação a qualquer dispositivo legal.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-364.698/97.0

2ª Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado: JOSÉ RONALDO SOUZA DA SILVA
Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 309/310, deu provimento ao recurso de revista do Reclamante para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, de fls. 278/280, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão quanto aos embargos de declaração do Reclamante com a entrega da prestação jurisdicional requerida.

Embargos de declaração rejeitados às fls. 323/325.

Não se conformando, a Reclamada interpõe recurso de embargos para c. SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, eis que embora tenha sido a e. Turma instada, via embargos de declaração, não abordou a matéria em toda sua amplitude. Aponta violação dos artigos 535, do CPC, 832, da CLT e 93, IX, da CF. No mérito, aponta violação dos artigos 303, 264 e 294 do CPC e contrariedade às súmulas 282 e 356 do STF, além de divergência jurisprudencial.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Alega o Embargante negativa de prestação jurisdicional em face da rejeição de seus embargos de declaração, em que argumentou, *in verbis* (fls. 313/314):

"Omitiu ponto essencial ao deslinde da lide, quando não debateu, nem observou, que a ora Embargante, em suas contra razões de fls., afirma pela impossibilidade do conhecimento do Recurso de Revista, em virtude do óbice dos Enunciados n.ºs. 296, 297 e 337, todos do TST, inclusive, porque o cabimento do Recurso de Revista encontra-se limitado a matéria debatida no r. acórdão regional."

Não procede a irrisignação da parte. Ocorre que, como bem colocou a e. Turma ao apreciar os embargos de declaração, não havia qualquer omissão a ser sanada. Com o acolhimento da preliminar de nulidade argüida na Revista, o En. 297 do TST - o óbice ao conhecimento do Recurso levantado pela Recorrida em contra-razões, tornou-se impertinente, porquanto a Revista foi conhecida por violação dos artigos 832, da CLT, e 93, IX, da CF, violação esta nascida na própria decisão regional. ante negativa de prestação jurisdicional, e que, portanto, prescinde de prequestionamento (OJ 119/SDI). Os Enunciados 296 e 337, também apontados pela Reclamada como óbice à Revista, já eram de fato impertinentes, uma vez que o Recurso de Revista foi fundamentado na alínea g do art. 896 consolidado, não tendo sido articulada divergência jurisprudencial.

Assim, não houve omissão na r. decisão embargada, tendo em vista que a e. Turma apreciou todas as questões pertinentes à preliminar acolhida, e, em consequência, não há falar em negativa de prestação jurisdicional decorrente da rejeição dos Declaratórios. Intactos, portanto, os artigos 832, da CLT, e 535, do CPC.

DO MÉRITO

Insurge-se o Embargante contra o conhecimento da Revista, alegando que "não encontra guarida nos permissivos legais apontados pela Recorrente". Todavia, verifica-se, que não se articulou nos Embargos violação do art. 896 da CLT, argumentando tão-somente violação dos artigos 303, 264 e 294 do CPC, que versam sobre matérias não pertinentes à hipótese dos autos.

Por outro lado, não enseja o conhecimento dos embargos a alegação de contrariedade às súmulas do e. STF, por não encontrar respaldo no art. 894 da CLT e pelo mesmo fundamento são inservíveis os arestos colacionados, visto que também oriundos daquela e. Suprema Corte.

Também não há falar em contrariedade ao En. 297 do TST, pois, como já asseverado, a Revista foi conhecida por violação dos artigos 832, da CLT, e 93, IX, da CF, violação esta nascida na própria decisão regional, ante negativa de prestação jurisdicional, e que, portanto, prescinde de prequestionamento (OJ 119/SDI).

Destarte, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-368.832/97.8 20ª REGIÃO

Embargante : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : RAIMUNDO TELES NASCIMENTO
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A e. Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento, para anular o acórdão proferido pelo Regional no julgamento dos embargos declaratórios, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem a fim de que proferisse nova decisão.

A Reclamada opôs embargos declaratórios, acolhidos para prestar esclarecimentos, nos termos do acórdão de fls. 335/337.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI (fls. 339/346), pretendendo a reforma da decisão turmária. Sustenta a tese de que o Recurso de Revista não encontrava guarida nos permissivos legais apontados pelo Reclamante e que a decisão da Turma violou os arts. 264, 294 e 303 do CPC, além de conflitar, com o entendimento do Enunciado nº 297 do TST, por não ter o Regional emitido pronunciamento sobre a matéria que fundamentou as razões do Recurso de Revista, estando a mesma preclusa. Traz arestos à divergência.

Percebe-se, de imediato, que as razões de embargos são dirigidas para o conhecimento do Recurso de Revista. Acontece, porém, que, em se tratando de exame de preliminar de nulidade do acórdão recorrido, não é exigível o prequestionamento pelo Regional do art. 93, IX, da CF, porque a nulidade surgiu no julgamento do Recurso Ordinário, sendo inaplicável o Enunciado nº 297, conforme bem decidido pela e. Turma quando, no julgamento dos embargos declaratórios, quando, indicou, o Precedente nº 119 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Por outro lado, se a Reclamada pretende atacar o conhecimento do Recurso de Revista, deveria ter indicado violação do art. 896 da CLT, único fundamento válido para inviabilizar os embargos, uma vez que não há tese na decisão embargada que possibilite o confronto com os paradigmas transcritos e com o texto dos arts. 264, 294 e 303 do CPC.

Nego seguimento embargos.
Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-372.236/97.9 5ª REGIÃO

Embargante : PAULO ROBERTO BERNARDES SANTOS
Advogado : Dr. Sid H. R. de Figueiredo
Embargado : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
Advogado : Dr. Couto Maciel

DESPACHO

A e. Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante na questão referente à gratificação denominada VAPAS, sob o fundamento de que o direito de ação do autor estava prescrito, porque "tratando-se de vantagem instituída por norma regulamentar e suprimida a mais de oito anos da propositura da ação, é total a prescrição incidente sobre referida parcela." (fl. 810) Declarou, ainda, ser expressamente aplicável à hipótese a primeira parte do Enunciado 294 do TST.

O Reclamante opôs embargos declaratórios, acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 830/831).

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 833/836), pretendendo a reforma da decisão turmária. Sustenta ser inaplicável à hipótese o Enunciado 294, por tratar a matéria de descumprimento de obrigação prevista em regulamento e não de alteração da norma regulamentar que instituiu a VAPAS. Aduz violado o art. 5º, II, da CF/88 e traz arestos à confronto.

A violação do art. 5º, II, da CF/88 só se faz pela via oblíqua, conforme já decidido pelo STF. No caso dos autos o Embargante sequer invocou ofensa a qualquer preceito de lei ordinária, pelo que não há como caracterizar a violação ao invocado preceito. No que se refere à divergência jurisprudencial, o primeiro paradigma parte de pressuposto fático diverso do estabelecido pela Turma. Esta considerou que a supressão da gratificação ajustada decorreu de alteração do regulamento empresarial (decisão dos embargos de declaração), ao passo que o aresto afirma que, naquele caso, "o pedido não decorre de alteração do pactuado". Assim, impossível reconhecer a devida especificidade, sendo aplicável o Enunciado 296 do TST. O segundo julgado apresentado ao confronto, além de conter tese genérica, revela-se até convergente com a decisão recorrida, não ensejando dissensão. Ademais, da forma como julgada a matéria pela Turma, encontra-se a decisão em consonância com o Enunciado 294 do TST.

Desta forma, nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-467.240/98.1 11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : JUCIMAR FERREIRA FREITAS E OUTRA

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 130/132, complementado pelo de fls. 144/146, não conheceu do recurso de revista do reclamado, que versava sobre preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e sobre o reconhecimento do vínculo empregatício, entendendo incidir o óbice contido nos Enunciados 126 e 297.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls.148/168), alegando que a decisão turmária acabou por violar os arts. 5º, XXV, LIII, LIV, 37, I, II e IX, § 2º, 39 e 114 e 173 da Carta Magna e 106 e 142 da CF/67, bem como colaciona arestos objetivando demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Sustenta que o reclamante foi contratado sob o regime de servidor temporário, nos termos da Lei Estadual 1.674/84, sendo inquestionável a incompetência da Justiça do Trabalho. Aponta contrariedade com o Enunciado 123/TST.

Improspéravel os Embargos interpostos, haja vista que todas as violações por ele apontadas não foram objeto da decisão turmária. Eis que a e. Turma limitou-se a não conhecer o recurso de revista patronal, por entender que as questões objeto daquele recurso não haviam sido prequestionadas na decisão regional, e que a análise da caracterização do vínculo empregatício importaria no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

Desta forma, impossível vislumbrar-se as violações apontadas pelo embargante, ante os termos do Enunciado 297/TST, bem como não há como caracterizar-se divergência jurisprudencial nos moldes do art. 894, consolidado, uma vez que a decisão recorrida não adotou tese quanto às questões suscitadas, da qual se possa divergir.

Verificando-se que a decisão turmária concluiu pelo não preenchimento dos pressupostos previstos no permissivo consolidado do Recurso de Revista, este seria o único dispositivo legal ensejador do recurso de Embargos. Ocorre, porém, que tal dispositivo não foi invocado pelo recorrente.

Ante o disposto, não admito o recurso de Embargos
Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula, os Srs. Juizes Convocados Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza e as Sras. Juizas Convocadas Deoclécia Amoreli e Maria do Socorro Miranda. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 395002/1997-3 da 11ª Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Terezinha de Jesus Augusto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407125/1997-4 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado(s): Eduardo de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407127/1997-1 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado(s): Maria de Lourdes Epifânio Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409472/1997-5 da 10ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Agravado(s): Silas

José da Costa e outros, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415574/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): Maria do Carmo Soares e outros, Advogado: Dr. Euriale de Paula Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415575/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto N. de Almeida, Agravado(s): Wladimir Borgest e outros, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 415581/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Heliana Prado de Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415638/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Ademir da Silva Ricci e outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415642/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Cláudio Júlio de Barros, Advogado: Dr. Juvenal Manoel Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415680/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Isolina de Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. Euriale de Paula Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 415715/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Andréa Pernambuco Toledo, Agravado(s): José Carlos Santos da Silva, Advogado: Dr. Horácio Lobo de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415750/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Antônio Luiz Bonfim, Advogada: Dra. Eliane Dandaró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415758/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Luiz Antônio Dolo, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415769/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado(s): Alex Sandro Santos da Rosa, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 415770/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Agravado(s): Adelaide Ganzer e outros, Advogado: Dr. Marcelo Lipert, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415771/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Ione Ayres e outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415772/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado(s): Jorge Luis Camarolli, Advogada: Dra. Anete Lúcia Beling, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427487/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Aparecida Pinheiro Anuniação e Outrosj, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427848/1998-4 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Clara de Assis Mourão Pio e outros, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427949/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manoel Francisco D'Oliveira, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428211/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Clotildes Oliveira Borges Almeida, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 438123/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-438124/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Arno Lewerentz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Itamon, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-438124/1998-6 da Itaipu; **Processo: AIRR - 439005/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-439004/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Maria José Sant'anna de Lima, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442963/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Amir Chame Dias e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444589/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Abadia Inácia de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447885/1998-6 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Francisco Carlos Costa Sousa e outros, Advogada: Dra. Lidiany Manguera Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447921/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sirlei de Lourdes Samuel, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448015/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): Fabiana Júdice de Oliveira, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448019/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Isak Reich, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 450665/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado(s): Maria de Lourdes Almeida Aguiar, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de

Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 450868/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): Márcia Cristina Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Teixeira Alflen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451031/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Abel da Silva Cunha, Advogado: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451711/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Dayse C. Wattimo Bruck, Agravado(s): Wremyr Scliar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452069/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Katia Aparecida de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452080/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Alberto Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Nobuko Tobarra Ferreira de França, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452360/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Albenzio Trajano de Moraes e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453098/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Agravado(s): José Paulo do Nascimento Tarlé e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453244/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Clovis Carlos Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453300/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nerilde Rosa Polisel, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Agravado(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453418/1998-5 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Natal da Conceição Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453434/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco José de Arruda Coelho, Agravado(s): Valdemir Xavier Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453435/1998-3 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Risnaldo da Costa Moreira, Agravado(s): José Gilberto Cerqueira Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453436/1998-7 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Luciano Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453438/1998-4 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Antônio E. E. de Franca, Agravado(s): Maria Marlene Chaves de Moraes e outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453513/1998-2 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Maria Auristela Moreira de Sousa e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453548/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): Antônio Feliciano de Paula e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453558/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ricardo Ramos Novelli, Agravado(s): Roberto Matos Longo e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456199/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Agravado(s): Augusto Leme de Medeiros, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474622/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lillian de Paula da Silva, Agravado(s): José Renato Sobrinho Pereira e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479275/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Zélia de Paula Faria e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479657/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Neusa Maria de Souza e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482185/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Terezinha de Lourdes C. Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 482187/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hideki Ito e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484402/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria da Conceição Gonçalves da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484404/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Izabel da Silva Magalhães e outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484405/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Regina de Oliveira Borges e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484406/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ana Palmira Silva e outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484610/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco Medeiros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484612/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cláudia Maria R. do Amaral e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484619/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marlene de Amorim Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484646/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Walter Luiz Cunha e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484650/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Antônio da Fonseca e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 484651/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Zuleide Coelho de Bragança e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 484652/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ruth Lopes de Souza e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 485238/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edelzuita de Melo Barros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485241/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sueli de Souza Dias e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 485246/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Inácio do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490492/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Marleni Ferreira Sousa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491707/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marlene Gonçalves Trindade e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 491708/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fátima Lúcia F. do Nascimento e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492630/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Agravado(s): Lourdes Ana Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494031/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Ferreira Nobre e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494032/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Pereira Falcão e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494033/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adeilza Venceslau dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494930/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Ferreira de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494942/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Leila Magalhães Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494944/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Stania Marys Rosas da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494952/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Severina Maria de Araújo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 494953/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nelcy do Carmo Meirelles Braz e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494954/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Anasena Braúna Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494958/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria de Jesus Barros e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 494965/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Wilma Pires de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 494967/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravado(s): Lilia Lina da Silva e outros, Advogado: Dr.

Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494971/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria do Socorro Santos e Melo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494972/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sinval Cardoso e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496782/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Josélia Torres Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500435/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Izaura Ana de Jesus e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500680/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): Inez Maria da Silva Bueno e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504144/1998-6 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Ana Rosa Martins dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504145/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Luiza Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504146/1998-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Dionísia Martins de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504147/1998-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Adão Pedroza Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504148/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Luciléa Pimentel Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504149/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Lindete Rodrigues Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504150/1998-6 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Neuza Máciel de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504151/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Maria Helena Pereira Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504152/1998-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Jeania Freitas da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504153/1998-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Raimunda Maria da Conceição Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504154/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Maria Goretti Almeida Matos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504155/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Natália de Sousa Medrado Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504200/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Francisco das Chagas Domingues Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504201/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Amélia da Anunciação dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504205/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Aparecida de Jesus e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Théa G. C. Preta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504207/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lúcia Maria Gonçalves Macedo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 504210/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Geremias Felipe Neto e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Théa G. C. Preta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504226/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lais Taveira Neiva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504230/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria das Dores Ferreira da Costa Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 504258/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Noemia Eunice Costa da Silva, Advogado: Dr. Jucelino Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504259/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Maria Celeste Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jucelino Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504269/1998-9 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): José Carlos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504270/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Bernadete Silva Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer

do agravo; **Processo: AIRR - 504271/1998-4 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Osmarina de Brito Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504272/1998-8 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Francisca de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504284/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Carlos Augusto dos Santos Madeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504285/1998-3 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Josete de Assunção Mota, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504286/1998-7 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Maria das Mercês dos Santos Medrado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504287/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Montes Altos, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Maria Gilsa Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504736/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): José Vieira Gonzaga Filho, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505566/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ezelindo Migot, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 505567/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): João Sadi Silva de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505571/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Ilsa Maria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505582/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Agravado(s): Davisson Olambur Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505583/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Agravado(s): Pedro Tontini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505630/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manoel Nascimento da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Théa G. C. Preta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505678/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ana da Cruz Carneiro Neves e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdymar Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512267/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Maria Terezinha de Fátima, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512286/1998-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Anailto Nunes Gregório, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512482/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Gonçalves Faria da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 514502/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Agravado(s): Pedro Sebastião da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515106/1998-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Luzia Maria de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515107/1998-2 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Luis Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515108/1998-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Marlene de Sousa Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515115/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Josefa Bandeira da Silva, Advogada: Dra. Edileuda Maria Cavalcanti de Assis, Agravado(s): Município de São José de Piranhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515118/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Maria das Dores Campos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515167/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Missão Velha, Procuradora: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Maria Ana de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516816/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ronaldo Pimenta de Figueiredo, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Município de Capelinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518228/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alessandra Martins Alberto, Advogada: Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Aeroporto Companhia de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizete Pallete, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518846/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mauro Dias e outro, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518847/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Carlos Franco, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518892/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wilson Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Sueden S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518896/1998-7 da**

2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sebastião de Souza Matos, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518903/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Roberto Grangeiro e outros, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Agravado(s): Viação Santa Madalena Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518916/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Condomínio Edifício Casa Forte, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): José Fernandes Carvalho Neto, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518982/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Valter Paulo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518985/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Roderlei Muniz Moraes, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519000/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Panificadora Fred, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Ricardo Diniz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519036/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Regina Izabel da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519059/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Centro Educacional Um Pedacinho do Céu Ltda., Advogado: Dr. Flávio Antônio Orsini, Agravado(s): Eliana Cutulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519064/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Reale dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519090/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberta Aparecida Palma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519096/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orlando Falasca, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519110/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Izídio da Silva Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Frigorífico Prieto Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519111/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Garbo S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Amaral Macedo, Agravado(s): Calil Mansur Neto, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519114/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cristiane Masetti Bechara, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Agravado(s): Serviço Assistencial Nossa Senhora Rainha da Paz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519126/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Agravado(s): Sonia Rita Vara Silvestre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519139/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliêndia Ribeiro, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519147/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Denivaldo Santiago, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519503/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Antônio José Dias, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519519/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gerson Rodrigues Bueno, Advogado: Dr. Durval Moretto, Agravado(s): Datacell Telefones Ltda. e outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519534/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Avilmar Vitorino da Silva e outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520997/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulínia - Importação e Comércio Ltda. e outro, Advogado: Dr. Masataka Takahashi, Agravado(s): Paulo Sérgio Peres, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521015/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Carlos Rizzo, Advogado: Dr. Zuzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): Salgema Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521016/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Ramos Nogueira, Advogada: Dra. Líliliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521275/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Djalma Pinheiro de França, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Itamarati Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Marli Buose Rabelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521291/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521841/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alfredo Francisco da Rocha (Espólio de) e outros, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Agravado(s): Viação Bola Branca Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521848/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transgenial Transportadora Ltda., Advogada: Dra. Antônia Gabriel de Souza, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São Paulo e Região - SETCESP, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522400/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edivaldo de Oliveira F. Júnior, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Agravado(s): Município de Soledade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524170/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Júnior, Agravado(s): Emani Nabor Lima e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT. para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma;

Processo: AIRR - 524171/1999-0 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Liliã de Luca Brandão de Oliveira Ippolito, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524181/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 524246/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rogéria Maria Borelli, Advogada: Dra. Eliete Margarete Tuma, Agravado(s): Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524260/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rubens Benedito de Moraes Barnabé, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Algodoeira Universo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524268/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Dezorzi Neto, Advogada: Dra. Liliã Del Papa de Godoy, Agravado(s): Rockwell do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524272/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Pedro Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saia, Agravado(s): José Raimundo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Billding Administração, Consultoria Condomínios Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524293/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Severino Gavazzi, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524357/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Loutival Aristides Alves, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524362/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joelma de Moura Campos, Advogado: Dr. Marcos de Aquino Pimentel, Agravado(s): Confeccões Sarana Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525034/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sérgio Luiz Del Nero Pires, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Nelson da Silva Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525037/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Raul Sérgio Mendonça Cruz, Agravado(s): Maria Edleuza Filha Marques, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525039/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. Lairton Ornelas, Agravado(s): Mariângela Silva Ferreira, Advogado: Dr. Douglas Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 525064/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Shuji Butsumag, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525104/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pedro Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525425/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): Osvaldir Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525431/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulino Moreti, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Agravado(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Valéria Semeraro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525460/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Aluísio de Andrade Filho, Advogada: Dra. Emilia Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526125/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Leonidas Pereira da Silva, Advogada: Dra. Liliã Del Papa de Godoy, Agravado(s): Croni Industrial e Cromeação Técnica Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526127/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luiz Elói da Silva e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526138/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Luiz Nicolau Gavioli, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526140/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Rubens Esteves Martins Novaes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526143/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adilson Ferreira Freire, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Restaurante Panela de Barros de São Vicente Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526156/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sanidro Tratamento de Água Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): Denison Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526159/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edimilson Fabrício da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Agravado(s): Enemex Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526168/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Leila Augusto Pereira, Agravado(s): José Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526177/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciane de Souza, Agravado(s): Davi Vieira Mendes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526190/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marino Trentin, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526193/1999-0 da 2a. Região.**

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dilto Rogério da Silva, Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526194/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Erli Aparecida da Silva Teodoro, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526201/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selma Aldana, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526296/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): João Oliveira de Moraes Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526315/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Alvorada, Procurador: Dr. Bernadete Lau Kurtz, Agravado(s): Ledi Maria Figueiro Fontoura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526353/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Chiapetta, Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Agravado(s): Carlos Alberto Goulart Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526673/1999-8 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Izabel Regina Serrano de Sousa, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Agravado(s): Município de Rio Tinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526674/1999-1 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mayza da Silva Pereira, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Agravado(s): Município de Rio Tinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526690/1999-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Rinaldo da Costa Moreira, Agravado(s): Antônio Barbosa Luz e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526770/1999-2 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria Marinalva Marcolino de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526908/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Fernando Nunes da Frota, Agravado(s): José Maria de Brito e outros, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527218/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): Manoel Hermes Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527219/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aureliano Luiz da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527229/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mitsuo Kozu, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Bertolini de Oliveira, Agravado(s): Bicletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527230/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Simone Samara Elias Vaz, Agravado(s): Ronaldo Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528045/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Agravado(s): Geomar Almeida Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528069/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Wanderlei Felipe da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528078/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ademir Vieira e outros, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528081/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Batista Zani, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528086/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Angela de Luca Mastrochirico, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528107/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Milton de Souza, Advogado: Dr. Romário Faria, Agravado(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528127/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528138/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Ivan Leme da Silva, Agravado(s): Edson Correa da Silva, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528141/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Moisés Penha Lindoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528164/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Orlando Stort Júnior, Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528169/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Igaratiba Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Soares, Agravado(s): Agmar Machado Vieira, Advogado: Dr. Marlí Rocha de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528185/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Agravado(s): Denise Cristina Servilha Lopes, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528640/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Amauri Ferreira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528652/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): João Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 528654/1999-5 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Roberto Covoli Bortoli, Agravado(s): Rita de Cássia Pereira, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528656/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. e outro, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Neusa Maria Esteves Beltrame, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528773/1999-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação, Procurador: Dr. Ana Cristina Soares, Agravado(s): Paulo Barbosa Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528884/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): Francisco Carlos Gagliotti, Advogado: Dr. Carlos Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528896/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Conceição Bueno Pereira, Advogada: Dra. Marília Fuchs, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528919/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Valdemir Gustavo de Souza, Advogada: Dra. Maria dos Reis Arantes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528929/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edevaldo Aparecido Iazzetti, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528959/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zenaide Correia, Advogado: Dr. João Urbano Dominoni, Agravado(s): Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528963/1999-2 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Agravado(s): Kengi Sakashita Matsuura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528966/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Maria Gilzete Palhares, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528968/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - AMVALE, Agravado(s): Terezinha Alves Cavalcante, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528971/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Júlio Célio Vieira Saraiva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528980/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Mocyrc Nyciton Martins, Agravado(s): Francisco Felinto Aguiar de Moura e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528994/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado(s): José Hilário Ribeiro Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529564/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Simão e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529589/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. Airtton Trevisan, Agravado(s): Wladimir Camelo Pinto, Advogada: Dra. Cristiane Siggea Benedetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529599/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcebiades Fermido da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529785/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Maria Helena do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529803/1999-6 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hudson Roberto Sanches, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Gilson Ferrúcio Pinesso, Agravado(s): Bracer do Brasil Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529817/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Alberto Barth de Souza e outro, Advogado: Dr. Nelson Marisco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530772/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): José Alexandre Lima Rangel, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530780/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Heraldo de Souza Pinto, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530792/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Valéria de Albuquerque Macedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530793/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Valéria de Albuquerque Macedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530949/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Cláudio Félix de Rezende, Agravado(s): Altamiro José da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530951/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Federico Iulianello Neto, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530964/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Everaldo Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530966/1999-0 da 1a. Região.**

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Agravado(s): Nelmar Evaristo Ramos, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530973/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): Jorge Alberto da Rosa, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531347/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Elizabeth de Oliveira Gomes Meneses, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531348/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Marcelo Alves Rojas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531349/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joaquito do Rosário, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Maisa Fabiani Carrasqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531354/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Antônio Carlos de Azeredo, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531356/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Gonzaga Braga Ribeiro, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531381/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Carlos Roberto Bento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531389/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Enail Alves e outra, Advogada: Dra. Janaina Alexandre Nunes, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532128/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Sandra Helena da Silva, Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532131/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Soliva Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532134/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532140/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Paulo César Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532222/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532231/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Walter Rodolpho Filardi, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532713/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): EMBRATEC - Empresa de Serviços Técnicos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 532716/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sociedade Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Sapere, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Benildes Teixeira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532719/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Leteria e Contentaria Manane Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532725/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Pedro João Bazbuz, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532728/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532735/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Jeison Moura Germano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532738/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Vera Regina da Costa Alvares e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532741/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Pinto Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532793/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532801/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Flávio Luís Soares, Advogado: Dr. Alexandre Desotti Costa, Agravado(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532843/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Cleyton César Simari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532847/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s):

Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): Aguida Queiroz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532859/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Blair Vieira de Souza, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Rabello, Agravado(s): Casa José Silva Confeções S.A., Advogado: Dr. Luciano Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532863/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Real Brasileira de Seguros, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Rubens Freire dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532864/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Piedade, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532882/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Julianni Frederico Altimiras, Advogado: Dr. Giovanni Frederico Altimiras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532904/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532906/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Henrique César Câmara de Souza e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532919/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Zilah Frota S/C Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Antônio Cláudio de Resende, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532922/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravado(s): Santa Mariana Participações e Administração e outras, Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Silvio Francisco Motta Moreira, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532959/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e outra, Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Mário Crozara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532968/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Alagoana de Refrigerantes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): Genival Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532970/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Aluísio Geraldo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532975/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Santa Tereza Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): José Reis Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532984/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): José Marques da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533016/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construtora Guimarães Castro Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Agravado(s): Vanderli Lucas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533807/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Oscar Silvério da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533824/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roc Representações e Operações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Adão Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533835/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Monteiro de Lima, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534168/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jeremias Manuel de Pontes, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534253/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hospital e Maternidade Assunção S.A., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): América Rodrigues Gomes e outros, Advogado: Dr. Luiz Bazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534261/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534264/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Paulo Roberto Drummond, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 534268/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cláudio César Cardoso, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): Esa Escola Superior de Aviação S.A. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bortoleto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534275/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Sirlene dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534304/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado(s): Pegasus Serviços Portuários Marítimos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Durval Boulhosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 534306/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Márcio Latorre Christiansen, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Flávio Luiz da Silva, Agravado(s): Assistec Comercial Serviços Navais Ltda., Agravado(s): New Marine Comércil Náutica Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534308/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): José Ferreira da Nóbrega, Agravado(s): Garance Textil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534310/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Zélia Aparecida Alves Lima, Advogada: Dra. Izabel Martines Cozendey, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534316/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maria Helena de Brito Lima, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534324/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Credidio, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534333/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edivaldo Bastos da Silva, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534353/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-534354/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Orlando Klein, Advogado: Dr. Júlio César Otoni Leite, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534354/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-534353/1999-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Orlando Klein, Advogado: Dr. Júlio César Otoni Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534371/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rádio Record S.A., Advogado: Dr. Evaldo Egas de Freitas, Agravado(s): Nelson Kunert de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534379/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Robério Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Ivan Lopes Muniz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534383/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Ana Maria Nogueira Geia, Advogado: Dr. Lindolfo José Soares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534384/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Paula Teixeira, Agravado(s): Paulo Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534421/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Diomedes Saraiva de Figueiredo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534465/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nonnília Lopes Figueiredo, Advogada: Dra. Líliliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): Mecano Fabril Ltda., Advogado: Dr. José Alcides de Campos Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535840/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ary Lopes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535922/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Nildio Friedrichs Ferreira, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535923/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto de Sá Espinola, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535927/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Katia Regina Pereira Americo, Agravado(s): Carlos Alberto Sequeiros, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535931/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Rodolfo de Andrade Damasceno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535932/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Celso da Silva Andrade, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros, Agravado(s): Montreal Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535935/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Orleandro Soares da Silva, Advogado: Dr. Waldir Graça Ferreira, Agravado(s): Grafisa - Gráfica Industrial S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535951/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Edilson Cabral Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535952/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lia Mara Pires Balzana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535953/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Desiree Nercessian Boutique Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Rojtenbarg, Agravado(s): Renata Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535999/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Manuel Pais Leme Ribeiro de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536012/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Janilson José Miranda Galdino, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536013/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Henrique da Silva Pantoja e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536019/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edvaldo José Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536024/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Soares e Bitar Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Nelma Rosa Faro e outra, Advogada: Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536028/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Maria Freire da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do

art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 536032/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Pedro Lúcio Nobre Santos, Advogado: Dr. Jalvo Arantes Granhen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536040/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Marisa Correa, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538145/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hotéis Ambassador Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): João José Teles Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538156/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Benedito da Silva Lanza Júnior e outros, Advogado: Dr. Clarice C. Franco Pessanha, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Evany de Oliveira Selva, pelo não conhecimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538184/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ricardo Paganini Soares Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538186/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogado: Dr. Argeiro Amorim, Agravado(s): Gomerindo Gonçalves Santiago, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538190/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Koligoski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538191/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538194/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): José Marino Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538201/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Clóvis Fernandes Leal, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538206/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sociedade Antônio Vieira - Colegio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravado(s): João Francisco da Silva Tavares, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538217/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Nelínês Soares Signorelli Lagares, Agravado(s): Edison Vitoria, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538220/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Tobias Tadeu Gomes de Sá, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Taffra Soares, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538221/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Claudete Marques da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538222/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marínes Vincensi, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538224/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Goelzer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538225/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Meridional Artes Gráficas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Dione Arriera Xavier, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538226/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isaias da Silva Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538228/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Wolney Ernesto Emil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538229/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei de Souza Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538230/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538231/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Agravado(s): Rubens Mc Mannis, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538232/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Curtume Aimoré S.A., Advogado: Dr. Angelo Arruda, Agravado(s): Erich Tischer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538233/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brasul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Schild, Agravado(s): Ernani Soares da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538241/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Tradil Antonello, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538249/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Auréa Schultz de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538328/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Júlio César Machado Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538334/1999-7 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dioleno de Assis Ramos e outros, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa,

Agravado(s): Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda., Agravado(s): Moacyr Florentino de Souza, Agravado(s): Virgínia Fátima Ticchetti Kishi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538345/1999-5 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Gercinei dos Santos Colares, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538346/1999-9 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pedro Conceição Almeida Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Agravado(s): Showa do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538348/1999-6 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Magda Esmeralda dos Santos, Agravado(s): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538405/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Josenilson Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538781/1999-0 da 24a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyncuro Leite Neto, Agravado(s): Oreni de Aquino Meirelles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538914/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Pompilio Mercadante de Macedo, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538919/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Agravado(s): Alberto Martins, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538931/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Zilberto Peixoto Filho, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Agravado(s): Aldo Simões de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538994/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Bomfim de Souza Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539003/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Décio Corrêa de Menezes Sant'Anna, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Agravado(s): Abrigo do Salvador, Advogada: Dra. Priscila Spinola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539113/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Ferreira Lima, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Federação Bahiana de Futebol - FBF, Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539121/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Jeruzo Amâncio Martins, Advogado: Dr. Fernando Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539366/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Décio Anor Werlang, Advogado: Dr. Roberto S. Seitenfus, Agravado(s): Globo S.A. - Tintas e Pigmentos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539367/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Clair Luiza Zacarias Schmidt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539369/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Carlos Silveira Machado, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): José Alberto Vergara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539370/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Habitusul Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Agravado(s): Darcy Rodrigues da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539414/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Ricardo de Amorim Corrêa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539423/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ita Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Jurandir Santana de Jesus, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539435/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Dilson Vieira Moraes, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539439/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amaurice Barbosa de Souza Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539440/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José João dos Santos, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539441/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Artur Pereira Lima Júnior, Advogado: Dr. Mário César da Silva Lima, Agravado(s): Sete Belo Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539461/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Agravado(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Antunes Scartezini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539527/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Heringer Filho, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539964/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-539965/1999-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ladislau Dias e outros, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539965/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-539964/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ladislau Dias e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540700/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s):

Policlínica Rio dos Sinos Ltda., Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): Maria de Lourdes Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540703/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540710/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ECOMAR - Indústria de Pesca S.A., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Sandra dos Santos Honorato e outras, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540712/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Rui Marcelo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540714/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Jucelino Marçal Caripuna dos Santos, Advogado: Dr. Vilma Chavaglia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540715/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Roger Comercial Exportadora de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado(s): Reginaldo Alves do Nascimento de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540717/1999-7 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-540718/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Celso Siqueira da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540718/1999-0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-540717/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. José Correia Nunes Filho, Agravado(s): Celso Siqueira da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540719/1999-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO, Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos, Agravado(s): Max Dário Macedo Pina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540720/1999-6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-540721/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rita Leolinda Chaves Cardoso dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Anáber e Silva Melo, Agravado(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540721/1999-0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-540720/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Joelma Souza Ramos de Oliveira Fonseca, Agravado(s): Rita Leolinda Chaves Cardoso dos Anjos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540723/1999-7 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria José do Nascimento Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540724/1999-0 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540725/1999-4 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Renilton Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Agravado(s): Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTOS, Advogado: Dr. Clúvia Libório Prado M., Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540728/1999-5 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540732/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jocy Maria Ribeiro Franco, Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado(s): Valdir Wolff, Agravado(s): Delta Fogões Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540878/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont, Agravado(s): Carlindo Parente Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541465/1999-2 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Manoel de Souza Franco, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo L. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541473/1999-0 da 24a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado(s): Cristiane Olarte Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541481/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Coqueiro Coelho, Advogada: Dra. Simone Aparecida de Oliveira Andrietta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541486/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cícero Júlio de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Construtora Coelho e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541499/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sebastião Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541512/1999-4 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edilson Tomé de Souza e outro, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541513/1999-8 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Francisco Barbosa Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541531/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Soares de Carvalho, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541546/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Darci Zanieri, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541642/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Celso Ferreira da Silva, Advogada: Dra. José Maria Lima de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padrão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

541644/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cerâmica Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Egidio Pereira Fagundes, Agravado(s): Onofre Cabral da Silva e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542448/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ricardo Soares Santos e outra, Advogado: Dr. Octavio Blatter Pinho, Agravado(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542458/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Francisco da Costa Filho, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542463/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lápis Johann Faber S.A., Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio, Agravado(s): Eduardo Costa Ramos, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 542467/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marinês Rodrigues Campos Gea, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542494/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Elieser Pereira da Silva, Advogada: Dra. Yolanda Camargo Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542498/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): William Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542500/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hapo Pinturas Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): José Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. José Luiz de Gonzaga Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542503/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Edno do Nascimento Reis, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542539/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sílvio Antônio Giliczynski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543977/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Agravado(s): Heliene Novais Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543983/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Renato de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543984/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Critel Técnica de Telefonia Ltda., Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado(s): Edvaldo de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543987/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Abel Cristóvão da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543988/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edson Sanches, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Limpes Car Centro Autoativo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543991/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Enio Tadeu Fernandes Vilas Boas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543998/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Konsatto Comércio de Produtos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Edson Camargo Brandão, Agravado(s): Marcos Elias Frossard, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544000/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Herculanio Lídio Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Companhia de Navegação Norsul, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544003/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marcos Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Alves, Agravado(s): Carbochloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544005/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Christiane M. de Santos Bredariol, Agravado(s): Telma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544009/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ermídio Nunes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Agravado(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544011/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Maria Benedita de Almeida, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544110/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Bellot, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544114/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Porto Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Augusto Pereira Neto, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544115/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Carlos Alberto Gonzaga, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544155/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Regina Célia Cupa, Advogado: Dr. Elen Cristina Fiorini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544314/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Gelson Souza Fernandes, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544320/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas.

Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Sindi-Saúde, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544330/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Net Sat Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Tafuri de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544334/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Ruth da Silva Soares, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544335/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Agravado(s): Rosângela Aparecida Neves da Silva, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544336/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Antônio Messias de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544337/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Luciane Figueira, Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544338/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Concretex S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): José João da Silva, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544339/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Vicente de Paulo Luciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544368/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Genil Gomes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544381/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravado(s): Gilmar José de Souza, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Precitec Usinagem de Precisão Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544387/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): João Marques Jorge, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544388/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando da Graça Rodrigues, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544389/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Pedro Miguel, Advogada: Dra. Lilianna Del Papa de Godoy, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544874/1999-4 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogado: Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque, Agravado(s): Expedito Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544875/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Vanessa Paula Soares Santos Oliveira, Agravado(s): José Vânio Delmiro Borges, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544881/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Pereira Lima, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544882/1999-1 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Agravado(s): Sebastião Carvalho Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544883/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Eterna Braz, Advogada: Dra. Ivete Peres Borges, Agravado(s): Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563037/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citibank N.A., Advogada: Dra. Ana Izabel de Souza Ferreira, Agravado(s): Cristina Akiko Tamehiro, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 563043/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Marcos Batista, Agravado(s): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 563044/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 564899/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Joômar Aragão Dutra, Advogado: Dr. Antônio Amaral Mendes Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565052/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Herivelto da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565063/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ana Cláudia Zigante, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565066/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): José Luiz Imão, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565738/1999-6 da 13a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Silvan Batista Teixeira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR -**

566752/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567303/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Margareth Aparecida Moura Lourenço, Advogado: Dr. Adib Geraldo Jabur, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567304/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Sebastião Carlos Torres, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567305/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Semeão da Silva, Agravado(s): José Aloísio do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567315/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Agravado(s): Décio Ferreira Colli, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567318/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogado: Dr. Sizenando Affonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567322/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Agravado(s): Elizabeth de Campos, Advogado: Dr. Valdeci Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568256/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Álvaro Belotti, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568336/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ailton Gervânio Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568337/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Agravado(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568339/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Moreira Francisco, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568342/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Pascoal Domingos Nartino, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568354/1999-8 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Acácio Viana Carneiro, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568362/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edifício Residencial Cremona, Advogado: Dr. Valéria Meire Torres, Agravado(s): Adriano Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Hamilton de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568366/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Escola Maternal Maria Júlia Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAE/GO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568862/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transportadora Tinguá Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Agravado(s): Celso de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568863/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Virgínia Cardoso de Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568865/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Pedro Paulo do Amaral Praxedes e outros, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568866/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME, Advogado: Dr. Rogério Kahn, Agravado(s): Luciane Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568891/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Antônio Agostinho de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568892/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568897/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Osmanir Lúcio e outra, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568898/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Pedro Geraldo Conciani, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568902/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A. e outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Maria Aparecida Batista de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568903/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): José Eugênio Rivelli Noqueira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568909/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lucilene Gomes, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568911/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do

Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): Divino Aparecido da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569402/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Damilton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569555/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Rosângela Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569561/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569562/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Henrique Luiz Ferman, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569564/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Jadael Marques Martins, Advogada: Dra. Sheila Lasevitch, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569713/1999-4 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Macedo, Koerich S.A., Advogada: Dra. Andréa M. Limongi Pasold, Agravado(s): Osmar Augusto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569716/1999-5 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569886/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569887/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Reinaldo Carneiro, Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569893/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Antônio Busato, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569896/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569898/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Irineu Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570078/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Agravado(s): Ademar Paulo Barbieri, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570085/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): F.M. Administração, Representação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570086/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Ião logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 570099/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Dalva Maria Nery Borges, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570102/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Manoel Souza Brasil, Advogada: Dra. José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 570103/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viviane Lima da Silva, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Cintia Coelho Costa, Advogado: Dr. Lília Renata Alves de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570107/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): José Raimundo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570113/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Edson Antônio Machado, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570130/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia B de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570131/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Edson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570133/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Sivaldo de Meira Silva, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570135/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Domingos Otaviano Fonteles Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570136/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Fábio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570137/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marluvia Elias da Silva, Advogado: Dr. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570138/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570139/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Marcos Ricardo Costa, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570140/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Alexandre Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570141/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Álvaro Inácio Vargas Filho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570142/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Sebastião Bento do Nascimento Filho, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570317/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Elimario da Silva Ramirez, Agravado(s): Marcelo Rosada, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570318/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Valdemir de Oliveira, Advogado: Dr. Cristina Menna Barreto Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571459/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Hélio Marcos de Moura Júnior, Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571461/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Infinitif Modas Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Cristiane Camargo, Advogado: Dr. Armando dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571462/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Elétric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Douglas Messina, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571493/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Dra. Verbena Maciel, Agravado(s): Adnete Bispo de Souza, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 571495/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Leovaldir Conceição, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571496/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Pedro Shigenobu Katayama, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leite Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571497/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eduardo Potsch Câmara Matos, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571498/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): Benedito Bezerra da Silva Neto, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571499/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Marcos Aurélio de Souza Silva, Advogada: Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571501/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bancó Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Daniela Monastêro Delphino, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571502/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Severino Inácio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571506/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Martinelli S.A. e outro, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Luiz Carlos Tenca, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571507/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Agravado(s): Sidinei Mendes, Advogada: Dra. Berenice Lancaster S de Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571509/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Odair Pereira Ruas, Advogado: Dr. Orlando Carreiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571512/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571773/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gilson Floriano Costa, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Luiz Pedro Dugaich, Advogado: Dr. Lingeli Elias, Agravado(s): Bem Bolado Bar e Lanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571774/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Márcio Hélio dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571775/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Caetano Rorato, Advogado: Dr. Valéria Violante, Agravado(s):

Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571776/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luciano do Prado, Advogado: Dr. Orfeu Maia. Agravado(s): Rede Park Administração de Estacionamentos e Garagens S/C Ltda., Advogado: Dr. José Nassif Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571779/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tadeu Antunes Catini, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571780/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manoel Valderi do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Casa de Carnes e Mercearia Cruz da Malta Ltda., Advogada: Dra. Maria Angela de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571782/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valdeliza Korsakov, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Tavares Vaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571783/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luis Ricardo Martins, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571785/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Raimundo Rafael Martins, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571786/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): Célio de Souza Silva, Advogado: Dr. Itamar S. da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571787/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Tavares, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571910/1999-0 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): EDITUR - Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Agravado(s): Francisco das Chagas Oliveira, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572103/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): FEM - Projetos Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado(s): Roberto Valadares, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572105/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Aloemesio Couto Cruz, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572129/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HR Empreendimentos Médicos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Elias de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572130/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edson Santos Aragão, Advogada: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572131/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Roberto Bonfim Bastos de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572132/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Doralice Rocha de Souza, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572154/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Leovergides Granemann Grein, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572156/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Roseli Gomes, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572160/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572162/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Charles Luis Rodrigues Bustillos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572170/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Paulo Rogério Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572171/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Márcio Pataro, Advogado: Dr. Fernando Albiéri Godoy, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572175/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hildo Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572176/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sika S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): José Tarcísio Diniz de Castro, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572248/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Devanir de Paula Marinho e outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 572321/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Ilma Geraldo de Lima Chiaradia, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572322/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Nicolau Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572323/1999-0**

da 15a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Mauricio Gomes de Abreu, Advogado: Dr. Audrey Malheiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572325/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Devanir José de Barros, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572326/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior, Agravado(s): Arnaldo Machado da Costa, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572327/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): José Carlos Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572329/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Sebastião Machado de Souza, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572330/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e outro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Marcília das Dores Galdino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 572331/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): João Francisco Dias, Advogado: Dr. Antônio de Souza Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572333/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Isabel Lima de Queiroz Silvani e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572335/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): João Batista Rosa Matos, Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572336/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Marques Muniz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Lina da Cunha Penteado, Advogado: Dr. Nelson Guimarães Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572337/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Sebastião Donizeti Cândido, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572338/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Joel Amin Saliba, Advogado: Dr. Luciano Gonçalves Toledo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 572339/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Jaime Sarri Mateus, Advogado: Dr. Djalma Mazula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572416/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elidisson Sandoval Garcia Filho, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Agravado(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572417/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Neodemia Ângela Anton, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572418/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Luiz Alberto Dornelles Carpes, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572419/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Darci João Manfredini, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572422/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Jorge Airtton Klopsch, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangélica Vassiliou Beck, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572430/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Luiz Roberto Borba Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572432/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pizon Filho, Agravado(s): Fabiana Aparecida Alves Mota Menezes Martins, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572433/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Alexandre Franco Cruz Neto, Advogado: Dr. Jonathas Valério da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 572434/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina Açucareira da Serra S.A. e outra, Advogado: Dr. César Augusto Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): Manoel Pedro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572435/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior, Agravado(s): Cícero Xavier, Advogado: Dr. Lucianne Penitente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573227/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Arinaldo Menezes de Souza, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573229/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior, Agravado(s): Emanuel dos Santos Leão, Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573233/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes, Agravado(s): Josefa Rita dos Santos, Advogada: Dra. Girlene Feitosa de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573237/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Alvinio de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573238/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sérgio Rael Narciso dos Santos, Advogado: Dr. Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado(s): Nivaldo Jatobá

Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573240/1999-9 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): Luiz Roberto Vieira Félix, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573241/1999-2 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Moore Formulários do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Sciascia Cruz, Agravado(s): Othoniel Silva Martins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573245/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Agravado(s): Marina Cipriano de Sanctis Leal, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573246/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sildo Uchôa do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Esteves, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573250/1999-9 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-573251/1999-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Ana Carolina Monte Studart Gurgel, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573251/1999-7 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-573250/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Ana Carolina Monte Studart Gurgel, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573252/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Carlos Lopes, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Agravado(s): EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Jenebro Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573253/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Wellington Epifânio Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Glauco Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573254/1999-8 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): Jairo Valter Bezerra Lemos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573346/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Elvis da Silva Prata, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573357/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Têxtil Marlita Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Matosinhos Venâncio Godoi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573543/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Rui Santini, Agravado(s): Ivone Sires de Oliveira, Advogado: Dr. Ibrahim Carlos Nassar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573722/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Agravado(s): Basileu Lissoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576430/1999-4 da 14a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Leonilda Zanardini Dezevecki, Agravado(s): Elias Gorayeb Santos, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577702/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Antônio de Souza Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 203861/1995-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Recorrido(s): Irismar Brito Barros e outros, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade argüida e, conhecer da revista, por violação ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes. Custas pelos Reclamantes, isentas na forma da lei. Restam prejudicadas as demais matérias do recurso, extinguindo o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 255053/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Afonso Trindade do Nascimento, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da União apenas por violação ao art. 509 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do recurso ordinário da CAEEB, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário referido, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso de revista da Itaipu Binacional, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto ao sobrestamento do recurso da Itaipu; **Processo: RR - 291008/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Nadir de Barros Dias, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): BCN Servel - Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 301367/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Angela Moura Marques e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional. Também por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas prescrição e condição de bancário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à condição de bancário dos empregados do BNDES e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras pré-contratadas, em face da incidência da prescrição total; **Processo: RR - 313394/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flavio Machado Rezende, Recorrido(s): Silvio Roberto Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 315944/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogado: Dr. Jaime Luís Tronco, Recorrido(s): Vilson dos Santos, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: unanimemente,

conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 319548/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrente(s): José Ramos Araújo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Logos Engenharia S.A., Advogada: Dra. Beatriz O. Rezende Vieira, Recorrido(s): União de Construtoras Ltda. - Unicon, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Logos Engenharia S.A. por atrito com o Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem assim conhecer da revista da Itaipu Binacional por divergência jurisprudencial, provendo-a parcialmente para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e reflexos, mantendo-se apenas a responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do Tratado Bilateral (Decreto nº 75.242/75) e, quanto ao recurso adesivo de Reclamante, unanimemente dele conhecer por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 321372/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Maria dos Reis Damasceno Peruna, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: em prosseguimento à Sessão realizada no dia 16 de junho do corrente ano, já computados os votos dos Srs. Ministros relator Carlos Alberto Reis de Paula e revisor Gilberto Porcello Petry, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada e, quanto ao recurso da Reclamante, unanimemente dele conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da pensão por morte a viúva; **Processo: RR - 324343/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Rosemary Moreira Maia de Melo, Advogado: Dr. Cicero Genner Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 324733/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Emanuel Crispim Dias Júnior, Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 324831/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassiano Pereira Filho, Recorrido(s): Terezinha José Francisco do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 324939/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Química Rastro Ltda., Advogada: Dra. Márcia Monflier Farias Peres, Recorrido(s): Nilson Campos de Assunção, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: em prosseguimento à Sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, já computados os votos dos Srs. Ministros relator José Carlos Perret Schulte e revisor Carlos Alberto Reis de Paula, por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 326722/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Aguinaldo D'Assunção Fortuna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 329789/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Antonieta Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista por deserção; **Processo: RR - 332927/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Jamil Bonet dos Santos, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas extras - compensação, devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, bem como autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 334703/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Paulo Roberto Guimarães, Advogado: Dr. Milton Carrjo Galvão, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335681/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Recorrido(s): Alexandre Valeriano Domiciano, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 216 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão de fl. 157, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que seja analisado e julgado o recurso ordinário de fls. 140/146, como entender de direito; **Processo: RR - 335682/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Decar Autopeças Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Débora Redrigues de Moraes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335683/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Doraci Santos de Almeida, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogada: Dra. Márcia Weber Lotto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema cargo no emprego público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor; **Processo: RR - 336202/1996-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Levy Racca, Recorrido(s): Ana Cristina Aluizio Penha Guazelli e outros, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 335674/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ricardo Amaral, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): Plastifama Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Marta Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 335809/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir H. de A. Franco, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à competência desta Justiça Especializada com relação às deduções previdenciárias e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando o v. Acórdão regional, considerando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 335812/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido(s): Zuleika Ramos Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência quanto à URP de fevereiro/89 e por violação do Decreto-Lei nº 2.425/88 no que se refere às URP's de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento; **Processo: RR - 335813/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arnó José de Oliveira Vilela e outros, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 183-4 e 191-2, determinar o retorno dos autos para que dê a prestação jurisdicional pleiteada; **Processo: RR - 335814/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telemig, Advogada: Dra. Mônica Maria L. da Silveira, Recorrido(s): Francisco de Assis Miranda e outro, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 335819/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Erlaine Santana de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos. Se ultrapassado o referido limite será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 335820/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Recorrido(s): João Fidelix Motta, Advogada: Dra. Clarice Mottola O. Oppermann, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime compensatório, bem como as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 335825/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Pasteur de Cosmeatria Ltda., Advogado: Dr. Frederico D. da Cruz, Recorrido(s): Luciana Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marco A. R. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à validade do acordo de compensação de horário em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 335826/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fertilis S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Santana, Recorrido(s): João Pinto Figueiredo, Advogado: Dr. José Inácio R. Sedrez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao abono de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e, no mérito dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação do pagamento do adicional sobre férias vencidas e proporcionais e das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 335829/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ABN - Amro Bank S.A., Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Recorrido(s): Gilberto de Mello Mendonça, Advogada: Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 335830/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marina Bueno da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 335832/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Claudionor Zangrando, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vício de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como de direito; **Processo: RR - 335835/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marlene Reis e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula, no que é acompanhado pelos Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 336812/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): José Montero Carrasco e outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 337171/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Maurício Soares Franco, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 337172/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Marileide Bastos, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Recorrido(s): Yramaia Doces e Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337175/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Jair Tadeu de Figueiredo, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 337447/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira, Recorrido(s): Paulo Renato Soares Duarte, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Deborah Cabral Siqueira; **Processo: RR - 337460/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Renato Coimbra Schmidt, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): Interarte Produções Artísticas S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337463/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Sebastião Dumas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Argeu de Barros Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 337630/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Waldir Barbosa de Moraes e outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 315-6, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios, prejudicado o julgamento do restante da Revista; **Processo: RR - 337769/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrente(s): Jairo Gomes Martins, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência, quanto à ajuda-alimentação e devolução dos descontos efetuados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação na remuneração do Autor e a devolução dos descontos efetuados a título de seguros e caixa beneficente; e não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 337771/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mário Frank (Espólio De), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeiro grau, condenando o Reclamado ao pagamento de diferenças decorrentes da complementação de aposentadoria integral; **Processo: RR - 337772/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Alberto Renosto Fischer, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 2º Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 337953/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edilton Farias da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 337956/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Lira Bezerra, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade pelo critério integral; **Processo: RR - 337964/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Jefferson Christiano Sefrim, Advogado: Dr. Marcy Vidolim, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338006/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Juraci Cezar da Cruz, Advogado: Dr. Cezar da Cruz, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC; **Processo: RR - 338008/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Antônio Maria Saraiva e outros, Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa; **Processo: RR - 338322/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Joel José Soares, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Advogado: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando inválido o acordo individual de compensação, deferir ao reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85 do TST, observado o período imprescrito e limitado à data em que ocorreu a conversão do regime celetista para estatutário com o advento da Lei nº 8.112/90; **Processo: RR - 338323/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Conselho Federal de Medicina, Advogada: Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Recorrido(s): Adriana Cristina Sanchez, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 338517/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Recorrido(s): Regina Maria Arantes Freitas, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 338536/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Rosivaldo de A. Linhares, Recorrido(s): Sérgio Telles Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal quanto ao IPC de junho/87 e, por divergência de julgados e violação constitucional, quanto à URP de fevereiro/89. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Por unanimidade a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho em face da nulidade dos autos trazidos em ambas as Revistas; **Processo: RR - 338540/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor:

Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 131284/1994-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Daniel Lima da Silva e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 170206/1995-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Rosilane Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 184421/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gildo Oliveira Coronel, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 191107/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Ivan Benvenuti, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 224264/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pedro Luiz Rockenbach, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 227293/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Horst Schneider, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guido de Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 238244/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Embargado(a): Manoel Lourenço de Paula e outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios, com o fim de prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 248823/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Edson Baez dos Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 250651/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Davino Luis de Vargas Rodrigues, Advogado: Dr. Maximiliano Nagi Garcez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 253071/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cassia Nascimento dos Santos e outros, Advogado: Dr. Francisco Antônio Giffoni, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 256829/1996-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Antônio Reis Fernandes, Advogado: Dr. Milton Pinto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 258778/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Eduardo Luiz Conceição Bermudez, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para imprimir efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 262206/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargado(a): Ildo Hugo Vieira, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 264166/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Varig S.A. (Viacao Aérea Rio Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Italo Cezar Crivellaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 264649/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Arivaldo Gomes Correa e outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, quanto às URPs de abril e maio de 1988, prestar esclarecimentos e, em relação ao item "IPC de março de 1990", determinar que passem a integrar aquele acórdão o conhecimento e o provimento do recurso de revista, para excluir da condenação referida parcela; **Processo: ED-RR - 273227/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marta Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 274728/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Guilherme Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 276586/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Odair Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 279782/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ivan Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 280034/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Vilson Pieckhardt, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-RR - 296536/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Wilson Cunha Soares, Advogada: Dra. Elenize de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão e, de ofício, corrigir erro material nos termos da fundamentação constante do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 297673/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ubaldo Antônio Flores, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 297709/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min.

Lucas Kontoyanis, Embargante: Jorge Eduardo Azevedo, Advogada: Dra. Isis Regina Borges de Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina L. Winter, Embargado(a): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator Lucas Kontoyanis; **Processo: ED-RR - 299234/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Paraibuna de Metais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Guimarães Mendes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 304292/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jorge Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 306188/1996-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Luiza Fernandes e outros, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 306556/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nadir Marcon, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309187/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodrigues, Embargado(a): Marileuza Rebelo Clos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 312848/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Gabriel Quartieri, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 312889/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos da Silva e outro, Advogado: Dr. Agostinho Luiz Diogo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 313349/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Katia Regina Fonseca Torres, Advogado: Dr. Elcio A. S. Moraes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator Lucas Kontoyanis; **Processo: ED-RR - 315982/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Garcia, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 316475/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Cassio Daniel Pacheco Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 316777/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edmundo Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 317667/1996-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 323767/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Djair Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagi Garcez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 339301/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Thales Nunes Sarmento e outra, Advogado: Dr. Washington B. de Brito Júnior, Embargado(a): Severina de Almeida Souza, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 341032/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Francisco Borges de Jesus, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Elsiar Moreira Alves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 357087/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Armando Sílvio de Brito e outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 359258/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Nilson Dornelles, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 371126/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 385328/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Jackson dos Santos Queiroz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado a ressalva contida no Enunciado nº 214 da Súmula do TST; **Processo: ED-RR - 388324/1997-8 da 1a. Região**.

Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Paulo Guilherme Hostin Samy, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 389351/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 399795/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Claudete de Farias Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Embargado; **Processo: ED-AIRR - 399911/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC - Unidade Educacional de Manicoré, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Keila Maria da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399913/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): José Silva Duarte, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399922/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Maysa Vicente Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399924/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Carlos Alberto Figarella Rego, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399925/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Josefa Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 400051/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lucilene Gomes Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 418087/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Brasroda Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): Luiz Antônio Sobrinho, Advogado: Dr. Ênio de Paula Salgado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 423277/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que passe a constar da parte dispositiva do acórdão de fl. 164/167 a improcedência da reclamatória trabalhista; **Processo: ED-RR - 425153/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José Roberto Caldeira Avelar, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 429017/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Olga Ramos Nonato, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429018/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Dionéia Carmo da Silva, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429019/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): Arlete do Carmos Trindade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429020/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Francisco de Assis Guimarães, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429021/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): Lourenço José de Oliveira Azedo, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429025/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): Deuza Maria de Souza Parente, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429085/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Waldemarina Silva de Souza, Advogado: Dr. Varcily Queiroz Barroso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429346/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Luiz Florêncio Xavier de Lima, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429348/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Leonice Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429349/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Osmarina da Costa Martins de Azevedo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429351/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Valdir José Batista Galvão, Advogado: Dr. Olympio

Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 435385/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Célia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 440193/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 440539/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Néelson Velasco, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 442867/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Abel Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. José Ferreira do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442870/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ivo Sebastião Carvalho e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos no tocante à violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal; **Processo: ED-AIRR - 448634/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Leonardo Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456358/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Abrão Abílio, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462369/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Edisson João Alves, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462411/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Aparecida Paula Rocha, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma do Enunciado 278 do TST, para não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 462557/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Katia Regina Figueiredo Lemos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 463370/1998-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Theóphilo José Leite, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 468964/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Matusalém Barcelos Machado, Advogado: Dr. Sidney Luis Saut, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 472788/1998-1 da 23a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Vlademir Cargnelutti, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 475930/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Jeann Sideratos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476117/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruberlei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479324/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademar Afflen, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 480267/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Marcos Vinicius Witezak, Embargado(a): José Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 481453/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fernando José Caçadini Vargas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 482581/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Nestor Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 484490/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Accacio Cassimiro, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 484519/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Bonifim Valença, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 484590/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Silvestre Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 486656/1998-8 da 6a. Região.**

Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Alexandre Gomes Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 486659/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens Valverde, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 491629/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491631/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): Iate Clube de Santos, Advogado: Dr. Jonas de Barros Pentead, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491632/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Maria Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491633/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Dayse de Souza Randis, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491638/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Belânia Martins Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491652/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Hamilton Martinez Hailliot, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491655/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Cibele Patrícia Fortuna, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 491810/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Adriana Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 492646/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Osni Olavo de Oliveira, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492807/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Alexandre de Moraes Lucena, Advogado: Dr. Samuel Pereira do Amaral, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492810/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Embargado(a): Roberta Vargas, Advogado: Dr. Romário Faria, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492813/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Embargado(a): Assis Vargas Castilhos, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492818/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492819/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492868/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Edson dos Santos, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Tintas Coral S.A., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492894/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: José Mauro Moreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 492896/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Flora Maria Labriola de Campos, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 493806/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Real S.A. e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ivanice de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do

Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 493814/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Antônio da Silva e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 493817/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orlaneide Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 494987/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nivea Mallia Cittadino, Advogada: Dra. Maria de Fatima S. Venancio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 494989/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 494995/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 494997/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 497566/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: ISP do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Romildo Galdino da Silva, Advogado: Dr. Mano Eduardo Alves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497569/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato Francisco de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497634/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Severino Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497642/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Sebastião Salustiano de Moraes, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497643/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Eduardo Medina Gomes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497644/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio Roberto Camarotto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498251/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Oscar Valentin Pola, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 498252/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Roberto Silva Paes, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 498259/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Paulo César Rodrigues Thomazoli, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 498271/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Eliete Degiovanni de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 498458/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Genival Augusto de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 499981/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Carlos Alberto de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 500121/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Colégio Integrado Paulista S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Washington Luiz Gomes, Advogado: Dr. Leonida Rosa de Moraes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 500900/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): Sebastião Luiz Teixeira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 500909/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Miguel Tenório Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501706/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rosa Navas Y Garcia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 501708/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Cátia Cristina

Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 501712/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Laticínios Flor da Nata Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adelmo Bardazzi de Barros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 501726/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Enilton Viana, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 501800/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rubens Joaquim Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502071/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Suely Alves Severo, Advogada: Dra. Marília Fuchs, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502084/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adalberto de Souza, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502088/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Néelson Loiola, Advogada: Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502323/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Erci Moacir Coppini e outro, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502324/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Plauto Nunes Alves e outros, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502325/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Diniz Gazzoni e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502326/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Egidio Quadros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502327/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Israel Ferreira Peres, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502329/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Irany de Moura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502341/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Agustin Perez Rodrigues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 502345/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Aparecida Cardoso de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-RR - 519463/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osmail José Garcia, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 521679/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Bueno, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 522718/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Giovana Cristina da Costa Parize, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 536332/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Fernando Mattos Lourenço e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 542135/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Rosângela Martins, Advogada: Dra. Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: AIRR - 562621/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocitric Central Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alfeu Ribeiro Santana e outros, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: adiar o julgamento em face de pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto, relator; **Processo: AIRR -**

568899/1999-1 da 15a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): João Batista Gimenez, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Yamamoto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: RR - 264798/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará Cdp, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Maria das Gracas da Conceição de Moura, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: adiar o julgamento em face de pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz relator Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 338836/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Maria Moreira e outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 339896/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Esequiel Vanderlei Michelson, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: adiar o julgamento em face de pedido de vista regimental do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis. Os Srs. Ministros relator Carlos Alberto Reis de Paula e revisor Mauro César Martins de Souza conheceram da revista, por divergência, quanto ao auxílio-alimentação natureza-integração e, no mérito, negaram provimento; **Processo: RR - 476527/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): João Máximo Macedo de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Machado dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Francisco Fausto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCOCNELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Rabelo e Gilberto Porcello Petry, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de setembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 351739/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado (a): Janete de Fátima Colidio Perales, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393892/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Giselle Benarroch Barcessat, Agravado (a): João de Jesus e Silva, Advogada: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 456298/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Pedro Maciel Aguiar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470013/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Tyrola, Agravado (a): Marta Helena Nogueira, Advogado: Dr. Joel dos Santos Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474300/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Lúcia do Rocio Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Agravado (a): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502596/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado (a): Cícera Barbosa Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissano Jaulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502637/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado (a): Emmanuel Pinto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503458/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Kanebosedá Agropecuária S.C. Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado (a): Valter da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504512/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Izabella Alencar, Agravado (a): Ederval de Barros Griz Júnior, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505275/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado (a): Antônio dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505278/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Vanderlei Alves, Advogado: Dr. Nelson

Meyer, Agravado (a): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505292/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Newton Eiriko Miyasato, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505293/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): S.C. de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado (a): Joel La Banca Júnior, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505326/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Osvaldo Martins Ferres, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505342/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Osvaldo Correia de Assis, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505348/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Edimir Aparecido Cassalho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505353/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado (a): Marcelo Marques da Silva, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505358/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado (a): Ricardo Mansur Andalaf, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505359/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Agravado (a): Valdomiro Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505360/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Osvaldo Caetano da Mota, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505361/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Wilson Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505363/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Sebastião Miranda Prado, Agravado (a): Joaquim Pereira Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505366/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Empresa Alagoana de Terminais - EMPAT, Advogada: Dra. Silvana da Rosa O. Cardoso, Agravado (a): Daniel Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Félix de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505379/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Dismac Industrial S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado (a): João Augusto Vieira Keenan, Advogado: Dr. Ghedale Saitovitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513527/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rádio Uirapuru Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado (a): Tanira da Silva Cardinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517700/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado (a): Edson Luiz Lambertucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517724/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Selmi & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Agravado (a): Luiz Carlos Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517826/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado (a): Nailton José Oliveira do Vale, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517840/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado (a): André Américo Barbosa Chaves, Advogado: Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518152/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Marcos Túlio Costa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518224/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogada: Dra. Arlene Zenaide Panazzo, Agravado (a): Jonas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519166/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): César Ulisses Abreu Vasconcelos, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Agravado (a): MGS - Minas Siderúrgica Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519179/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Saulo Carneiro Ribeiro, Advogada: Dra. Rosilene Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519699/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Imobiliária e Construtora Módulo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fausto Mito Tsutsui, Agravado (a): Antenor Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519956/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Carlinda Maria da Conceição Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): CNS Nacional de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530307/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Eduardo Batista de Santana, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado (a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537464/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria do Socorro de Carvalho Jacome, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado (a): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542582/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz

Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Juçara Pinheiro Magalhães, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado (a): União Federal - Ministério da Aeronáutica 3º Conar, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543305/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado (a): Marco Antônio Correia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543631/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Conspelm Construções Ltda., Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado (a): Vanderlei Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543632/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Manoel Joaquim de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543634/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fisiocor Assistência Médica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado (a): Mariza Cristina de Bortolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543635/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado (a): Francisco Marcos de Souza, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543636/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado (a): Ângelo Hideo Ichico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543637/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado (a): Simone Barbaresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543641/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado (a): Néelson Rodrigues Liberado Filho, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543644/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Marco Antônio Diogo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543655/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sidney Rocha de Almeida, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado (a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543683/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado (a): Hélio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543684/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros, Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Agravado (a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543685/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira, Agravado (a): Rui Faria Gonçalves, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543687/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Staibano Dias, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543688/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Agravado (a): Banco Mappin S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543689/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sondotec - Geologia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado (a): Rildo de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543692/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado (a): Arlene Maria Matos de Carvalho Borges, Advogada: Dra. Fabíola Sampaio Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543693/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Arlene Maria Matos de Carvalho Borges, Advogada: Dra. Fabíola Sampaio Leitão, Agravado (a): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543695/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Leite de Araújo, Agravado (a): Vivion Mayoshi Galvão, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543706/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Júlio César Castelo Branco Ponte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543707/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Almiro da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado (a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Salviano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543710/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado (a): Cleuza Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543711/1999-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado (a): José Edson do Nascimento, Advogada: Dra. Marilena Freitas Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543712/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Paulo Zidoi Filho, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado (a): Laboratório Climax S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543713/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Liceu de Artes e Ofícios de São

Paulo, Advogado: Dr. Fábio Cavalcante Rocha, Agravado (a): Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543714/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marchê Carpetes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Agravado (a): Cleide Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543715/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Milton Soares, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543719/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio da Silva França, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Rosa Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543720/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado (a): Antônio Sebastião Araújo, Advogado: Dr. Néelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544257/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Perfil Metal Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado (a): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544258/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fujimec Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Antônio Alves de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544260/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Orlando Assalti, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544261/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado (a): Erasmo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544281/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado (a): Antônio Maria Tarabal, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544291/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Citrosuco Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado (a): Cleusa Rodrigues (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544294/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pittler Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): João Cornea, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544450/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Abel Sabino Viana - ME, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Agravado (a): Aparecida Conceição Marasatti Pereira, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544459/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Renato Migueis Picado, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Agravado (a): Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Biechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544485/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Joelson Macena Rios, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado (a): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544489/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado (a): Agnaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544490/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marivaldo Santos Araújo, Advogado: Dr. Garibaldi Joaquim de Santana, Agravado (a): FECIMA - Materiais de Construção, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544496/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Edvaldo Gomes Pereira, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado (a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogado: Dr. Bonifácio Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544497/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA, Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Agravado (a): Juraci de Jesus Santos, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544498/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Elda Ettinger de Menezes, Agravado (a): Valnique Florêncio da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544499/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado (a): Daniel Gomes Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544503/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado (a): Adilson Fernando Souza Bastos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544509/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marlei Eredia Aiello, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado (a): Banessa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544510/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Agravado (a): Silmara Gomes Euzébio Ballaminut, Advogada: Dra. Dilmá Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544527/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sociedade Locadora e Comercial Grande Rio Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado (a): Francisco Alberto Silva Melo, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544531/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Agravante (s): Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado (a): Delmar Chaves Brasil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544746/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Carlos José Dorotéa, Agravado (a): Mário Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544752/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado (a): Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544760/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado (a): Luiz Carlos Pozer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544778/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fábio Liodi Matsunaga, Advogado: Dr. Liyoiti Matsunaga, Agravado (a): Sonia Maria Sales, Advogada: Dra. Solange A. Silva, Agravado (a): Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544780/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Eulália Alves da Silva, Advogado: Dr. Cesário Soares, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado (a): Empresa Tejoftan de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544781/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Marcas Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado (a): Claudia Stefânia Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544782/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Itema Indústria de Tecidos de Malha Ltda., Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado (a): Francisco Antônio Xavier, Advogado: Dr. Lourival Zeferino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544837/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Eduardo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544849/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Agravado (a): Francisco Mendes de Menezes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544932/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Diná de Almeida Santos de Jesus, Advogada: Dra. Sílvia Cardoso Cerqueira, Agravado (a): Luciano Benjamim Tourinho, Advogado: Dr. Juarez José de Souza Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544992/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Lourdes Escola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544993/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Carlos César Carrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544998/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Agravado (a): Milton Israel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545036/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Antônio Evaristo da Silva Neto, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545038/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Interseg Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado (a): João de Andrade Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545047/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado (a): Antônio Carlos Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545057/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Agravado (a): José Roberto Albuquerque do Carmo, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545058/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Miguel Ângelo Reis Rocha, Advogado: Dr. Néelson de Jesus Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545061/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Movart Comércio e Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos, Agravado (a): Geraldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545071/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Alvaro Costa, Agravado (a): Benedito Marins Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545077/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Alvaro Costa, Agravado (a): Nézio José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545080/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Samuel Alves Faco, Agravado (a): Carlos Cartaxo da Silva, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545083/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Célia Maria Ferraresi, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado (a): Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda., Advogado: Dr. João Luis Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545085/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Úrsula Pena de Oliveira, Agravado (a): Pablo Roberto Flores, Advogado: Dr. Reinaldo José de

Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545093/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Nerzy Dalla Bernardina (Agropecuária Sayonara), Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado (a): Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545099/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Agravado (a): Alvaír Daniel da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545103/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado (a): Jadyson da Rocha Passos Bonfim, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Alvarenga de Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545115/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Mário Tinoco Ebuhardt, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Agravado (a): Empresa de Águas São Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545116/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Agravado (a): Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545118/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Selma Toufic Saba, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Pinheiro, Agravado (a): SERV - BABY Hospital Materno-Infantil Ltda., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545134/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bea Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado (a): Jaques Jeovalino Bivaqua de Moura, Advogado: Dr. Edson Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545136/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Luiz Augusto Borges Carranza, Advogada: Dra. Ana Maria de Araújo, Agravado (a): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Dimas Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545169/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Leonice de Oliveira Kizner, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado (a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545178/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Brastex S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado (a): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Herculanô de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545181/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado (a): Antônio João da Cruz Paião, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545185/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Traçado Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): José Carlos de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545193/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado (a): Fábion Willian Gomes Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545194/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado (a): Mara Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545196/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado (a): Jorge Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545197/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado (a): Reinan Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545212/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado (a): Francisco Alves da Silva (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545219/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado (a): Luiz Sérgio Pinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545221/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Agravado (a): José Lourenço Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545232/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bamerindus Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado (a): Luiz Fernando da Cunha Nacif, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545237/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado (a): Mariane de Lima Moreira Sant'Ana, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545238/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sérgio Ribeiro Ricciard, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Agravado (a): Ótima Máquinas e Retalhos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545240/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): C. E. Construções e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado (a): Eugênio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ferraz Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545266/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): SKC Construções e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilson Gomes Moreira, Agravado (a): Jorge Wyllians Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545269/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Lindaura de Cássia Vargas, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Agravado (a): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de

Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545289/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria Aparecida Rufino Lins, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Agravado (a): Ivan Paulo de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545365/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Advogado: Dr. Edward Reis Costa Filho, Agravado (a): Iva Maria Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545370/1999-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado (a): José Aparecido Rodrigues, Agravado (a): Vitorios Churrascaria e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545391/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado (a): Nelson Fabri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545412/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado (a): Sirlene Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545488/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresas Reunidas BSM Sotrel Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado (a): Adair Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545492/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Comércio de Combustíveis Alex Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Agravado (a): Ubiratan de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545493/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. José Pimenta Jorge, Agravado (a): Maria de Lourdes Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545509/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Homero Meira da Fonseca, Advogado: Dr. Clóvis Silva Moreira, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545521/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado (a): Ricardo Moura Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545525/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado (a): Sérgio Taveira de Souza, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545549/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado (a): Marcos Correa de Magalhães, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545598/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Escolta Minas Ltda., Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado (a): Jaques Geovani da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546519/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado (a): Eunice Cardoso dos Santos Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546568/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Duílio Imóveis e Administração Ltda., Advogada: Dra. Marileide Scotti Cirino Pinto, Agravado (a): Raimundo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546635/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Agravada (a): Maria Cristina Soares Dias, Advogada: Dra. Maria Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546638/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Exxyl Extratos In-Natura Ltda., Advogada: Dra. Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Agravado (a): Mara Lúcia de Souza Tavares Martins, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546640/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Aparecido Fumani, Agravado (a): Fábio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546647/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Andreia Lucimara Pozzi, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546664/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marcus Vinícius Gravata, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Agravado (a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546669/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., Advogado: Dr. Mauro José Carvalho, Agravado (a): Saulo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546673/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Mercer MW Saúde Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Davoli Lopes, Agravado (a): Maria Luiza Sobral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546674/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado (a): Heldi Aparecida Sespedes Ferraioli, Advogado: Dr. José Delgado Guirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546742/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Luiz Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546760/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Audei Luiz de Marco, Agravado (a): Lindaura Moraes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546761/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Osny Tabor da Ribas Júnior, Advogado: Dr. Agostinho Bonin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546764/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sítess Sistemas Técnicos de Segurança S.C.

Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado (a): José Isvaldir Carmo Dutra, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546790/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): José Rodolfo da Silva Martiker, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Agravado (a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546822/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Agravado (a): Paulo Sérgio Dias das Mercês, Advogado: Dr. José Ricardo Elieser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546827/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Café e Bar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado (a): Manoel Lira Marte, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546831/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko, Agravado (a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546832/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Maria José Ramos de Freitas, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado (a): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546833/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Maita Fabiani Carrasqueira, Agravado (a): Octávio Lopes da Silva Filho, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546834/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUEDES, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado (a): André Luiz Gama, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546835/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Roberto Pereira da Motta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546842/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Armando Guinezi, Agravado (a): Marlene dos Santos Branco, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546846/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Roberto Alfredo Pereira Gomes, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547474/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rivadavia Ferreira Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Agravado (a): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547536/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Antônio Wilson Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547569/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Condomínio do Edifício Solar 47, Advogado: Dr. James de Oliveira, Agravado (a): Francisco Sales Pereira, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547580/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Padaria e Restaurante Grajau's Garden Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado (a): Marco Antônio de Abreu Rodrigues, Advogado: Dr. Sylvio Eloy Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547619/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Grupo Eluma Laminação Nacional de Metais S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): João José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547622/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Mac Jason Modas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Francisco Toledo Leite, Agravado (a): Izanete da Hora, Advogado: Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547624/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Elaine Domingos Cantarinho, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado (a): Emembelt Comércio e Manutenção de Correias Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547625/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): GV Associados Comércio e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado (a): Douglas Tadeu Miranda, Advogada: Dra. Delfina Aparecida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547626/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado (a): Agência Marítima Transnord Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547627/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Tecind Indústria e Comércio de Presilhas Ltda., Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Agravado (a): Adauto Sandro Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547709/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Roberto Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Expansão Recursos Humanos Ltda., Agravado (a): Listel - Listas Telefônicas S.A., Agravado (a): Distribuidora Irmãos Reis S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547714/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Domingos Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado (a): Presthol Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547722/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Schahin Cury Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado (a): Flaviano Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547724/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Carlos Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado (a): Habil Madeiras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547768/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante (s): Auto Escola MT S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Francisco Toledo Leite, Agravado (a): Ademar Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547770/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marivaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado (a): ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547771/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Anhembi S.A. Distribuidora de Veículos, Advogado: Dr. Roberto Cassab, Agravado (a): Paulo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547772/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Auto Táxi Belém Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Sebastião Luiz de Paula, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547773/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Izaías Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado (a): Irmãos Borlenghi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547776/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Renato da Silva Galindo, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado (a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado (a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547777/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Transpichi Transportadora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Wilson Edson da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547782/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): José Dinaldo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547795/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Hilda Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Valdineira Silva de Assis, Agravado (a): Hospital Metropolitan S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547800/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Cândido Francisco Pontes, Agravado (a): Edson César Marques, Advogado: Dr. Hilário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547803/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado (a): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547807/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Antônia Maria de Farias Alves, Agravado (a): Tadeu Dimas Chola Salina, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547808/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Agravado (a): Tarcisio Camargo de Freitas, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547810/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado (a): Edison Marçola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547813/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Safra S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Samuel Benedito Citibaldi, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547859/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Norberto Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547860/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sérgio Alves, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Agravado (a): Fundação CESP, Advogado: Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti, Agravado (a): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547866/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Celso Katzulo, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado (a): Urbanizadora Continental S.A. Comércio, Empreendimentos e Participações, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547894/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado (a): Agnaldo Roccia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547899/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado (a): Aparecida Tobias Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547907/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Gelson Quintel da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547916/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547919/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Waldir Jançanti, Advogado: Dr. José Oclair Massola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547925/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Unibaço Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Agravado (a): José Motta Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547929/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado (a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas

Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547931/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Nelson Aprigio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547932/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado (a): Natalício Alencar da Silva, Advogada: Dra. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547938/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sílvio Tadeu Basílio e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547942/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): João Ireneo Dias, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado (a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547947/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Confecções Zopa Ltda., Advogada: Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz, Agravado (a): Rita de Cássia da Silva, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547968/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Valdemar de Souza Lima, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado (a): Lavanderia Olímpia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547973/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Braulino Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado (a): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547980/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Jorge de Almeida, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado (a): R.C.A. Temporários e Efetivos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547992/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Phoenix Comercial Exportadora Importadora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado (a): Ailton Antônio, Advogado: Dr. Marcos de Aquino Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547998/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Abigail Denise B. Grijó, Agravado (a): João Pereira Alves, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548002/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Naíza Santos da Silva, Advogado: Dr. Roberto Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548023/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Teletatlas Engenharia e Comércio Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado (a): Guilherme Martins Filho, Advogado: Dr. Edson Rodrigues dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548026/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria de Lourdes Tenório, Adv. do: Dr. Arcide Zanatta, Agravado (a): EMBRASA - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548291/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim, Agravado (a): Sônia Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Fatima de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548320/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado (a): Elcio de Souza Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548321/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Moinho Água Branca S.A., Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado (a): José Vicente Ribeiro, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548328/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Lourival Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548329/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado (a): Liliiani Ketherine Garcia Jorge, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548331/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Carlos Morgado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado (a): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548333/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rheem Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Agravado (a): Luiz Eduardo Capistrano do Amaral, Advogada: Dra. Eliane P. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548334/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Brinquedos Bandeirante S.A., Advogado: Dr. Roberto Navarro, Agravado (a): Conceição Regina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548345/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Misericórdia Botucatuense, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Agravado (a): José Maria Garcia, Advogado: Dr. Evly Rodrigues Torres Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548384/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado (a): Mário Augusto Fernandes, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548386/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Edivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Agravado (a): CAS Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548390/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado (a): Elena Maria Malaquias, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

548391/1999-0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado (a): Sérgio Pascoal Quercia, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548392/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ademário Rocha do Amor Divino, Advogado: Dr. José Roberto da Matta, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Rosa Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548394/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado (a): Marcos Antônio Carvalho Leal, Advogado: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548819/1999-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cerâmica Rosalino S.A., Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado (a): Oacir Benedito Moreira, Advogado: Dr. Juvenílio Iriberto Decarli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548821/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Francisco Nelson Fórner, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Agravado (a): INDEX Tornos Automáticos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Miqueloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548840/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado (a): Edmilson Borja Gomes, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548857/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado (a): Edson Donizeti Conde, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548867/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Luiz Figueiredo, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548870/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Augusto Veloso, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Agravado (a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548909/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jeferson Germano Regueira Teixeira, Agravado (a): Pedro Campos, Advogado: Dr. Camil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548910/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogada: Dra. Karina Leite da Costa, Agravado (a): Antônio Cipriano de Souza, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548912/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado (a): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548915/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jeferson Germano Regueira Teixeira, Agravado (a): José Antônio Gomes, Advogada: Dra. Miriam Teixeira de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548916/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Agravado (a): José Adilson Fontes, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548918/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Telasa - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado (a): Helenita Bezerra Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548919/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Drogaria Brisa Ltda., Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado (a): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Alagoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548920/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado (a): Maria Cícera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548934/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Moreira, Agravado (a): Israel Gurgel de Souza, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548935/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Agravado (a): Antônio Francisco Alves, Advogada: Dra. Lais Knecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548937/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Joaquim dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Agravado (a): Retífica de Motores Caruaru, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548938/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Alonso dos Santos, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Agravado (a): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548940/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Agravado (a): José Moura de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548942/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Celso Sampaio Chicolet e Outro, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado (a): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548947/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Comercial Ramos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado (a): Tarcízio Tomé de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548951/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Joás José da Cruz, Agravado (a): Waldir Aires Simões,

Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548953/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Christiane Barros Ferraz, Agravado (a): Cicero Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548956/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Denivaldo José Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado (a): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548957/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Transmac Transporte Intermodal Ltda., Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado (a): José Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549193/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Schahin-Cury Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado (a): Leonildo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549214/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Faustiniano Cardoso Rojas, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado (a): RRJ - Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549233/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Francisco de Assis de Alcântara Costa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549239/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Agravado (a): Rui Severo Silva da Cunha, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549240/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Agravado (a): Osvaldo da Cruz Furtado, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549241/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Alquirino Bannach e Outro, Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber, Agravado (a): Arnaldo Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Adair Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549242/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Francisco Carlos Teixeira Campos Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado (a): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549244/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Tomaz de Aquino da Luz Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Maria Rocha Ferreira, Agravado (a): Fernandes & Barbosa Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Agravado (a): José Conceição Alho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549245/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza, Agravado (a): Felinto Neri Gemaque, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549247/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza, Agravado (a): José Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549248/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Camargo Corrêa Metais S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado (a): Morvan Alves Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549249/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Cosmo da Silva Paiva, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado (a): Centrais Elétricas do Pará S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549250/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Irineu de Jesus da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado (a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549251/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior, Agravado (a): Oscar Pinheiro Morgado, Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549254/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Carlos Antônio Xerfan e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravado (a): Manoel Maria Pantoja Pinheiro, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549268/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Josefa Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Mariano e Siqueira Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Milton Piragibe Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549269/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Maria Valdízia da Silva Toneli e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Gloria, Agravado (a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549271/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Sônia Maria Cabral da Costa Silva, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549272/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): José de Ribamar Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549273/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Suely Magalhães Melo, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549274/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Conceição de Maria Franco Azevedo, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549275/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Hilda Braga Ferreira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão

Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549276/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Maria José Lobão Santos Jacinto, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549277/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Francisco Boanerges Quariguasi, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549278/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado (a): Maria da Graça Laranjeira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549279/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado (a): Conceição de Maria dos Anjos Aranha, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549280/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado (a): Everaldo de Sousa Luz, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549281/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado (a): Radagásio Antônio Alves Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549282/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado (a): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549288/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Agravado (a): Wilton Martins Varela, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549312/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Nivaldo Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado (a): Santa Casa de Eldorado, Advogado: Dr. José Geraldo de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549314/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Silvia Nogueira G. Bianchi Novoloni, Agravado (a): Maria Aparecida Zanetti Victoratto, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549339/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Anizio Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado (a): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549757/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Francisco Ed Colombo Ozório, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado (a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549758/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Alexandrina Rosa Dias Pereira, Agravado (a): Francisco Ed Colombo Ozório, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549760/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José da Costa Filho, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549761/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Lucimar Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549763/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Vital Morais de Souza, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549764/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Francisco Canindé Dantas de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549765/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Maria da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549766/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Geraldo Fernando Bezerra, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549771/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Francisco Canindé de Andrade, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549773/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Soares Neto, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549774/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Soares Barbosa, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549788/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Elka Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Marlene Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549798/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Alcione Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549805/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Agravado (a): Maurício Baptistelli da Silveira, Advogado: Dr.

Amlilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549818/1999-3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Guimel Ramos Maia e Outra, Advogado: Dr. Ruben Cândido e Silva, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549828/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Tânia Regina Xavier, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado (a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549846/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Francisco Pereira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Agravado (a): Auto Posto Horizonte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549899/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado (a): Antônio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549945/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paulicéa Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Lara Resende, Agravado (a): Edwar César Gomes Torres, Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549961/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Brasbel Bebidas Ltda., Advogado: Dr. César M. Vila Nova, Agravado (a): Washington Ronald Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549964/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Minas S.A., Advogado: Dr. Lucio Flavio de Albuquerque, Agravado (a): Michael Mac Donald Coimbra, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549981/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Prosegr Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado (a): Hudson Pereira Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549983/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado (a): Jesus Xavier dos Santos, Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549995/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Antônio Carlos Duarte Bitarel, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Barbosa de Lima, Agravado (a): Circulo Militar da Praia Vermelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549998/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado (a): Rildo Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550030/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado (a): Safe Port - Agência Marítima e Operadora Portuária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550033/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Roberto Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado (a): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550040/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Elias Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado (a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550064/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Cicero Francisco de Rezende, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado (a): Serveng-Civilians S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Nevalcir Nocentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550105/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): V. R. M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado (a): Maria do Carmo de Melo Filha, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550106/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): G. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado (a): Marcos José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550107/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado (a): Edmilson Almeida de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Pageú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550108/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado (a): Adriano Adricio de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Sougey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550109/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Wilson de Melo Silva e Outros, Advogado: Dr. Pedro Alves Pinto Filho, Agravado (a): Serviço Social do Comércio - SESC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550110/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): BS Continental do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Agravado (a): Williams Justo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550111/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado (a): Alderico Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550112/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Agravado (a): Mauro Alexandre de Melo, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550113/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado (a): Otávio Augusto Pacheco, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550697/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Jane Suelly Seixas Ramos de Queiroz, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550705/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): José Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550706/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s):

Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado (a): José Albi de Castro Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550710/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Material Escolar e Papelaria Ltda. - MEP, Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado (a): Luiz José de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550713/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado (a): Maria das Graças Revoredo Leite, Advogada: Dra. Maria Normeli Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550715/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado (a): Maria Célia Viana Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550716/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado (a): Olenilza Aparecida Rissa Peroni Ribeiro, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550721/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Agravado (a): Maiza Magale da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550728/1999-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): L. P. Construções Ltda., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado (a): Adeildo Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550729/1999-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Artur Parada Cândido Viana, Agravado (a): Juscelino da Silva Quinteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550730/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Artur Parada Cândido Viana, Agravado (a): Regineide Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550731/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado (a): Fábio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550733/1999-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Cimento Portland Mato Grosso S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado (a): Antônio Vieira Julião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550737/1999-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): César Santiago de Souza, Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550741/1999-6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado (a): Mauro Cespede Gamarra, Advogado: Dr. Mário Nelson Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550745/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Agravado (a): Javan Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550746/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira, Agravado (a): Débora de Araújo Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550830/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Comercial de Automóveis e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado (a): Neumárcio Balduino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550831/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado (a): Realle Aurélio Palazzo Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550832/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado (a): Raimundo Soares Teixeira, Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550833/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado (a): José Lino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550835/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Hortêncio Mendonça Filho, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550839/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Mário Augusto Aires, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado (a): Amaro Messias de Paula, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550840/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Dionízio Pequeno dos Santos, Advogada: Dra. Glorilene das Graças Coelho, Agravado (a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Portella Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550841/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João do Carmo Freire, Agravado (a): João Xavier do Rego, Advogada: Dra. Leônia Machado Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550842/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado (a): Edvan de Aguiar Avelino Borges, Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551298/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rofer Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado (a): Antônio Mariano da Silva, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551303/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Jurandi de Jesus Santos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado (a): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551309/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio

Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Luiz Berto de Araújo, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551310/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Jorge Luiz de Lima, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado (a): Servipro Serviço de Vigilância e Proteção Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551314/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Maria Aparecida Pasqualini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Agravado (a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551462/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Flasch Courier Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado (a): Joilton de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Amauri de Oliveira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551463/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Salles DMB e B Publicidade S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado (a): Adriana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551465/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Orlando Machuca, Agravado (a): Wilson Roberto Arcoche de Freitas, Advogado: Dr. Arthur Vallerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551681/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): Otávio Chagas de Araújo Teixeira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551682/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Seile Confecções Ltda., Advogado: Dr. Jaqueline Costa de Oliveira, Agravado (a): Andrea Sheyla Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551683/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Getúlio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551684/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Adilson Barbosa Ferreira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551685/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. José Márcio Cataldo dos Reis, Agravado (a): Maria José Mariz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551686/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Pedro Gilson Azambuja e Outro, Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551687/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. Rubens Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551690/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado (a): José Vivaldo, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551691/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Agravado (a): Luciene Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551692/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado (a): João Rogério de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551694/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edson de Oliveira Esteves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado (a): Irmandade de Santa Cruz dos Militares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551695/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): MI Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Carla Nadaes Pereira, Agravado (a): Simone Pinto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551696/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado (a): Paz Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551697/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Carcio Adriano de Souto Costa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado (a): Clube de Regatas do Flamengo, Advogada: Dra. Maria Cristina Rizzo Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551698/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira, Agravado (a): Habibi Lanches Ltda., Advogado: Dr. Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551699/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado (a): Isaias Vicente da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551700/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado (a): Adalberto Elias e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551701/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Casa de Saúde Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Zely Freitas da Costa, Advogado: Dr. Nilton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551722/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado (a): Rosa Maria Chimello dos Santos, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552396/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado (a): Leonel Paulosso, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552489/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado (a):

Elza Camisa Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552491/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Qualipart Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado (a): Maria Fausta Facheri Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552492/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado (a): José Almeida Ferrari, Advogado: Dr. José Maria Whitaker Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552493/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado (a): Antônio Luiz Campos e Outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado (a): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - FEMECAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552494/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Agravado (a): Delson Aparecido Domingos, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552495/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Francisco Domingos Polonni de Lucas, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado (a): Maurílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552496/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado (a): Maria Aparecida dos Santos Manoel e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552499/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sucocitricuco Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado (a): Edson Marcondes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Arthur Saloio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552500/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Célia Maria Ferrari Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Francisco Rodrigues, Agravado (a): Antônio José dos Santos e Outros, Agravado (a): Oriente Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552502/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Natalino dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravado (a): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552503/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552505/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado (a): João Batista dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552506/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sérgio Francisco da Silva e Outro, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado (a): Granja Itambi Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552507/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Lourival Garcia, Agravado (a): Armando Riuti Itagaki e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552508/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado (a): Sandra Raquel Aguiar Santana, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552509/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado (a): Mércia Regina Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552510/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rohm And Hass Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Andreosi, Agravado (a): Heli Silva, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552511/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Milton Maciel da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552512/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado (a): Edison Gomes Torres, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552514/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Roberto Bastos Dória, Advogado: Dr. Roberto Dória Júnior, Agravado (a): Luciano Marcelino Machado, Advogado: Dr. Dyrson Campos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552515/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ivone de Oliveira Pupo, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado (a): Texaco Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552516/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Juvenil da Silveira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Luciano Francisco Pacheco do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552517/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paulo Affonso Fernandes da Rocha, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552576/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Lautenir Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Ana Cláudia M. do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552577/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. André Maurício Raison, Agravado (a): Valcimar Jesus Pinheiro Corrêa, Advogada: Dra. Gisela Bacelar Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552578/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Agravado (a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552580/1999-2 da 1a. Região.** Relator:

- Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): MI Montreal Informática Ltda., Advogada: Dra. Carla Nadaes Pereira, Agravado (a): Damião Luques Tavares, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552582/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Caluccio de Almeida, Agravado (a): Roberto Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Alberto Marinho González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552583/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado (a): Luiz Carlos Magalhães Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto F. da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552584/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Thyssen Fundições Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado (a): Vicente Paulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552587/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Solange Cássia dos Santos Silva, Agravado (a): Job Luiz Costa de Almeida, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552588/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Monsen, Leonardos & Companhia, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Agravado (a): Luiz Carlos Jerônimo Borges, Advogado: Dr. Jorge A. Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552589/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ivone Aquino Estrella de Souza, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552590/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ademar Furtado, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado (a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552591/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Agravado (a): Marcos Sebastião de Paula, Advogado: Dr. José Antônio de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552592/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado (a): Nelson Dias da Silva, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552593/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Laurizete Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552595/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafá, Agravado (a): Rubens Bisciaia, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Cavet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552601/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Agravado (a): Erla Flávia Antunes de Andrade, Advogada: Dra. Ângela Sigolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555367/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquin, Agravado (a): João Eduardo Lomelino de Freitas, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562414/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Melson Tumelero S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado (a): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562416/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Rede Ferroviária S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado (a): Nílon Viegas Cortes, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562525/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado (a): Neuza da Fonseca Hoelzle, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562556/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Juzuzzi Teixeira, Agravado (a): Myrian Neves da Rocha Lorentz e Outra, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 562560/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Luzia Soares Laranjeira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado (a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Justino de O. Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562569/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado (a): João Américo Damasceno Fonseca, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562571/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Ficap/Marvin S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado (a): Armério Coelho Montes, Advogada: Dra. Ingrid Borges Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562606/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Jatossada Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado (a): Jonas Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562635/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Comercial Gerdau Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Agravado (a): Luiz Antônio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562656/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Vital Varga Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Vilson Teixeira do Socorro, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562669/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Francisco Rui Santos Pascual, Advogado: Dr. Alvaro da Costa Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562670/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Francisco Rui Santos Pascual, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado (a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562706/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Júlio Cezar Olivieri, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562714/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): EBM - Empresa Brasileira de Microfilmagem Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado (a): Jonair Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Nair Marques do Rio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562718/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Combracenter Shopping Centers S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Agravado (a): Zilmar Felipe da Silva, Advogado: Dr. José Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562719/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Domingos Sávio Novaes do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Arylton Carlos Leal Xavier, Agravado (a): Sociedade Educacional Niteroiense e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562724/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado (a): Maria Elizabeth Baccarini Martins, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562726/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado (a): Queops Vitória Gomes da Silva, Advogado: Dr. Néilson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562733/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Luiz Domicio de Freitas, Advogada: Dra. Maria Fernanda G. C. Freitas, Agravado (a): Elizabeth de Jesus Silva, Agravado (a): Avous La Femme Cabelereiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563014/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Mauro Oliveira Gouveia, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563015/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): José Dantas, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563017/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado (a): José Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563020/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado (a): Luiz Carlos Matt, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563021/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado (a): Eleutério Fabiano Sodre Colaço, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563022/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): IBEMA - Companhia Brasileira de Papel Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado (a): Ildefonso de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563034/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Erny Francisco de Salles, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado (a): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Joel Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563047/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Simone Aparecida Basniak, Agravado (a): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563052/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Associação dos Funcionários do Banestado, Advogada: Dra. Andrea Cunha, Agravado (a): Isaias Andriani, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563475/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado (a): Sílvia Regina Jacinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563478/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Maurício Barros de Oliveira, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado (a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563479/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Leonilda Thereza Aparecida Mazzafera Dias Baptista, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Agravado (a): Mosteiro São Geraldo de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Calza de S. Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563486/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Zolândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Neide Emiko Kido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563756/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Carlos Marinho Falcão, Advogado: Dr. Aníbal Velloso, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563757/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Edinalva Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563758/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado (a): Marco Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563759/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Humberto Alves de Assis, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563761/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sérgio Felisdoro da Silva, Advogado: Dr. Avamir Pereira da Silva, Agravado (a): Day Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563771/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Edson Araújo Andrade, Advogada: Dra. Cristina Santana, Agravado (a): José Luiz de Souza Cerqueira, Advogado: Dr. Ahmed El-Chami, Agravado (a): Organização Guararapes da Bahia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563774/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado (a): Bernadete Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jonas Amado de O. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563777/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Agravado (a): Geraldo dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563778/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Engpack Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado (a): Devanir Clementino Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563780/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado (a): Manoel Bonfim Moreno Filho, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563784/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado (a): José de Souza Sena, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563993/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Pedro Viana Filho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado (a): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564769/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Agravado (a): Jeovane Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564786/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Sidney Figueira Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado (a): Banco Real S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564787/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado (a): Sidney Figueira Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564807/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Juscelio Rodrigues Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado (a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564824/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): FINNCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado (a): Fátima Regina Carmo da Solidade, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564831/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rosivaldo Jorge da Paixão, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Silvio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564889/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Esporte Clube Democrata, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado (a): Valdir dos Santos Pimenta, Advogado: Dr. Danilo M. Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564891/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado (a): Ailton Magno Pozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564892/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Boavista S.A., Advogada: Dra. Lilian Maia Figueiredo, Agravado (a): Paulo César Ferreira Cruz, Advogada: Dra. Silvânia Aparecida Diniz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564893/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Instituto de Hipodermia e Farmácia S.A. - HYPOFARMA, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado (a): Eva Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564894/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Lanna Desmonte de Mina Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Agravado (a): Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564895/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado (a): Omar Xisto Rosa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564908/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado (a): Carmem Lúcia Barros de Andrade, Advogado: Dr. Oscar Teixeira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565623/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado (a): Jeovane Custódio da Silva, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565643/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Zenilda Calheira da Silva Pelegrine, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565644/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Gustavo Seara de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado (a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565646/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Agravado (a): Helienir Jambeiro de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565650/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Valda Nunes Freitas Uzeda, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565651/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado (a): Cezar Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565864/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado (a): Bernardo Cerqueira Dutra, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565963/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado (a): José Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 565998/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado (a): Geraldo Ronaldo Campos e Abreu, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565999/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Tânia Maria Lopes, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado (a): Rádio Record S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566000/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Quirico, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Agravado (a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566001/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Henrique de Andrade, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Agravado (a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566002/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Advogada: Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaro, Agravado (a): Versatti Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566003/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado (a): Francisca Diva Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566004/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado (a): Fausto da Silva Batista, Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566005/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Imperial Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): João Adriano Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566007/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Airtom Fernando Faccini de Almeida, Agravado (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566010/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pedro Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Agravado (a): TV Gazeta de Alagoas Ltda., Advogada: Dra. Jacy Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566013/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Jorge Moura da Silva, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Agravado (a): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566014/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado (a): José Francisco Soares Nunes, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566015/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Tasso José Barros de Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Bezerra Calheiros, Agravado (a): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566016/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Alagoas Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Agravado (a): José Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566017/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Semiramis Goulart Magalhães Pinheiro, Agravado (a): Antônio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566019/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Agravado (a): Mário Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Borges Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566020/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Maria Auxiliadora Duarte de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566021/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rádio Paulista Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado (a): David Nazário de Oliveira, Advogada: Dra. Libânia Aparecida B. Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566022/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Américo Angel Cabrera, Advogado: Dr. Sílvia Trigo de Moura, Agravado (a): Lopes Consultoria de Imóveis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566023/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado (a): Carlos Alberto Marquesi, Advogado: Dr. Mário Sergio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 566024/1999-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-565864/1999-0. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Bernardo Cerqueira Dutra, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566025/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Valdeci Ribeiro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Nobre Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566026/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): José Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566027/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): Celina Maria da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566473/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): David Levy, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado (a): Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566478/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): L'École Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado (a): José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566479/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado (a): Maria Helena de Miranda Pavoski, Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566480/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado (a): Valdecir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566484/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Aldo Componentes Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Rosane Michels, Agravado (a): Odair Bonack Gomes, Advogado: Dr. Luis Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566486/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Wilson Egon Gaertner, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado (a): Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Ivone Fátima Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566491/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Praça Bar e Diversões Eletrônicas Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado (a): Jesulino Ferreira Neves, Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566494/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústria e Comércio de Móveis Poiani Ltda., Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado (a): José Cabral Lustoza Júnior, Advogado: Dr. Wladimir Cabral Lustoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566495/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Alicia Inês Jurado, Advogado: Dr. Vicente Melillo, Agravado (a): Hospital e Maternidade Cid Peres S.C. Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Mussi de Carvalho, Agravado (a): Cid Saúde Comércio e Sociedade de Planos de Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566496/1999-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-566497/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cesar Antunes Pedro, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566497/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-566496/1999-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): Cesar Antunes Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566498/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-566499/1999-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Amauri Braga de Figueiredo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566499/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-566498/1999-3, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado (a): Amauri Braga de Figueiredo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566500/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): João de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Daniel Grochocki, Agravado (a): Ravisio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566502/1999-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Agravado (a): Cristiane Batista Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56654/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado (a): Sérgio Roberto Rosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566656/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria Joana Stival, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566657/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado (a): Sandra Mara Pissolato, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566658/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria do Carmo Guedes Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566659/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Disapel - Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado (a): Sílvio Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566660/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ruben Rammelt Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Lenita Rodolfo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566661/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - COAGRO, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado (a): Teodomiro Pereira Duarte, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566662/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado (a): Volmar Hendges, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Ferreira Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566663/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado (a): Clóvis Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Edoel Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566665/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado (a): Ademir Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566666/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Agravado (a): Ricardo Seigou Suzuki, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566667/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado (a): Divete Schmidt Vasco, Advogada: Dra. Beatriz Uriarte Riera Sureda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566668/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cláudio Flores Kapper, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566669/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Maria da Graça Rodrigues, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566671/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Flávio Luiz Luz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566677/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Raimundo Nonato Soares, Advogado: Dr. Marcus Sérgio Celeste Benato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566679/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado (a): José Paulino Mazzutti, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566682/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): José Luiz Torres, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566683/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Eneidi Maria Viapiana, Agravado (a): Abel Vanni, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566684/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Fernando Manoel Graeff, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566685/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Mário Dal Ponte, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566755/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE, Advogado: Dr. Eliseu Daniel dos Santos, Agravado (a): Aparecido Donizete Gil e Outros, Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566756/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Carlos Fíguro Bertin, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566757/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado (a): Marcos Antônio Marques, Advogada: Dra. Ivoneti Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566758/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marcello Alves Salvador, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Agravado (a): Oesp Distribuição e Transportes Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566759/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sociedade Amigos do Brasil, Advogado: Dr. Edson Roberto Grandesso, Agravado (a): Terezinha Varela Costamilon, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566760/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Agravado (a): José Carlos Mariano, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566761/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Márcia Monfíler Farias Peres, Agravado (a): Manoel Augusto Filho, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566762/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado (a): Aparecida Maria Oliveira Silva, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566813/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Ney Madeira, Agravado (a): Jaci Gonçalves Bastos, Advogado: Dr. Sérgio

Paulo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568356/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado (a): Maria Jacinta de Andrade Ariaga, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568358/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Gonzaga de Castro, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Agravado (a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568361/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Celita de Almeida Ramos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado (a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Ademir Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568372/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado (a): Mário César Fernandes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568405/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): José Aluizio Cabral, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568914/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa de Alimentações Rápidas Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado (a): Blênia Fonseca Xavier, Advogado: Dr. José Edson de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568916/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado (a): Ailton dos Anjos Barroso, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568919/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cotexa Ltda., Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado (a): José Maria Sobrinho, Advogada: Dra. Divina das Graças Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568930/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): INTERFOOD - International Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado (a): Ricardo Emílio Guimarães, Advogado: Dr. Heitor Cesar Machado Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568936/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado (a): Geraldo Alves de Miranda, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568937/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Laticínios Flor da Nata Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Almeida e Silva, Agravado (a): João de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Marcolino Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568938/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Agravado (a): Norivaldo de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568939/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado (a): Nei Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568944/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): SINAF - Sistema Nacional de Assistência à Família e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina de O. Évora, Agravado (a): Jorge Luiz dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569450/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Instituto de Ensino e Assistência Social - Colégio Bom Conselho, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado (a): Altair Fassini Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre L. Favero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569573/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado (a): Adoval Ramos Rodrigues e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569725/1999-6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Adão Ribeiro de Paula e Outros, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marina Kikume Nakahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569738/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado (a): Claudimir Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569903/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Citibank N. A., Advogada: Dra. Ana Izabel de Souza Ferreira, Agravado (a): José Nilton Tadano, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Agravado (a): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569906/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Neusa Stocchero e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569908/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado (a): Maria de Fátima de Oliveira, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569909/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Jorge Salomão, Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AC - 547266/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Autor (a): Moisés Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Edmilson Boaviegam Albuquerque Melo Júnior, Réu: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida pela ré em contestação e, ainda, por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, do CPC. **Processo: RR - 161264/1995-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido (a): Manoel Pereira Cidreira, Advogado: Dr. Anchises Marques Correia, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 244327/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Celucat S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages/SC, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 254504/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Recorrido (a): Valmor Antônio Batistero, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - validade do acordo de compensação de horário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam computadas como horas extraordinárias as horas trabalhadas além das quarenta e quatro semanais. **Processo: RR - 297732/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Iolanda Geyger, Recorrente (s): Itatino Crescêncio e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e conhecer por divergência jurisprudencial do recurso dos reclamantes, somente quanto às parcelas remuneratórias percebidas judicialmente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 304709/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Claudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido (a): Epifanio Gomes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 308387/1996-5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente (s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Dr. Dionísio Neves de Souza Filho, Recorrido (a): Valdon Lopes de Abreu e Outro, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao termo aditivo - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 90/91, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 311229/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Pedro Nilvo Winck, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. João Luiz França Barreto. **Processo: RR - 311265/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Ervim de Matos Roth, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311475/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Hugo Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311487/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogada: Dra. Elza Maria Leone, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açucareira de Cosmópolis, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida em contra-razões, e dele não conhecer. **Processo: RR - 314895/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Eduardo Lisboa, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 317053/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido (a): Luzia Carvalho Lima, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras. **Processo: RR - 318241/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Carlos Fernando Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e descontos a título de contribuição, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, assim como a repetição dos valores descontados do salário do reclamante, ora recorrente, a título de contribuição à AFAÇO - Associação dos Funcionários da Aços Piratini S.A. **Processo: RR - 318388/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido (a): Paulina Maria Bezerra de Medeiros, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 321359/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido (a): Roberto Olive Canabrava, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322472/1996-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Antônio Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Recorrido (a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar a complementação de aposentadoria de forma integral, observando-se a média trienal corrigida, valorada. **Processo: RR - 322706/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Andrea Rosa de Moraes Soares e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323488/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor:

Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): José Rabelo, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Recorrido (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria - integração da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323743/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): José Alexandre Gomes, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente (s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo reclamante e, no mérito, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 323751/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Hospital Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido (a): Altamir Souza Gayer, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 323982/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido (a): Município de São Vicente, Procuradora: Dra. Magali Marques, Recorrido (a): Nelson Teixeira, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do índice do DIEESE. **Processo: RR - 324368/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogada: Dra. Silmara Cristina Sanchis, Recorrido (a): Ivone Krause, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida em contra-razões, e conhecer da revista quanto aos temas enquadramento da reclamante como bancária e diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como bancária e excluir da condenação as verbas decorrentes dessa condição, além de julgar improcedente o pleito referente às diferenças salariais oriundas da referida URP. **Processo: RR - 325238/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Marelize Mazoco da Silveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Recorrido (a): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade regulamentar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 325244/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido (a): Jovelino Lemes, Advogada: Dra. Marilise Rahmeier, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que conheciam do recurso de revista apenas quanto ao Plano Collor. **Processo: RR - 325272/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido (a): Nilze Castelo Branco da Costa e Outra, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Petrobrás, ficando prejudicado o ponto relativo aos Planos Econômicos em face da decisão proferida no recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 325973/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido (a): Sandra Mara de Souza Merlo, Advogada: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e o pagamento do adicional sobre as horas destinadas à compensação horária. **Processo: RR - 326046/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Recorrido (a): Adriana Alves de Lima, Advogada: Dra. Jane Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326047/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - SARTUR, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido (a): Geraldo de Souza Santos, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 326106/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araujo S. Filho, Recorrido (a): Antônio Padua Dutra, Advogado: Dr. Osvaldo Marcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise as questões postas pela embargante. **Processo: RR - 326457/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido (a): Ronald da Costa Faria, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 326917/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Luiz Carlos Teixeira Alves, Advogada: Dra. Paula Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento proferido nos embargos declaratórios, determinando a volta do processo ao Regional, que deverá apreciar fundamentadamente as questões postas pelo embargante. **Processo: RR - 326941/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius

Cordeiro, Recorrido (a): Oscar Martins Afonso de Paiva, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Loja, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 327006/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Americo Manoel dos Santos, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 327687/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido (a): Rosa Nunes Schultz, Advogada: Dra. Marta Berenice Ferme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 486/489, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 327688/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Alexandre Chu Chang, Recorrido (a): Luiz Carlos de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Fernando Luiz B. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 327711/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Marcia Mohr, Recorrido (a): José Orlando Gross, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. João Luiz França Barreto. **Processo: RR - 328486/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido (a): Gelso Trancoso de Brito, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e deles conhecer, por unanimidade, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame dos demais temas constantes dos recursos. **Processo: RR - 328710/1996-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido (a): Maria Altina Ventura Ribeiro, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensada a reclamante. **Processo: RR - 329716/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Maria de Lourdes Barbosa Coutinho, Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 87/89, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sejam apreciados os embargos declaratórios de fls. 80/81, como entender de direito. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 329875/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido (a): Antônio Sousa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Recorrido (a): Município de Ressaquinha, Advogada: Dra. Maria Eliza de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 22 da Lei nº 8.036/90. **Processo: RR - 329917/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Luiza Tiekio Kigushi e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido (a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329926/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Pedro dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Recorrido (a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330012/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido (a): Romulo Pereira Tourino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 330062/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Luiz Carlos de Albuquerque, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido (a): Indústrias Anhembi S.A., Advogado: Dr. Marcello Rocha Salgueiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas. **Processo: RR - 330075/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anna Eulina V. da C. e Silva, Recorrido (a): Lais Lobo Coelho, Advogado: Dr. Rafael Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331022/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido (a): José Alberto Santos Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 331024/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): José Luiz de Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido (a): Copene - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 261/262, determinar que outra seja proferida, analisada a questão veiculada nos embargos de declaração do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 331046/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Yoshiyasu Takahashi (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido (a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da complementação de aposentadoria integral, determinando ainda que, para fins de complementação de aposentadoria, seja observado, para a média, os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão e, para o piso e teto, apenas os proventos do cargo efetivo. Nos termos da alínea "c" do inciso II da Instrução Normativa nº 3 do Colendo TST, arbitra-se como novo valor da condenação o montante de dez mil reais. **Processo: RR - 331162/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva, Recorrido (a): Roberto D'Ambrosio, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87; e II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 332786/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inêz Panizzon, Recorrido (a): Arlete Beatriz Delapieve, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 332787/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido (a): Maria Imperatori, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos anteriores e/ou posteriores à jornada diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, no tocante às horas suplementares, sejam desconsiderados do seu pagamento os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada diária, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 332802/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido (a): Antônio Cezar Pimentel do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e quanto ao Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. **Processo: RR - 332803/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido (a): Jorge Franco Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a título de compensação de jornada de trabalho e dos reajustes decorrentes do IPC de março/90. **Processo: RR - 332849/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Ademir Geraldo, Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Recorrido (a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332863/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Econave S.A. - Administração de Negócios Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido (a): Lucenilda Sabino da Silva, Advogada: Dra. Joana J. Martinez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332865/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Pelican Têxtil S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido (a): Jorge Luiz Mugani, Advogado: Dr. Antônio A. Milagres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Juizes Convocados Márcio Rabelo, revisor, e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 332942/1996-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Vildemar Xavier Marques e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos o Dr. Zélio Maia da Rocha. **Processo: RR - 333020/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido (a): Gil Eane dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333027/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido (a): Veroni Marques Macedo, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 333052/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Laponia Veículos Ltda., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido (a): Paulo Henrique Dresch, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. **Processo: RR - 333054/1996-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido (a): Eduardo Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. João Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333055/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Joaquim Antônio Tiago Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido (a): Transmodal - Operações de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Isa Lucia Solitrenick, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 333059/1996-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Francisco Freire da Cruz, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Recorrido (a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334012/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334013/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Mauro Elói de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marco

Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334016/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido (a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334768/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Gilva Barbosa de Santana, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido (a): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334824/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Restaurante e Bar Europa Ltda., Advogado: Dr. Sergio Luiz Bragança de Melo, Recorrido (a): Claudir Frandoloso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso apenas quanto à integração das gorjetas no adicional noturno, nas horas extras, no aviso prévio e no repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas nas referidas parcelas. **Processo: RR - 337979/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Recorrido (a): Eloísa Moura Simão, Advogado: Dr. Alvaro Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da Consolidação da Leis do Trabalho, e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 155/158, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando devidamente a questão suscitada nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos outros temas objeto da revista. **Processo: RR - 337980/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho, Recorrido (a): Lasa Corretora de Seguros S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco L. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que conceda o prazo legal para a regularização da representação processual do Sindicato e prossiga o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 337981/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido (a): Júlia Maria dos Santos, Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Castro, Recorrido (a): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. João Ribeiro Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 337984/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Sonia Botelho Pereira, Recorrido (a): Luiz Carlos de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar manifestamente deserto. **Processo: RR - 337985/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Recorrido (a): Jairo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 337986/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido (a): Alexandre Gomes Amêndola e Outros, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, inverter a análise do recurso de revista da reclamada, a teor do preceituado no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação, no que concerne ao recurso de revista da reclamada, resta prejudicada a análise da prefacial de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e do tema referente à quitação do IPC de junho/87 e, no recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, resta prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 337987/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Casa Sloper S.A., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido (a): Sebastião Alvarenga Filgueiras, Advogado: Dr. Pedro Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º da Lei nº 7.730/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, isentando-se, todavia, o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 337988/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido (a): Françor Elói de Abreu, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: I) excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do dito reajuste, bem como seus reflexos, restando prejudicado o exame da limitação temporal das diferenças à data base seguinte, haja vista que o acessório acompanha o principal; e II) excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 337990/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido (a): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Recorrido (a): Oswaldo Guedes de Souza, Advogado: Dr. Ruben Bon, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS, em face da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RR - 456915/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido (a): Roberto Kalckmann de Macedo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do aludido plano econômico. **Processo: RR - 483900/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Manoel José de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, conhecido do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 511771/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Nelma Tostes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido (a): Cindam Importadora, Exportadora Indústria Americana Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. **Processo: RR - 522666/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido (a): Saulo Kuhnlen, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527386/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Socimasa Atacado Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Recorrido (a): Manoel Pedro da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a unicidade contratual, excluir da condenação as verbas dela decorrentes. **Processo: RR - 533166/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido (a): Jane Patrícia dos Santos, Advogado: Dr. José Eustáquio Vidal de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 542001/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido (a): Zélia Correa Vitor, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho competente para apreciar as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais e determinar sejam observadas, na execução, os recolhimentos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, nos termos do Provimento nº 384 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 542156/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido (a): Ignácio Aloisio Mallmann, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 546945/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido (a): Israel de Freitas, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: RR - 549129/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): José Evaldo Macedo Freitas, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Recorrido (a): Massa Falida do Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Recorrido (a): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Shirley Dóro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 478/482, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a matéria, considerada a estrita delimitação constante das razões de fls. 469/472. **Processo: RR - 565524/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido (a): Elides Freitas de Jesus (Espólio de), Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, para novo julgamento, como entender de direito, conforme enfocado no recurso ordinário e reiterado nos embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: ED-RR - 282883/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Ecio João Batista Farina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-ED-RR - 285083/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Gilberto Alves, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 289401/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado (a): Rosineia Alcântara Ribas e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 297625/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Santana de Franca, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 302816/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado (a): Brás Miranda Teodoro, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e, afastando a irregularidade de representação, não conhecer da revista quanto ao tema adicional de risco. **Processo: ED-RR - 305080/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Embargado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 306279/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Paulo Franklin Ferreira Lima, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 307495/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Maria Amélia Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): União Federal, Advogado: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

declaratórios. **Processo: ED-RR - 319159/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Edmar Fanfa Fantim, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 388941/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Carnem Delabeneta Dumoulin e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado (a): União Federal, Procurador: Dr. Deusdedit Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 392962/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Embargado (a): Mariene Teixeira Fernandes Queiroz e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 410966/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Americano Simões Teixeira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 421292/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado (a): João Batista da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 448158/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado (a): Izabelino Ferrão de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o dispositivo. **Processo: ED-RR - 463291/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Tadeu Nunes Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o v. acórdão de fls. 346/347, que apreciou equivocadamente o recurso de revista de fls. 303/320, passando-se à análise do recurso de revista de fls. 175/179, e deste não conhecer integralmente. **Processo: ED-AIRR - 472799/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado (a): Silvio Thomaz Ribeiro, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo. **Processo: ED-AIRR - 486618/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Antônio Carlos Pinheiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado (a): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 487646/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado (a): Valdeci Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 489222/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Embargado (a): Luiz Antônio Tempesta, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 493945/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Ivone Braz Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 494728/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Luiz Carlos Cavalcanti Dutra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado (a): Cabomar S.A., Advogada: Dra. Marilene Morelli Dario, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 494730/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado (a): Pedro Paes Landin, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 494738/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado (a): Evanginaldo Alves Brito, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 494739/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Associação Desportiva Classista Ultrafertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado (a): José Inaldo Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 494754/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado (a): Ramão Meza Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 494978/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-AIRR - 495009/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado (a): João Xavier Filho, Advogado: Dr. Elizeu Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, relator. **Processo: ED-AIRR - 495808/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado (a): Celso Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 496239/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): José Manoel Bordonho Teixeira, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, relator. **Processo: ED-AIRR - 496419/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Ricardino Araújo de Jesus, Advogado: Dr. Dionísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 497651/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado (a): Fábio

Scatolin da Costa Netto, Advogado: Dr. Eduardo Lins, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 497654/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Ozair Soares, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 497665/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado (a): Mário Sarcetta, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 497668/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado (a): Vito Paolo Vitucci, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 497669/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado (a): Antônio Mariano de Oliveira, Advogada: Dra. Aurora Maria Barros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 497673/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado (a): Celso Souza dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 497676/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Antônio Sérgio Fernandes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado (a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 498498/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): José Malachias e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 498505/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares Lima Júnior, Embargado (a): Olga Maria Ferreira Passos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 498507/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado (a): Banco de Roraima S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Coqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 511797/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Luiz Humberto Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado (a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 532022/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Dalle Lucca Henneberg - Advogados Associados, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Embargado (a): Ana Maria Del Solar Acuyo, Advogado: Dr. Nemésio Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 549703/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado (a): Ordélio Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: ED-RR - 550419/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Ulisses Wellington Basan, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 562526/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado (a): Sérgio Luis Cardozo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: AIRR - 562632/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Júlio Bogoricin Imóveis S.A., Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Agravado (a): Aprigio José Leal, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: RR - 242876/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Recorrido (a): Sergio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: RR - 312566/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): José Ferreira do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Sonia Maria Dorce Armonia, Recorrido (a): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: RR - 317232/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Maria da Graça Kindlein, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Recorrido (a): Associação Educacional e Beneficente Concórdia, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, após os votos do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista, e do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, pelo seu conhecimento por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 317810/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente (s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Recorrido (a): Marilac Martins Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. **Processo: RR - 319116/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira, Recorrido (a): Pedro Barros Moraes e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 328741/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Mariano Pereira de Melo e Outros, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de

vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, no sentido do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. Falou pelos recorridos a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 330072/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Brasileira Seguradora S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido (a): Oleir Marcolino Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração/substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 330248/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Comissão Municipal de Amparo à Infância - Comai, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido (a): Arlete Eliana Brando, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 331017/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Julieta Maria Vintena dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, no sentido do conhecimento do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT. **Processo: RR - 337850/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha, Recorrente (s): Denise Clemência Marques da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: RR - 337983/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Cipa Indústria de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido (a): Carlos Alberto Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jair Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento, após o recurso ter sido conhecido por maioria, por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 337989/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Noemia da Silva Gonçalves Cerqueira, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Recorrido (a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luis Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 474301/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Recorrido (a): Lúcia do Rocio Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 528352/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Recorrido (a): Aristarcho Expedito dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Ilson da Silva Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e remetê-lo ao Gabinete do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, para o exame da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-82.294/1999.9, mediante a qual a recorrente requer a desistência do recurso de revista, em face de celebração de acordo. **Processo: RR - 532028/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido (a): Rogério de Almeida Albuquerque, Advogado: Dr. Adalberto José Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 187806/1995-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. **Processo: ED-RR - 434486/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargante: Outubrinho Domingos de Moraes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Rabelo e Gilberto Porcello Petry, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes

processos: **Processo: AIRR - 336631/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Agravado (a): Alfredo Manso Maciel Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto O. da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 341008/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Agravado (a): Jairo Inácio Hilgert, Agravado (a): Município de Rio do Sul - Hospital Cruzeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 348537/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): José de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado (a): Município de Barra Velha, Advogado: Dr. Ivan Luiz Magnan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381187/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado (a): Maria Madalena Bonfim Costa, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 393127/1997-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-393128/1997-7, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): José Augusto Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407323/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST/RS, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravado (a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ramos Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 443297/1998-0 da 10a. Região.** corre junto com RR-443298/1998-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): Francisco de Assis Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 443374/1998-5 da 3a. Região.** corre junto com RR-443375/1998-9, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado (a): José Luiz Moreira Rezende, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 456308/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Décio Aparecido Félix dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460281/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-460280/1998-5, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Airton Miranda Bozza, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado (a): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB, Advogado: Dr. Jean Maurício de S. Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462295/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Carlos Wilson Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 488741/1998-3 da 8a. Região.** corre junto com RR-488742/1998-7, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): Sociedade das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo - Hospital Guadalupe, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado (a): Djalma Castelo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505284/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Indústrias Arteb S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado (a): Fernando Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505344/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Manoel Cruz do Nascimento, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado (a): Microlite S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505347/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado (a): Ezequias da Silva, Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505349/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Francisco Roberval de Carvalho, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505350/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Agravado (a): Ernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505351/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado (a): João Bandeira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505354/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado (a): Elionaldo Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505357/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): José Barbosa Filho, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506264/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado (a): Raimunda Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514539/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Tânia Maria Pereira Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516630/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado (a): Herivelton Lopes Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516641/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Lirian Sousa Soares, Agravado (a): Emanuel Moller, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 516762/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-516763/1998-4, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Mônica Fernandes Castelo Branco, Advogado: Dr. Orlando Moreira de Carvalho, Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516763/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-516762/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Mônica Fernandes Castelo Branco, Advogado: Dr. Orlando Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520446/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado (a): Josefa Eliomar de Lima Matos, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543212/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado (a): Humberto Faria da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 543213/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado (a): Wagner Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543216/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Agravado (a): Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543219/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rogério Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado (a): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543223/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado (a): Margarida Harumi Tadano, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543224/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado (a): César Rene de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543226/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado (a): João Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543228/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado (a): Adilson Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543229/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Ismael de Oliveira Neiva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543230/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado (a): Paulo Roberto de Souza Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543231/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Armor Equipamentos de Proteção Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado (a): Ana Fernanda da Graça Freitas, Advogado: Dr. Décio Eufrosino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543232/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Arnaldo Costa Doria, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Comercial Industrial Columbia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543233/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Valdir Sales Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado (a): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543234/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Manoel Mory & Irmão Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Agravado (a): Jorge Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543235/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Luiz Fernando Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543236/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sandro Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado (a): Dana Indústrias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543237/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Eliane Bellanger Antunes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Agravado (a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Therezinha C. Santos Prado, Agravado (a): Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Anaice Petcov, Agravado (a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543238/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Agravado (a): Celícia Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543239/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Nife Brasil Sistemas Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): José Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543242/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Carlos Alberto Longuine da Silva, Advogado: Dr. Fábio Henrique A. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543307/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Agravado (a): João Alves Chixaro, Advogado: Dr. Romildo Bentes Campos, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543309/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Júlio César Bezerra de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543310/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado (a): Marlon Vinicius Tavares Correa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543313/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sagitário Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado (a): João Evangelista Pereira, Advogado: Dr. José Emar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543315/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos no Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo César Rosso Firmo Júnior, Agravado (a): G.P. Guarda Patrimonial de São Paulo S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Christina Rosenbaum Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543316/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado (a): Erivelton da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543317/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Luiz Alves de Freitas, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado (a): Condomínio do Edifício Night, Advogado: Dr. Roberto Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543320/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marlin S.A. Corretora Câmbio Títulos Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543321/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Sérgio Sireno, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543325/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Marcos Luciano Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz J. Tabanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543607/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Tamcar Transportes Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado (a): José Benedito Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543608/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ana Maria Dantas de Araújo, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Agravado (a): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543612/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Sousa, Agravado (a): Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543617/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Intercontinental Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado (a): Sebastião Afonso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543625/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Condomínio Edifício São Luiz, Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado (a): Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543628/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Denivaldo José da Silva, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543646/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Altair Vendramento, Advogado: Dr. João Batista Comachioni, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543650/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): BIG S.A. Banco Irmãos Guimarães (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Agravado (a): Gilberto Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543651/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuzza Filho, Agravado (a): Isabel Cristina Sousa de Favre, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 543652/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Júlio de Almeida, Agravado (a): Wanderley Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543653/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ana Maria Aparecida Porto, Advogado: Dr. Antônio Horvath, Agravado (a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543654/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Agravado (a): Ivanildo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543656/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cidade Turismo Passagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado (a): Vivian Cristiane Maia Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543690/1999-1 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-543703/1999-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Antonino Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Agravado (a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543703/1999-7 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-543690/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Antonino

Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Agravado (a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543705/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria Antonieta Macambira Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Agravado (a): Mesbla Loja de Departamentos S.A., Advogado: Dr. José Danilo Correia Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543716/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado (a): Sheyla Kátia Oliveira Lages, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544135/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lília Marise Teixeira Abdala, Agravado (a): Pedro Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544157/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rener de Souza Filho, Advogado: Dr. Luis Carlos Gallo, Agravado (a): Nello Morganti S.A. - Agropecuária, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544181/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Tokyo Leasing do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado (a): Kunio Mineoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544183/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Lega, Agravado (a): Roberto Pereto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544185/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bewabel Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Daniel Alanis Roldan, Advogado: Dr. Rogério Pacileo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544187/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): João Crisostomo de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado (a): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Papolov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544188/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Magnothec Consultoria Contábil S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Telent, Agravado (a): Maria Célia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544199/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado (a): Antônio de Pádua Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544213/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Paulo Caetano de Sena, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Agravado (a): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544215/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Agravado (a): Celso Pereira e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544262/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Café Brazão Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado (a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544277/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado (a): Carlos Alberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544278/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústrias Facchini Ltda., Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéas Alves, Agravado (a): Neilton Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544279/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544280/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado (a): Juraci Alves Moreira, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544286/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544288/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): A. W. Faber-Castell S.A., Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio, Agravado (a): Evandro Donizete Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544431/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Allied Signal Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Leone Saraiva, Agravado (a): Elaine Ottati Ozato, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544439/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado (a): Kazuo Marianato Serizawa, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544457/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ari Silva Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado (a): A. Corona Materiais de Acabamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544466/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Agravado (a): Pedro Valter Climeni, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544488/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Leão Ramos & Associados Comunicação e Marketing Ltda., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado (a): Sandro Luiz de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Aluizio Brito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544513/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado (a): Luiza Augusto Cunha, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

544520/1999-0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado (a): Olívia Bernardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544524/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Plasmatic Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Agravado (a): Johonis Carlos Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544529/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Agravado (a): Maria de Lourdes da Silva Filha, Agravado (a): Município de Caldeirão Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544756/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado (a): Lázara Cristina Massoneto, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544767/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Seteconta Serviços Técnicos Contábeis Ltda., Advogado: Dr. Vitor Mauro Galati, Agravado (a): José Oswaldo Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544857/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Carlos Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544897/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Agravado (a): Pedro Moraes Raposo e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544914/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado (a): Marfisa Cândida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545035/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Usina Paranaguá S.A., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreff, Agravado (a): José Alaerson dos Santos, Advogado: Dr. Renato Cirne R. de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545042/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Leda Maria Souza Costa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Pessoa da Silva, Agravado (a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545066/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sol Nascente Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado (a): Eliseu dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545081/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Meires de Albuquerque de Souza, Advogado: Dr. Jorge Boscolo Fraga, Agravado (a): Condomínio do Edifício "Tricolor", Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545084/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Denise Moreira Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545087/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado (a): Sérgio Murilo da Silva Braga, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545090/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Adriana da Costa Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado (a): Le Vita Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545091/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Seta Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Roberto Alves da Costa, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545107/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): César Aluísio de Souza Assis, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado (a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545171/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Agravado (a): Jair José Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545183/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Paulo Marcondes Torres Filho e Outro, Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Agravado (a): Manoel José dos Santos, Agravado (a): Etergran Pisos Industriais Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545184/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Maria de Los Dolores Gutierrez Paes, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545233/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ednaldo Amaro dos Santos, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo-Muniz, Agravado (a): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545234/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pedro Luiz Pinto Aleixo, Advogada: Dra. Eloisa Carvalho Pimentel, Agravado (a): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545260/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado (a): Durval Francisco Reis, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545267/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cristiano Carlos da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545268/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rogério Lopes de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Passos Leandro, Agravado (a): Companhia Açucareira Usina

Cupim, Advogado: Dr. José Guido Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545271/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado (a): Virgílio Luiz Donnici, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545581/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado (a): Ana Cláudia Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545582/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): João Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuski, Agravado (a): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - RS - COOTRAVIPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545583/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Reinaldo de Lima Barbosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545639/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Petrô, Agravado (a): Rivan Antônio de Castilhos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545640/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Susana Metz, Agravado (a): Cristine Borges Fortes, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545642/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Gerson José Lima, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545643/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Rubem José Pradella e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545644/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado (a): Naides Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545651/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado (a): Nubiorlândia de Souza Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545652/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Edson Vital Moraes Dias, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545653/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Maria Inês Paschoarelli Veiga, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545654/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Luis Franco, Advogado: Dr. Erik Oswaldo Von Eye, Agravado (a): Belmay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545656/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Claudenor Guilherme, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545673/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Flávio Dacca Mattar, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado (a): Big S.A. Banco Irmãos Guimarães (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545675/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545677/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Carlos Roberto da Cruz, Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado (a): Araújo & Araújo Automóveis Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545683/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Central de Apoio a Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dimas Tobias Leite, Agravado (a): Emerson Aparecido Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545686/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Luiz Firmo Portela, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545688/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Talent Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Agravado (a): Laura Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546508/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ademir Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado (a): York S.A. Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546510/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado (a): Edenilda de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546511/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado (a): Valdeci Francisco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546539/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado (a): Alexandre Pires dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546540/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Goyana S.A. -

Indústria Brasileira de Matérias Plásticas, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado (a): Oswaldo Barbosa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546541/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado (a): Luis Paulo Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Lomenio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 546543/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Celia Maria Soares, Agravado (a): Roberta Matos Santos, Advogado: Dr. Jorge Name M. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546544/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Antônio de Jesus Silva e Outros, Advogado: Dr. Ronald Valle, Agravado (a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546548/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Ricardo Bruzesse Franze, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546551/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado (a): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546556/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogado: Dra. Raquel Motta, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546589/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Aparecido José César, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546623/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Jair Otávio Nogueira Soares, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado (a): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546632/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): ELETROPAULO - Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Admilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546633/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Jesuítas Batista Pereira, Advogado: Dr. Manuel Aires Gomes Mesquita, Agravado (a): Tricot Lã Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546639/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Selma Ramos de Macedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546644/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Laura Flores Dutra, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Agravado (a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. William Adib Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546645/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado (a): João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546646/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bernardo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546648/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Agravado (a): Sueli Aparecida Albertini, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546650/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado (a): Cleber Milkiewicz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546653/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Francarlos de Castro Neves, Agravado (a): Luiz Antônio Galvão Spirlandelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 546654/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Brasimac S.A. - Eletro Domésticos e Outro, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado (a): Ronaldo Augusto de Souza, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546658/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado (a): Antônio Raschilla, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546665/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marisol S.A. - Indústria do Vestuário, Advogado: Dr. Karlheinz A. Neumann, Agravado (a): Solange Aparecida Ferreira dos Passos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546716/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado (a): Derli José da Silva Garcia, Advogada: Dra. Soraia Castellano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546869/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônia Suelly Armucho Gomes, Advogado: Dr. Anís Aídar, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado (a): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546870/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ademir Blazech e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 546873/1999-3 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Wintec Fabricação e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado (a): Marcia Eliomara Vimecino Fernandes, Advogado: Dr. Elvies Cleber Saretz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547483/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado (a): Adécio José Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547611/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Thyroso Maltez Frost Rego, Advogado: Dr. Gil Ruy Lemos Couto, Agravado (a): Esporte Clube Bahia, Advogado: Dr. Cicero Bahia Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547613/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - Ceará, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado (a): Antônio Alberto Carvalho Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547631/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Woerner Sistemas de Lubrificação Ltda., Advogada: Dra. Maria Eugenia Rebelo Pires, Agravado (a): Jair Marques, Advogado: Dr. Jesimiel Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547634/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Carlos Pereira, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547635/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Antônio Carlos Aversani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547636/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Zick Zack Promoções e Participações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado (a): Jocélio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547639/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pedro Alves Borges, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado (a): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547693/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): MWM Motores Diesel Ltda., Advogada: Dra. Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547694/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Vainiza Farias de Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547695/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Márcio Mitsube, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado (a): Francisca Patrício da Rocha, Agravado (a): Sambão Sandália de Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547702/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado (a): Natalino Tolomei Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547714/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Domingos Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Presthol Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 46, para que passe a constar: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.". **Processo: AIRR - 547740/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Wagner Roberto Schwartz, Advogada: Dra. Magda Barbierato Murelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547743/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sérgio Fanchini, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado (a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547744/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ângela Maria de Jesus, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Agravado (a): Robert Bo'ch Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547745/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Célio Luiz Bitencourt, Agravado (a): Antônio Mafra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547746/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Construtora Miranda Amaral Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Gilfredo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547754/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Antônio Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547756/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Geraldo Pinheiro dos Passos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado (a): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547760/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Carlos D'Avoglio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547763/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Wagner Monteiro, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Valter Frigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547765/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Agravado (a): Gileno de Meira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547766/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.,

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Antônio Augusto Mendes Pereira, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547818/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado (a): Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547824/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza, Agravado (a): Luís Carlos Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547826/1999-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Ednaldo Bispo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547828/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Mércia dos Santos, Advogada: Dra. Stela Penalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547831/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Fernando Antônio de Mendonça, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547836/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior, Agravado (a): Aldenor Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547837/1999-6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Sônia Maria Meneses Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547840/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Adilson Amaral Pereira, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Agravado (a): Castrol do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547846/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Condomínio do Edifício Piaggine, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado (a): João Dionísio dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547852/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Nazareth Dias Valadão, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado (a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547854/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Protótipos Atelier de Móveis Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado (a): Elizabeth Costa Mendes, Advogado: Dr. Adalberto Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547855/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Genivaldo Monteiro Sales, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado (a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547895/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547944/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado (a): Mauricio Fiaromonte, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547996/1999-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ilton Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548009/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Alcides Andrade de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548011/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado (a): Sérvulo Soares de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548020/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): SPR Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado (a): Wilson Guedes de Oliveira, Advogada: Dra. Paulina Maria de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548022/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Renata Christiany Lima Armadori, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548031/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Construtora Cunha Ltda., Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado (a): José Pedro dos Santos e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548297/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogada: Dra. Elizana Oliveira Praciano Barros, Agravado (a): Afonso dos Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Manoel Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548301/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado (a): Jorge Elias da Silva, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548375/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado (a): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Nuyens Houneaux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 548395/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado (a): Wellington Juvêncio dos Santos, Advogado: Dr. Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548396/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Terrana Terraplanagem Nacional

Ltda., Advogado: Dr. João Epifânio Santos Filho, Agravado (a): Múcio Pinto Guimarães, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548398/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. - FARMASA, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Agravado (a): Roberto de Leite Lima, Advogada: Dra. Shirlei Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548911/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Agravado (a): Roberto Costa da Silva, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548913/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548925/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Luís Chupel, Advogada: Dra. Carla Odete Hofmann Fuckner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548926/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado (a): Antônio da Silva Lara, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548928/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Leocrides de Deus Bueno, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548930/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ademair Wilbert e Outro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Queme, Agravado (a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548936/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado (a): Valdemilson Pereira de Farias, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sporb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548948/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Transporte Rodoviário Nordeste Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Agravado (a): Nilson Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549195/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará - ACSPMBMPA, Advogado: Dr. José Arnaldo de Sousa Gama, Agravado (a): Maria de Nazaré Santana de Sousa, Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549196/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Walter José Cordeiro de Araújo, Advogada: Dra. Renata Milene Silva Pantoja, Agravado (a): COINBRA - Construtora e Incorporadora São Braz Ltda., Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549197/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado (a): Raimundo Geraldo Viana Sales, Advogada: Dra. Eliana Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549198/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Marcilêa Kercia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado (a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549201/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Alda Julieta Simões Hamad, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado (a): Banco do Estado do Pará S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549235/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE, Advogado: Dr. Luigi Muro, Agravado (a): Janice Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549236/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Raimundo Nonato Cavalcante Dias, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado (a): Serviços de Assistência Médica e Odontológica Ltda. - SAMEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549246/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado (a): Christian Handerson Souza de Barros, Advogada: Dra. Maria das Graças Miranda Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549287/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado (a): Sonara Cristina Rocha de Lima, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549289/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado (a): Izaura Cruz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Agravado (a): Município de Maxaranguape, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549759/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Francisco das Chagas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549762/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Francisco Mário Silva Fernandes, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549767/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Francisco de Freitas Martins, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549768/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Álvaro Mendes Filho e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549815/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Agravado (a): Márcia Regina Quintella Gatto, Advogado: Dr. Odailton Knorst Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549871/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Patrícia Couto de Oliveira, Agravado (a): Marcelo Pinto de Freitas, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549872/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Viação Oeste Ocidental Ltda., Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado (a): Wilson Ferreira Braga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549873/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado (a): Antônio Iramar Vieira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549874/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Jorge Selles Del Rio e Outros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado (a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549876/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Esinoel Oliveira dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549877/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado (a): Maíke Santos Vieira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549878/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado (a): Alípio Pires, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549879/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Agravado (a): Durval da Silva Estevam, Advogado: Dr. José Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549944/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado (a): Cláudio Luiz Saroa Santana, Advogado: Dr. Artur de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549960/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Agravado (a): Heliton do Nascimento, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549965/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sílvio Laroqui Floriano, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado (a): Geraldo Valle Loures e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549968/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): Pedro Miguel Alves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549969/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado (a): José Feliciano Sobrinho, Advogado: Dr. Wenio B. de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549970/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado (a): Edmar Luzia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549984/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): João Pinto Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Manoel Luis Braga, Agravado (a): Virgílio da Cruz de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549992/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Arimar dos Santos Pujol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549993/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Selma dos Santos Gídio, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549996/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Júlio César da Silva Cuimbra e Outro, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550001/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Transpav - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado (a): Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550004/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): José Carlos de Souza Amaral, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado (a): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550005/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Francisco Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado (a): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550087/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado (a): Sérgio Lima, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550095/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado (a): Hélio Gonçalves de Andrade, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550096/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Agravado (a): Adilson de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550100/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550116/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Casa dos Alimentos de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado (a): Antônio Belamino da Silva, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550117/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino

Ribeiro Neto, Agravante (s): Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado (a): Maria José Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550118/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sebastião da Rocha Lins, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Agravado (a): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550120/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado (a): Flávio Chaves Costa, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550121/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edivaldo Barros Amorim e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria De Fátima Dantas de S. Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550723/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Agravado (a): Ildo Borges da Silva, Advogado: Dr. Esmael Angelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550748/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba - Sindicato dos Radialistas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550752/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado (a): Luiz Santana de Lima, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550756/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Brastex S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado (a): José Naelço Ramos da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550774/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Agravado (a): Izael dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550775/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Marco Aurélio Verdin, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Agravado (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550777/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho, Agravado (a): Cláudio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550778/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado (a): José Anastácio Ramos, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550781/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ricardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550782/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado (a): Eduardo Souza e Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550784/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado (a): Zezito Augusto da Silva, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550786/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): José Gomes Pereira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550787/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado (a): Maria Luíza Teixeira dos Santos Lima, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550788/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Maria Lanúzia Alves Dantas, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550789/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Flávio José de Araújo, Advogado: Dr. José Humberto Alves de Lima, Agravado (a): Arkos Assessoria e Consultoria de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550790/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): Maria de Ó Andrade Maurício, Advogado: Dr. João Bosco de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550793/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Antônio Carlos Perucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550796/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa de Ônibus Marques & Marques Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Jorge Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550798/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): IBRAME - Indústria Brasileira de Metais S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado (a): Anísio Chaves, Advogado: Dr. Francisco Carlos M. Cividanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550834/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): José Jerônimo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravado (a): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550836/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edson Djalma Dias Jacinto, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado (a): Banco Bradesco

S.A.. Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550837/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Vicente de Paula Pinto, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho. Agravado (a): Ferrobraz Industrial Ltda.. Advogado: Dr. Napoleão Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550843/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Flex-A Carioca Indústria de Plásticos Ltda.. Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado (a): Valtemir Ferreira França, Advogada: Dra. Mônica Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550844/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Lia Mara Pires Balzana, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550845/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Rachel Feldman (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado (a): Iolanda Malaquias Batista, Advogado: Dr. Georgina Francisca de Andrade, Agravado (a): Raquel Feldman, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550846/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): Almir Rocha e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550849/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado (a): Valdinei Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Neyllson João Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550850/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Antônio Jorge de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Agravado (a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550851/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Patricia Pitangui de Salvo, Agravado (a): Willians Douglas de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550856/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Agravado (a): Abigail Bastos Santos, Advogado: Dr. Gastão Duarte Brito Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551311/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Cleidis Augusto Filho, Advogado: Dr. Sidnei de Carvalho Guedes, Agravado (a): Montcalm S.A. Montagens Industriais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551343/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado (a): Belclior Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551345/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes, Agravado (a): Paulo de Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551381/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado (a): Claudionor Moreira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551468/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): José de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551469/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Antônio Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado (a): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551477/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado (a): Benedito Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551478/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Gerson Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado (a): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551479/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Natron Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Agravado (a): Celso Augusto Margarido, Advogado: Dr. Fernando Cesar Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551484/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Elizete de Souza Melo, Advogada: Dra. Gema de Jesus R. Martins, Agravado (a): Renata Costanzi - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551688/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Queiroz Torrini, Agravado (a): Clarindo Santana Filho, Advogado: Dr. Aldo Bonametti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551689/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado (a): Ivan de Souza Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551693/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Admilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Chamarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551702/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado (a): José de Alcântara Barros Filho, Advogado: Dr. Edmilson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551731/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): João Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551733/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Antônio Carlos Micossi, Advogada: Dra. Maria Nilde Piacenti, Agravado (a): EBVS - Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551752/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Prole Boutique Infantil Ltda., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado (a): Carlos Alberto Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551753/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Carlos Miguel Coutinho, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551754/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Construtora Metropolitana S.A., Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado (a): José Soares Ramos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Ferreira de Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551757/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): André René Barboni, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551758/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Ítalo Raimundo Santos e Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado (a): Martins Pinho Comércio de Ótica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551759/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado (a): André Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551760/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): DAPEL - Dilson Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado (a): Marivaldo Azevedo Santos, Advogado: Dr. Ailton Altino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551761/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado (a): Cleide de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551762/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado (a): Amaury de Barros Wanderley, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551763/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Valdelice Cerqueira Anunciação, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551764/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Márcia Figueiredo Corsino Schwartz, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado (a): Centro Internacional de Instrução Linguística Ltda. - Forever, Advogada: Dra. Érica Marinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551766/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Jailson Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551772/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado (a): Adelaide R. Lima de Souza Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551773/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Alberto Luiz Novaes Santana, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551775/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Maria Amélia Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551777/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Plano Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado (a): Tânia Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551779/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Eufrásio Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552373/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Drogaria Norma Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Agravado (a): Marcelo Roberto Pereira Viana, Advogada: Dra. Rosângela Germano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552374/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Agravado (a): Washington Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552376/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado (a): Amarizia Regina Reis da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552377/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): José Almerindo Teixeira Alves, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552378/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado (a): José Geraldo Marques, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552380/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado (a): Jorge Carlos Pinheiro, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552382/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo da Silva Rodrigues Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552383/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Elcio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Delci Ferreira Delphino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552384/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado (a): Hilda de

Jesus Faustino, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552386/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado (a): Maria Neuma Aparecida Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552391/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): FP Veiga Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Agravado (a): José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Kátia de Oliveira Eduardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552395/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Gilberto Chiarelli, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado (a): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552397/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): José Pedro Fagundes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Sengi - Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552398/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Adelson Altoé Cardoso, Advogado: Dr. Ruy Walter D'Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552579/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Monsem, Leonardos & Companhia, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado (a): Márcia Dallal da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552581/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Emilia Cristina Fernandes Guimarães, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552586/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado (a): Maria Eunice de Matos Liberato, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552594/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado (a): Sezeff Alves de Godoi, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552619/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Celso da Silva Santos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado (a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552624/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eliane Benjô Cesar, Agravado (a): Luiz Carlos Gomes Janeiro, Advogado: Dr. Gilda Cristina de Andrade Silva Gomes Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552625/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado (a): Nilmar Corrêa Mouta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552626/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sesc - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patricio, Agravado (a): Richard Tavares, Advogado: Dr. Richard Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552627/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Senarco S.A. Engenharia e Construções, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado (a): Joventino Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552636/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Intervalo Produções Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Roberto Bianchi Reis, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 552643/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-552644/1999-1, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): José Guilherme Jorge Leite, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado (a): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552644/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-552643/1999-8, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado (a): José Guilherme Jorge Leite, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552659/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Victor Conde Guedes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado (a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552672/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Alexandre Correa da Cruz, Agravado (a): Lindomar da Silva, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Junior, Agravado (a): Trevisan Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Augustinho G. G. Telöken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552679/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): Calçados Sandra Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seifrin, Agravado (a): Noeli Grings, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552694/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): Indústria de Calçados Nelisse Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado (a): Ilda Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Luiz Chiele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552704/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): André Carlos Domingos, Advogado: Dr. Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes, Agravado (a): Nova Empresa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552705/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado (a): Maurício Vieira Perete, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 552707/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado (a): José Afonso da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552713/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Luiz Morena Antunes Filho, Agravado (a): José Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552715/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Ricardo Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552725/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado (a): Abadio dos Reis Silva, Advogado: Dr. Juarez França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552727/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): INMECSA - Industrial Mecânica Sabará Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado (a): João Carlos de Paula Rocha, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552728/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Luiz Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552729/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): José Haylton Silveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552732/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Elisângela Vasconcelos Botelho Maluf, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado (a): BR Banco Mercantil S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552736/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Maria Carmelita Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552882/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Deize Arantes Guerra, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552886/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado (a): Valéria Meneguci Carmo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552890/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ed ardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Nelma Maria Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 552891/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552917/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): João Gonçalves de Brito Filho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado (a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552920/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Henrique Poncio Paiva, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 552924/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Melquíades Rodrigues de Paulo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552928/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Reydrogas Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cícero Gomes Lage, Agravado (a): Wilson Vaz Batista, Advogado: Dr. Dário Neves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552929/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Luciana Lira Vasconcelos, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado (a): ONOGÁS S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552930/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro, Agravado (a): Antônio Fernando C. Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Begalles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552933/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Agravado (a): Braz Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552937/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado (a): Rosemar José Martins, Advogada: Dra. Lucid Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552939/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Goianita Silva de Castro, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado (a): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552940/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Raine Margarido Batista, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado (a): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552941/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ivancey Maria de Abreu, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado (a): Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Edinamar Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552943/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado (a): Antônio Carlos Moreno Aires, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562944/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sama - Mineração de Amianto Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Tayrone de Melo, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562945/1999-1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ricardo Fauri, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Agravado (a): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Renato Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562983/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado (a): Cléber Rogério de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Zilcio Ladeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563472/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Tadeu Feitosa, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado (a): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogada: Dra. Leonice Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563477/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado (a): Roberto Gomes, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563624/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado (a): Sagramor Evangelina Faria Batista, Advogado: Dr. Patrícia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563637/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado (a): Maria de Fátima Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563641/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ademir Madureira e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563645/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Airtom Fernando Faccini de Almeida, Agravado (a): José Avelino, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563646/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edson Pereira de Almeida, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado (a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563652/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado (a): Donizeti Aparecido do Amaral Pinto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563653/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado (a): José Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563656/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado (a): Gilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563658/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado (a): Joaquim Vaz Sobrinho, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563660/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado (a): Lucinda Maria Andrade Correia, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563661/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): Hélio Norberto da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563663/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edson Luiz Lima, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado (a): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563664/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Adão Paulim, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563666/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Ângelo, Agravado (a): Martinho Cardoso Pinheiro, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563668/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado (a): Nelson Arturo Alvarado Salinas, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 563769/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado (a): Augusto César de Jesus Gomes, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 563772/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Agravado (a): Fábio Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563773/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): A Primordial Móveis Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado (a): Nívea Roseira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de

revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 563785/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado (a): Francisco Rodrigues Gabriel e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 563809/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Denilton do Nascimento Melo, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563886/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado (a): Luiz Carlos Giotto Panunzio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563961/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogada: Dra. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado (a): Pedro Marques, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563963/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, Agravado (a): José Henrique de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563964/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado (a): Marcelo de Lucca Vieira, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 563965/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edina da Silva, Advogado: Dr. Joaquim A. N. Rodrigues, Agravado (a): Associação de Médicos de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563966/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Condomínio do Edifício Brasília IV, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado (a): Nilo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563991/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Maria Aparecida de Barros Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563992/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Wargney Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563994/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Joselias Leite Coutinho, Advogado: Dr. Sinésio Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564000/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): W & L Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado (a): Lindóia Braga dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564001/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado (a): Ricardo de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564004/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): TIBRÁS - Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Emani Bartolomeu Durand, Agravado (a): José Carlos Alves, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564007/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Copene Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado (a): Florivaldo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564009/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Daniel Sales da Silva, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Agravado (a): Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 564011/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Pedro Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado (a): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Moraes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 564012/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sobral

Invicta S.A., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Moraes do Nascimento, Agravado (a): Pedro Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Casella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564014/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Chocolates Copenhagen Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Agravado (a): Janaina Pimentel do Nascimento, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564650/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): NBS Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado (a): Paulo Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564887/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado (a): Lúcia Maria Moreira de Souza, Advogada: Dra. Eliana Rocha Pimenta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564888/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado (a): Carlos Rodrigo Barros, Advogada: Dra. Deusdete da Penha Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 564943/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Agravado (a): Vera Lúcia Cunha Gaspar, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564947/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Branco Barreto, Agravado (a): Walter Passabão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564950/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Marilene da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564952/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Engordas e Regimes Delicatessen Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bernardo Rojtenberg, Agravado (a): Pierre da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Elcy Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564953/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Translizer Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Hugo Goldemberg, Agravado (a): Salvador Cláudio de Brito, Advogado: Dr. José Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565011/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado (a): Paulo Roberto Jerônimo, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565012/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): João Cecilio Sobrinho (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Agravado (a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565013/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565014/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiane de Souza Reis, Agravado (a): Neide Lima Ricardo Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565018/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado (a): Mário Márcio Simões Huguet e Outros, Advogado: Dr. Ricardo George Affonso Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565020/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Márcio Luiz Gomes e Outros, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Agravado (a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Suely Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565021/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Jerônimo Bento Dias, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): Utilex Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565022/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rony Firmo Oliveira, Agravado (a): Regina Maria Carvalho Marçal, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565023/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Valmir do Amor Divino de Santana, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Agravado (a): Açougue Terceirenses Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565024/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Hamilton Barata Neto, Agravado (a): Carlos Afonso Jucice Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565025/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado (a): Transportadora Diogo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565026/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado (a): Ronaldo Moreira, Advogado: Dr. Paulo César Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565027/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado (a): José Humberto de Jesus, Advogado: Dr. Joel de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565028/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado (a): Elias de Carvalho Hilário, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565029/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado (a): Hipermodal S.A. - Transportes e Navegação, Advogada: Dra. Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565030/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Regina Célia de Almeida da Silva, Advogado: Dr. Hibrán Bassolo Antunes, Agravado (a): Editora Esplanada Ltda., Advogada: Dra. Joana D'Arc Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565645/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado (a): Augusto Cesar Gonçalves de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 565647/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado (a): Benedito Santana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 565648/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado (a): Eufrosino Peixoto Filho, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565793/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Agravado (a): Viviane Aparecida Barbieri, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565794/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ricardo Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Haroldo Pereira, Agravado (a): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565795/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Silvío Luiz David de Faria, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Wilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565796/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado (a): Dair Cueval, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 565799/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado (a): Aurenita Gomes Costa Moreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565800/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado (a): Tereza Shizico Konno, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565803/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ruth Cardoso Garcia, Agravado (a): Odair Fraile da Silva, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565804/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Agência Estado Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado (a): Gilson de Souza Passos, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565805/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado (a): Valdemir Borges Costa, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565807/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Edivaldo Donizete Mazia, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado (a): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jorge Roberto Aun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565808/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Agnes Ferrari - ME, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado (a): Rita de Cássia Luna Domingos, Advogada: Dra. Naura Gomes Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565809/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado (a): Mário Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565810/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Agravado (a): Francisco Allegro, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565811/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Condomínio Edifício Ambassador Park, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado (a): Francisco Simão da Rocha, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565813/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Márcio Alexandre Russo, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565814/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Silvío Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565815/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Iter Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Barros Freire, Agravado (a): Manoel Dias de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565816/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): P & N Propaganda e Negócios Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado (a): Alberto Pinto de Almeida,

Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565817/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ana Isabel Soares e Outro, Advogado: Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Júlio César Magalhães. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565828/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Anézia Teixeira Primo, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A.. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565829/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado (a): José Avaril Lopes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565830/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Eglair Aparecida Vidotti Branco, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Agravado (a): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo C. Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565831/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado (a): Reginaldo Batista Rodoarte, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566011/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Gremios - Grupo Executivo de Mensageria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado (a): Sidnei Maria da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566060/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Organização Médica Clinihauer Ltda., Advogado: Dr. José Heriberto Micheletto, Agravado (a): Henrique Rogério Fagundes, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566061/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566065/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado (a): Francisco Iranles dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566073/1999-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Aduato Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado (a): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. Hécio Benfatti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566074/1999-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Adão Farias Alves e Outros, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado (a): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. Hécio Benfatti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566077/1999-9 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-566078/1999-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado (a): Raimundo Sampaio de Aquino, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566078/1999-2 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-566077/1999-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado (a): Raimundo Sampaio de Aquino, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566079/1999-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado (a): Franklin Vilar de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566080/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado (a): Ênio Roque Potulski, Advogado: Dr. Claudio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566081/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Fazenda São Jorge, Advogado: Dr. Carlos Frederico Ferreira Mesquita, Agravado (a): Armando Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566082/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado (a): Francisco Ribeiro de Faria, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566084/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Poty Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de A. Medeiros, Agravado (a): Francisco Ailton da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Araújo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566085/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado (a): Antônio Mendes de Souza Neto e Outro, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566086/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado (a): José Cláudio Galvão da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566087/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado (a): Benilton Figueiredo Silva, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566088/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Francisco Miraci Soares Fonteles, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado (a): São Paulo Alparagatas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566089/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Mário Audifax Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566090/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado (a): Nilza Aparecida Pinto Leão, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566092/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Solange Guillarducci

Bruzzi, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566093/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Reginaldo de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado (a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566095/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Igreja Condições Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado (a): Lásara Maria Schneider, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566096/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Maria Inez Soares Abdala, Agravado (a): Ivanildo Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566097/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado (a): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566099/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradford, Agravado (a): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Elen Cristina Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566101/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Édison Luis Bontempo, Agravado (a): Luiz Carlos Campanha e Outro, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566370/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Humberto Adami Santos Júnior, Agravado (a): Francisca Marneza de Menezes, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 566397/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Agravado (a): Ana Maria Lago de Macedo Barros, Advogada: Dra. Maria José Sanches Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566398/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): W. Safety Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado (a): Antônio Tavares de Medeiros, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566399/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Clédson Cruz, Agravado (a): Edmundo Pereira Dias, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566400/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adeldo dos Santos Freire, Agravado (a): Jorge Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566401/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado (a): Sérgio Dias Ribeiro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566402/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz

Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Kennedy de Barros Souza, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Agravado (a): Condomínio Edifício Ópera Five Stars, Advogado: Dr. Abraão Zugaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566403/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Multividro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sergio Rubens Maragliano, Agravado (a): Silvano Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566405/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado (a): Maria Aparecida da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566406/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Meneghetti, Montosa Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado (a): Geraldo Martins dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566407/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): João Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566409/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Evaristo Borin e Outra, Advogado: Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Agravado (a): Milton Bento da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566410/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Lourenço Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado (a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566411/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado (a): Leonardo Hélio Briskiewicz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566415/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): João Apoloni, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado (a): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566418/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado (a): Paulo Sérgio Fermido, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566419/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Ademir Fernando Peiter e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado (a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566421/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo, Agravado (a): Jorge Luis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566422/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln

Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado (a): Otávio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566423/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado (a): Silvestre Wojcik, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566424/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-566425/1999-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado (a): Lúcia Lúlia Ferreira, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566425/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-566424/1999-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Lúcia Lúlia Ferreira, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566426/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Tintas MC Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado (a): Neuza Maria Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566429/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Luciene de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado (a): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Baptista Netto, Agravado (a): Embiara - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Baptista Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566430/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado (a): Jaime Tadeu Calfa, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566431/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-566432/1999-4, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): João Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566432/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-566431/1999-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): João Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566433/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Aírton Fernando Faccini de Almeida, Agravado (a): Banco De La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Rosamaria Herminia Hila Bama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566435/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-566436/1999-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Valdir Euzébio dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Agravado (a): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566436/1999-9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-566435/1999-5, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): Valdir Euzébio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566460/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado (a): Fernando Sanches, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566472/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Wachovia S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado (a): Valdir Parra Coura, Advogado: Dr. José Benedito Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566474/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): José Eduardo Andrade Rente, Advogado: Dr. Domingos Savio Zainaghi, Agravado (a): São Paulo Futebol Clube, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566475/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado (a): Rildo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566477/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Wilma Pereira de Souza Martorello, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado (a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Mauricio Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566481/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Edimar Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado (a): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566483/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado (a): Laércio Vinicius Steniski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566487/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado (a): Adalberto Lech e Outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566488/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Adelino Alcides das Neves, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Agravado (a): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Clédon Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566489/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Erenildo Rodrigues Galvão, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566493/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido, Agravado (a): Gerson Pelajo, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566542/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566545/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado (a): Silvania Batista da Silva, Advogada: Dra. Tereza Maria

Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566547/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Aparecido Fogaça de Souza, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566610/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravado (a): Dalcídia Tavares Pessanha e Outra, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566618/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-566619/1999-1, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado (a): Artur de Souza Batista Pinto, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566619/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-566618/1999-8, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Artur de Souza Batista Pinto, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566632/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado (a): Jair Savelli Sanches, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566655/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado (a): Nelson Sá Freire Silveira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566670/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado (a): Auri João Atkinson, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566672/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Viviane Valério Trindade, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado (a): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado (a): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado (a): Ocaif do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566673/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Amarelido de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566680/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Eliane Diel Simon, Advogado: Dr. Heleonor Ribeiro, Agravado (a): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado (a): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado (a): Ocaif do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566681/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Simone Alves Menin e Outro, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566708/1999-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Comércio e Representações Sinuelo Ltda., Advogado: Dr. Armando Suárez Garcia, Agravado (a): Gersonia dos Santos Romero, Advogada: Dra. Daisy Lúcia de Toledo, Agravado (a): Sinuelo Auto Posto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566804/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Agravado (a): Jatimar dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Gerônimo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 566808/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Sonia Mendes Alves Pestana, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Agravado (a): Valter de Azevedo Pimentel, Advogado: Dr. Ncosandro Pires Domingues, Agravado (a): Degustare Alimentos Supercongelados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566811/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Viação Mirante Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti, Agravado (a): Gilberto Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566830/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado (a): Valdirene da Rocha, Advogado: Dr. Olivier Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566867/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante (s): Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado (a): Manoel Vilhena Negrão, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566875/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado (a): Rosivan Soares da Costa, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566879/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): DCL Cadinhos Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado (a): Luciano Amaro da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Pegoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566881/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado (a): José Vicente Corsi, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568344/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ilício Carvalho Santana, Agravado (a): Gilson Nei de Moraes, Advogada: Dra. Sidneia de Fátima G. Rateiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568357/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro. Agravado (a): Márcia Maria Mendes de Araújo. Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568359/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Dr. Sérgio de Almeida. Agravado (a): Sílvio Batista de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568364/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Agravado (a): Ludugeria Luiz da Silva. Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568373/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Agravado (a): Esio Cortez Costa. Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568377/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Dr. Sérgio de Almeida. Agravado (a): Dirceu Augusto da Silva. Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568383/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo. Agravado (a): Túlio Roncalli Brito Costa. Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568386/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado (a): Renato Soares da Fonseca. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568391/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Luiz Matucita. Agravado (a): Isabel de Fátima Polydoro. Advogado: Dr. Cláudio Aurélio Setti. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568393/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva. Agravado (a): Gisberto João Macenero. Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568395/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado (a): Claudinei José da Silva. Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568397/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Ral Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho. Agravado (a): Marcionil Reis da Silva. Advogado: Dr. Giovanni Magni. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568398/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal. Agravado (a): Paulo Correa Nasário. Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568401/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato. Agravado (a): Rogério Campos Guimarães. Advogado: Dr. Emany Ferreira Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568406/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa. Agravado (a): Geraldo dos Santos Batista. Agravado (a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568912/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca. Agravado (a): Antônio Carlos Bastos Ferreira. Advogado: Dr. Paulo César Lacerda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568913/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo. Agravado (a): Kátia Aparecida Fernandes Leão. Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568928/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte. Agravado (a): José Júlio Pizani. Advogado: Dr. Demétrio M. Ornelas. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568931/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Agravado (a): Ary Alves da Rosa Machado. Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568932/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro. Agravado (a): Norton Santos Lara. Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568935/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha. Agravado (a): Siderley Mesquita. Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568940/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire. Agravado (a): Ciro Francisco Fernandes e Outros. Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569535/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo. Agravado (a): Zuleide Araújo Maia. Advogado: Dr. João José França da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569712/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque. Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet. Agravado (a): Município de Brusque. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569715/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante (s): Dario Alves de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Cleone Heringer. Agravado (a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569726/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Ricardo Augusto Bracale. Advogado: Dr. Ary Abussafi de Lima. Agravado (a): Sérgio Araújo. Advogado: Dr. Roberto Rodrigues. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 569728/1999-7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Celso Rocha de Medeiros. Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra. Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinou a Presidência da Turma seja o processo enviado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja o mesmo distribuído a um dos integrantes da Turma. **Processo: AIRR - 569729/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Esporte Clube Democrata. Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim. Agravado (a): Isaias Pereira. Advogada: Dra. Vera Lúcia S. Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569730/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Aida Maria Paiva Gabriel. Agravado (a): Mauro Simões Amorim. Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569735/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Lafaete Francisco dos Santos. Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro. Agravado (a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569736/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): Milton Alves de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569737/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Manuel Januário Vieira Cactano. Advogado: Dr. Luis Fernando Martins Macedo. Agravado (a): Iracy Ferreira de Castro. Agravado (a): Livraria Neon Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569741/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Celso Genial Lins. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569743/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogada: Dra. Iara Peniche Lopes. Agravado (a): José dos Santos Moitinho Novo. Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569744/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): Roberto Oliveira Bonfim. Advogado: Dr. Luiz Pinto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569746/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Real S.A. e Outros. Advogado: Dr. Esper Chacur Filho. Agravado (a): Anselmo Ferreira de Moraes. Advogado: Dr. Leandro Meloni. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569747/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Armando Guinezi. Agravado (a): Dalmir Ferreira. Advogada: Dra. Valdelice Castro de Oliveira Alves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569748/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Frama Comércio de Autos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim. Agravado (a): Maidir da Costa Floriano. Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569749/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Fundação Cásper Líbero. Advogado: Dr. Nelson Alves de Olival. Agravado (a): Mauroessil Mauro Cursino Elyseo. Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569901/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama. Agravado (a): Suzy Alves Correa. Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569904/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Fiorenço Baré e Outros. Advogada: Dra. Cláudia Denise Schmid. Agravado (a): Anias Ferreira Bonfim. Advogada: Dra. Cirlene Alexandre Cizeski. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569905/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Agravado (a): Edson Rocha Moraes. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569913/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva. Agravado (a): Luiz Carlos Buczek. Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570161/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá. Agravado (a): Luiz Rafael Francisco da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570162/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá. Agravado (a): Maria Muniz de Oliveira. Advogado: Dr. Antônio Ernando Corrêa Novais. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570174/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante (s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Lucilene Soares. Agravado (a): Pedro Ribeiro da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570177/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante (s): José Célio da Silva. Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho. Agravado (a): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570178/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita. Agravado (a): Otaviano Evangelista (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570179/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante (s): TV Globo de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Silvia Denise Cutolo. Agravado (a): Agnaldo Barreto da Silva. Advogada: Dra. Rita de Cássia Martínez. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570197/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado (a): Lafaete Francisco dos Santos. Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571365/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante (s): Eunice Sales

Santos, Advogada: Dra. Christiane Moraes, Agravado (a): Artrio Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571367/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Sena de França, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado (a): CEMAM - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571505/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Carlos Alberto Pires da Conceição, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado (a): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Roberto Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571675/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Raeler Baldresca, Agravado (a): Banco Santander Nordeste S.A., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571692/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Agravado (a): Wilson Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572074/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante (s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lillian Mary Liborio, Agravado (a): João dos Santos Silva, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza S. Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 238256/1996-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente (s): José Ismar Caetano Barbosa (A Esperança Loterias), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido (a): Emilia Rosângela de Freitas Silva, Advogada: Dra. Maria das D. V. D. O. Fernandes, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 75, tendo em vista a ocorrência de erro material, e determinar que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 248807/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Liliâne Alves Vilagrán, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 287853/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): João Batista Beltrão e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrido (a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 290874/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido (a): Paulo Orlando Alvarenga Rodrigues, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 375/377, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional, a fim de que a e. Corte proceda ao exame dos temas adicional de transferência, horas extras, ajuda-alimentação no período de 18/02/89 a 1º/09/90, e multa convencional, no sentido de pronunciar-se acerca de qual cláusula convencional foi descumprida, assim como sobre todas as questões postas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito. Sobrestado o exame das demais questões objeto da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 310973/1996-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido (a): Magna Lúcia Marinho da Silva, Advogado: Dr. Gervásio Lopes Calheiros, Recorrido (a): Município de Coruripe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais - em complementação ao mínimo legal -, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 314970/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina G. Torres, Recorrido (a): Sandro Alves Quadros, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TSJ, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. **Processo: RR - 315303/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido (a): Antônio Pedro Guglielmi, Advogado: Dr. Percio Rangel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do julgado - embargos de declaração - efeito modificativo sem manifestação da parte contrária, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 1.019/1.025, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios opostos pelo autor às fls. 1.008/1.014, com a prévia notificação da reclamada, restando prejudicada a análise do tema remanescente versado no recurso de revista patronal. **Processo: RR - 316189/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira, Recorrido (a): Clodoaldo Medina Godinho, Advogada: Dra. Eriene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação legal e constitucional, e quanto ao desvio de função - equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e, no tocante ao segundo tópico, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. **Processo: RR - 317237/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Alexandre Rogério Sanvito, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido (a): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317810/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente (s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Recorrido (a): Marilac Martins Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de deserção dos recursos, argüida em contra-razões, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce apenas quanto à

preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios do presente feito, determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. **Processo: RR - 318386/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Arnaldo Rodrigues Silvino e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 318387/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido (a): Nicea Maria Barbosa, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 319116/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira, Recorrido (a): Pedro Barros Moraes e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencidos os Exmos. Juizes Convocados Márcio Rabelo, relator, e Gilberto Porcello Petry. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. **Processo: RR - 319127/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Mario Augusto de Moura Brito Filho, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 319437/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Geraldo Araújo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente (s): União Federal, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto aos temas equiparação salarial e horas extras incorporadas - prescrição, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo reclamante o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 319442/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrente (s): Zacarias da Silva Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 600, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à equiparação ao Banco do Brasil e horas extras incorporadas - prescrição, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RR - 321370/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido (a): Nilton Correia dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aveiro F. Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321378/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Haroldo Santos Barros, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 323450/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido (a): WTA Corretora de Seguros, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à 43ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro a fim de que prossiga, como entender de direito. **Processo: RR - 323989/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido (a): Stanislaw Tabarkiewicz Sobrinho, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam e/ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 324451/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Sociedade dos Amigos das Adjacências da Rua da Alfândega - SAARA, Advogado: Dr. Guilherme Pedrosa Lopes, Recorrido (a): Flávio Geraldo de Alencar, Advogado: Dr. Pedro Paulo C. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema irregularidade de representação processual, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, superado o não-conhecimento do recurso ordinário, prossiga no seu julgamento, como de direito. **Processo: RR - 324824/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Benedito José dos Santos, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 325263/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido (a): Alexandre Hupalo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, e Ministro Milton de Moura França, que conheciam do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo,

revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: RR - 325269/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido (a): Edilson Amancio Alves, Advogada: Dra. Sandra Antônia Nunn, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos recursos quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Por unanimidade, conhecer, ainda, do recurso da União Federal apenas quanto às URP de abril e maio de 1988, por violação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação no pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente. **Processo: RR - 326451/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido (a): Shirley Freitas da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326461/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - SESAT, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Recorrido (a): Mauro Roberto Pedrosa de Souza, Advogado: Dr. José Carlos do N. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. **Processo: RR - 326464/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido (a): Rubem Moreira da Fontes, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa. **Processo: RR - 326465/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido (a): Jesus de Maria Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do empregado ao serviço, bem como o pagamento de salários vencidos e vincendos. **Processo: RR - 326656/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido (a): Paulo José Barros dos Santos, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, acolher a-prefacial argüida em contra-razões para não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntadas de substabelecimento/procuração, neste ato, requeridas da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 326667/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido (a): Selma Maria da Cruz Alves e Outros, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 326972/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido (a): Norma Castelo Branco Schiano, Advogado: Dr. José de Alcântara Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do título condenatório as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como para limitar a condenação ao reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 326986/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Marilza Acosta Rocha, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 329877/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Valdemar Elias, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Recorrido (a): Vitor Furtado de Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329881/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. Henry Maggi, Recorrido (a): Iluir José Mendes Bormann, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329884/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Astrogildo de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido (a): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329886/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido (a): Maria Alceny da Silva Schumaker, Advogada: Dra. Marileida Bocorny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 330056/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Reginaldo da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Moreira Pinheiro, Recorrido (a): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330064/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Paula Francinete de Souza Dornelles, Advogada: Dra. Eliane Carneiro Santos, Recorrido (a): Hotéis Othon S.A. - Aeroporto Othon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330072/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Brasileira Seguradora S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido (a): Oleir Marcolino Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista pela violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas nos embargos declaratórios da reclamada. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou

pela recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 330073/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema irregularidade de representação processual, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para que, superado o não-conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação, proceda ao seu julgamento, como de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 331017/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Julieta Maria Vintena dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 214/215, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 331458/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido (a): Octacílio Soares da Silva, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 332782/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido (a): Nadir Pereira, Advogado: Dr. Olírio Isidoro Sachet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e adicional de horas extras - validade do regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e dispensando-se a reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 332785/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Victor Manoel Blumm, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 332788/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Luiz Alberto Schweinitz, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332789/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Comercial Farroupilha S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido (a): Antônio Garcia Rodrigues, Advogada: Dra. Verônica Urbano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras suprimidas, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras ao salário, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a indenização prevista no referido verbete sumular. **Processo: RR - 332792/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Emília Tereza Marques Paraguassu, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido (a): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332793/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - falta de perícia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, prejudicado o exame da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, e dos demais temas. **Processo: RR - 332798/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Copersul Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido (a): Clovis Guterres de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333022/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido (a): Amilton Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Geraldo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 333026/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente (s): Jair José Scheibel, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 333028/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido (a): Izaura Baccin, Advogado: Dr. Ayrtton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras em virtude de adoção de regime de compensação horária e aos minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da oitava diária, trabalhadas em regime de compensação, e para também afastar os cinco minutos antecedentes e/ou posteriores à duração normal do trabalho da reclamante. Caso ultrapassado este limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 333029/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido (a): Loestre Lourenço Farias, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos abonos salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333051/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Panvel S.A. Drogarias e Farmácias, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido (a): José Alves Cantini, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333056/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Marcelo Sturm, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido (a): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito,

dar-lhe provimento para anular a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios (fls. 196/199 e 208/209), determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja prolatada outra decisão, completando a prestação jurisdicional. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: RR - 333057/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): José Boniolo, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação das horas extras nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. **Processo: RR - 334416/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido (a): Aluisio Silveira Coutinho, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 335744/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Clínica Radiológica Lucilo Maranhão S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido (a): Tânia Viana dos Santos, Advogado: Dr. José Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial arguida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 335747/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Usina Pedrosa S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Cintra, Recorrido (a): João Sebastião de Melo, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas indenização por antigüidade - tempo anterior à aposentadoria e FGTS - rurícola, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por antigüidade e negar-lhe provimento quanto ao tema FGTS - rurícola. **Processo: RR - 335749/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Dra. Isabela Ribeiro R. Rodrigues, Recorrido (a): Simone Cristina dos Santos Alho, Advogado: Dr. Sebastião Piani Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas seguro-desemprego - indenização substitutiva e seguro-desemprego - valor da indenização, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema seguro-desemprego - indenização substitutiva e dar-lhe provimento parcial, no que tange ao tema seguro-desemprego - valor da indenização, para limitar a condenação, nos termos do voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 336774/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Neuza Maria de Alcântara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Deusdedit Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da estabilidade legal e contratual, da equiparação salarial com o Banco do Brasil e da prescrição - incorporação de horas extras, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 336775/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Lúcio Aurélio Braga Matos, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido (a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas da elevação salarial - equiparação com os funcionários do Banco do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e dos juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas do autor. **Processo: RR - 336782/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Escritório Central Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Andréa Tárzia Duarte, Recorrido (a): Cláudio Oliveira Remião, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Andréa Tárzia Duarte. **Processo: RR - 337192/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Marazul Hotéis S.A., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido (a): Abimael Leal de Góes, Advogado: Dr. Almir Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 209/210 v., determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Resta prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 337499/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): João Modesto e Outro, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recorrido (a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Denes Martins da Costa Lott, Recorrido (a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337510/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Maria Helena Gomes, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido (a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Vilaça Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337511/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Washington Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Recorrido (a): Globosat Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 16/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada pelo juízo "a quo" em relação às razões de contrariedade e recurso ordinário obreiros, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que julgue a ação, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 337603/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Costa de Vilhena, Recorrido (a): José Rita do Carmo, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 337608/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Edineia José Dias, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrente (s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 337983/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Cipa Indústria de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido (a): Carlos Alberto Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jair Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 52, para que passe a constar: "por maioria, não conhecer do

recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, e com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, revisor, e Márcio Rabelo. **Processo: RR - 337989/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Noemia da Silva Gonçalves Cerqueira, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Recorrido (a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luis Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338076/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido (a): Onofre Tomaz Ferreira, Advogado: Dr. Edgard de Aquino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema domingos e feriados trabalhados mas não compensados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338543/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido (a): Neuza Dolores de Magalhães Santos e Outros, Advogada: Dra. Lunimar Luiza da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338544/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente (s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido (a): Carlos Roberto Martins e Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, restando prejudicado o recurso do Município de Itaboraí, por versar sobre a mesma matéria articulada nesta revista. **Processo: RR - 338545/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Saraiva de S. Júnior, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Stewart Moacir Machado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho/87, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento de custas. **Processo: RR - 338546/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Luiz Antônio Micheli e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Recorrido (a): Fundação Leão XIII, Advogada: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338554/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Joaquim Herpis, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido (a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338864/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrido (a): Djalma de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 338865/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido (a): Odete Pinheiro Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa. Ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 338868/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrido (a): Terezinha da Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 338884/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido (a): Aleracy de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa. Ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 338885/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido (a): Enilson Acreano de Lavor Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 338887/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido (a): Jânia Maria Penna da Gama Albuquerque, Advogada: Dra. Vânia Maria P. da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 347996/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido (a): José Anastácio Ramos, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas auxílio-aluguel e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema auxílio-aluguel e dar-lhe provimento quanto ao tema correção monetária - época própria para reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente à da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente. **Processo: RR - 393128/1997-7 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-393127/1997-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Recorrido (a): José Augusto Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 410461/1997-7 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Orlando Terreiro Nunes, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Rogério Avelar. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 436993/1998-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido: Guilherme Barata da Silva, Advogada: Dra. Renata S. Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, deferir a juntada, via fac-símile, do substabelecimento de procuração outorgado à douta patrona do recorrido, sendo concedido o prazo de cinco dias para a apresentação do original. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de preclusão argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que se manifeste especificamente sobre a eficácia do regulamento da empresa que concedeu a estabilidade, em face do que dispõe o artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Falou pelo recorrido a Dra. Renata S. Veiga Cabral. **Processo: RR - 454866/1998-9 da 7ª Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa, Recorrido (a): Marconi Tomé da Silva e Outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460280/1998-5 da 9ª Região**, corre junto com AIRR-460281/1998-9, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB, Advogado: Dr. Jean Mauricio de S. Lobo, Recorrido (a): Ailton Miranda Bozza, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, nessa parte, a r.sentença que assegurou os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 482798/1998-3 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido (a): Erlei Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensados os valores pagos, a maior, referentes à multa de quarenta por cento do FGTS, com aqueles pagos, a menor, relativos aos depósitos do FTGS. **Processo: RR - 488742/1998-7 da 8ª Região**, corre junto com AIRR-488741/1998-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Hospital Guadalupe, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido (a): Djalma Castelo Farias, Advogado: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Técnico em Radiologia - salário profissional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais pleiteadas sejam calculadas com base no salário profissional do Técnico em Radiologia, no equivalente a dois salários mínimos. **Processo: RR - 498850/1998-7 da 7ª Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Patrício Willian Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 503708/1998-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roodney Almeida, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pouso Alegre, Advogado: Dr. Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer das contra-razões, porque firmadas por profissional não habilitado nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato por divergência jurisprudencial e, conseqüentemente, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Falou pela recorrente o Dr. Roodney Almeida. **Processo: RR - 535307/1999-5 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido (a): Carlos Juarez da Costa Carvalho, Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março/90 e horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade ao Verbete nº 315 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e restringir a condenação ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 538628/1999-3 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido (a): Carlos Augusto Faria Dias, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 542021/1999-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gabriel Machado Cravo, Recorrido (a): Luis Felipe Machado Henriques, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto

ao tema alteração da data de pagamento - incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária. **Processo: RR - 542242/1999-8 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido (a): Mário Celso Silva, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 555513/1999-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido (a): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 555533/1999-0 da 8ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido (a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 563334/1999-7 da 7ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido (a): Cristiana Castelo Branco de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão para URV, por violação dos artigos 23 da Medida Provisória nº 434/94 e 24 da Lei nº 8.880/94, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças a título de décimo terceiro salário e de honorários advocatícios. **Processo: RR - 565224/1999-0 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido (a): Maria de Fátima de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, quanto ao primeiro tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças a título de décimo terceiro salário e de honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 565253/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido (a): João Carlos Mattos do Prado e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que aprecie a prescrição, argüida nas razões do recurso ordinário de fls. 30/35. **Processo: RR - 565306/1999-3 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auad, Recorrido (a): Juvenal A. Araújo de A. Furtado e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 565505/1999-0 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido (a): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. José Sequeira Filho, Recorrido (a): Ariadene Cordeiro Soares, Advogada: Dra. Maria do Carmo Franklin Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão - indeferimento pessoal formulado pelo I. Representante do Ministério Público do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema da nulidade da contratação efetuada sem concurso público após a Constituição Federal de 1988 - efeitos, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho ajustado entre as partes, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais, contudo, fica dispensada a reclamante, na forma da lei, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572957/1999-0 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente (s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido (a): Neiva Terezinha Moreschi, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às verbas rescisórias - multa do art. 477, § 8º, da CLT - Massa Falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 574144/1999-4 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auad, Recorrido (a): Luiz Olavo de Souza Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, quanto ao primeiro tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 574475/1999-8 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auad, Recorrido (a): Francisco Roger Lins Santos Dumont e Outros, Advogado: Dr. Patrício Willian Almeida Vieira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, quanto ao primeiro tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: AG-AC - 410659/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante (s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Antônio Everaldo Sobral, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. **Processo: AG-AC - 531678/1999-1 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante (s): Satipel Industrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio

Pereira da Silva, Agravado (a): Manoel Valdinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 208172/1995-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Hilton Soares Roque e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria de F. Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-RR - 246740/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: União Federal (Sucessora do Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado (a): Vicente de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-RR - 256374/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado (a): Adilson Batista Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Petrobrás e pela União Federal. **Processo: ED-RR - 294957/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Silvano Alberto Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Wilson Carneiro Vidigal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-RR - 297117/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Maria de Fátima Vianna Vasconcelos Nunes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Gilson da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 299725/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Wilson Adib Zarur, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Embargado (a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 303653/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Embargado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-RR - 313958/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Diogo Tadeu Franco, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-RR - 314888/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Maria de Fátima Azevedo Mascarenhas da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 315993/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado (a): José Soares Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Washington Bolívar de B. Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 316248/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Embargado (a): Yara Andrade Costa e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-RR - 316267/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Sococo S.A. - Agroindústria da Amazônia, Advogado: Dr. Toni Nakauchi de Souza, Embargado (a): Antônio Jorge Fonseca Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 336506/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Álvaro da Silva Ventura e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-AIRR - 384579/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado (a): Liria de Nardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 399269/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Argemiro Neri de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-AIRR - 399270/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Hélio Ricardo de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399271/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Hélio Ricardo de Sousa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Embargado (a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Loureiro Winter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 413952/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado (a): Aldivan Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo o efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a subida do recurso de revista do reclamado, no seu efeito devolutivo, em face da possível violação constitucional. **Processo: ED-AIRR - 458360/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado (a): Pedro Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 458538/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado (a): João Nilo de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458855/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): Eleane Elisete Meyer Ilheo, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 461687/1998-9 da 4a.**

Região. Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Anderson Cavalheiro Muller, Embargado (a): Felipe Augusto Carvalho Canto, Advogado: Dr. Cesar Dias Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 462315/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): João Neri Rumph, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 469347/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado (a): Maria Isabel Vieira Rei, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 469349/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado (a): Cláudia Maciel de Castro, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 470581/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Paulo Cândido Alves, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Embargado (a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 478278/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Carlos Celso Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 478323/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Nina Rosa dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão aventada, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 479387/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Yone Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 481373/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado (a): Francisco de Assis da Costa Conte e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 481385/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado (a): Alda Catão Arnaud e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 485657/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado (a): Walter Porto Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 487119/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Fátima de Sant'Anna Amorim e Outros, Advogado: Dr. Cosme Paulo S. da Cunha, Embargado (a): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Elizabete Siqueira de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 487427/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Círculo do Livro Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado (a): Denise Souza Prado, Advogado: Dr. Eunápio César Cotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 489237/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Francisco Eduardo Serino Guolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 493037/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neilton dos Santos, Embargado (a): Geraldo Tomaz, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 494597/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado (a): Deusdedith Correia de Lima, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 495041/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues, Embargado (a): Leandro Borezzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 495055/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Marcelo Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 495835/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado (a): Célia Regina Virgílio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 495840/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado (a): João Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 497630/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Geraldo Eustáquio Porto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 497663/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 500240/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Alaor Aprígio e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 500241/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Embargado (a): Rosângela Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 500254/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Antônio Almeida Alves e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado (a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 500511/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Bankers Trust de Investimento S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado (a): Vitor Lima Pais, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 500966/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Embargado (a): Sérgio Saracini, Advogado: Dr. Oswaldo Faria Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 501819/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Edith de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 502097/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado (a): José Luiz Paez (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502098/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Cleonice Ruschel de Souza, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Embargado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Andréia da Silva Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502101/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado (a): José Ovídio Caviolioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502106/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Silvania Meyer Cavalcante, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado (a): Agência de Valores Grieg S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502118/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado (a): Bankoston, N.A., Advogado: Dr. Rodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502123/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Josefina Maria Cezário, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502136/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Luiz Valter Francheschi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado (a): Cooperativa Popular de Transporte de Passageiros da Grande São Paulo - COOPERLESTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502137/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado (a): Gilberto Geraldo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502373/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Embargado (a): Luiz Rosevelt de Andrade, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502374/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Rachel Diab Barja Artoiro, Embargado (a): Niceu Batista Filho dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 502502/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-502503/1998-3, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado (a): Idael José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527824/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): João Paulino Filho, Advogado: Dr. Deise Santos Nasciutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 542023/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Débora Veloso Ribeiro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 555538/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado (a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 545231/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Levy Barbosa Braga, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado (a): CBS - Companhia Brasileira de Solventes, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado (a): Procolor Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de erro na publicação da Pauta de Julgamentos da Vigésima Sexta Sessão Ordinária. **Processo: AIRR - 546587/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Antônio Fernando Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Júnior, Agravado (a): Editora Verdes Mares Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, conforme determinação constante do despacho exarado no ofício protocolizado neste Tribunal sob o nº TST-P-80.100/99.0. **Processo: AIRR - 548875/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s): Empresa de Transportes Rápido Dom Manoel Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado (a): Roberto de Oliveira Nazareno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, conforme determinação constante do despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-83.158/99.6. **Processo: AIRR - 566070/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado (a): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e deferir o pedido de vista dos autos requerido pelo agravante, nos termos do despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-82.946/99.5. **Processo: RR - 301058/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Maria de São Pedro Flores Silva, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda de Paiva. **Processo: RR - 319441/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda de Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Marcos Antônio Labecca, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente (s): União Federal (Extinto BNCC), Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 328741/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo,

Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Mariano Pereira de Melo e Outros, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, após o voto do Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor, no sentido do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 330014/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Cema - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Recorrido (a): Antônio Gomes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema horas "in itinere" - tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço - Açominas. **Processo: RR - 338863/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Mário Nazareno de Jesus Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido (a): Telecomunicações do Estado do Pará S.A. - Telepará, Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, após os votos do Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, e dos Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, revisor, e Márcio Rabelo, pelo conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 614 da CLT. **Processo: RR - 443298/1998-3 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-443297/1998-0, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente (s): Francisco de Assis Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-443.297/98.0, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação da reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista dos reclamantes, no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que também passem a constar, como recorrentes, os reclamantes Francisco de Assis Rodrigues e Outros. **Processo: RR - 443375/1998-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-443374/1998-5, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): José Luiz Moreira Rezende, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente (s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-443.374/98.5, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação do reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista da reclamada, no prazo legal, assim como a reatuação do feito, para que também passe a constar, como recorrente, a empresa Aço Minas Gerais S.A. - Açominas. **Processo: RR - 536230/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente (s): Edwin Walter Júnior - Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos, Recorrido (a): Valéria de Castro Lima, Advogado: Dr. Anete de Mello Nalim Salomão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 557740/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido (a): Edvaldo Gama do Nascimento, Advogado: Dr. José Bonozo Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999

Processo: AIRR - 565990/1999-5 da 12a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante (s): Simesc Parich Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado (a): Agenor Dutra, Advogado: Dr. Osnila Valdina Milbratz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS: ata parcialmente republicada por haver saído com erro no DJ de 01/10/1999.

PROC. Nº TST-ED-RR-324.001/96.8

13ª REGIÃO

Embargante: CIMEPAR - COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND E ITAPITANGA MINERAÇÃO S.A.

Advogados : Drs. José Mário Porto Júnior e Marcelo Pimentel

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DO ESTADO DA PARAÍBA

Advogado : Dr. Carlos Augusto Marques Melo

DESPACHO

Os embargos de declaração contém pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-562.853/99.3

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: JORGE LUIZ RASCAZZI

Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DESPACHO

Considerando a oposição de embargos declaratórios pelo reclamado, com pedido de efeito modificativo do julgado, CONCEDO VISTA à parte contrária para manifestar-se a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 05 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-398.532/97.3

1ª REGIÃO

Agravantes: ANITA MATARAZZO E OUTROS
Advogado : Dr. Maurício Michels Cortez
Agravados : UNIÃO FEDERAL E FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO
Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade
Advogado : Dr. Lúcio Alcântara Moreira

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista às partes contrárias, por 5 (cinco) dias, sucessivamente, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta Colenda Corte.

II - Publique-se.
Brasília, 23 de setembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Nº 153-Designar o Procurador da República JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, em exercício na Procuradoria da República no Município de Joinville, para oficiar no período de 01 a 16 de outubro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Itajaí/SC, sem prejuízo de outras atribuições.

Nº 154-Designar o Procurador da República CLAUDIO VALENTIM CRISTANI, em exercício na Procuradoria da República no Município de Joinville, para oficiar no período de 17 a 31 de outubro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Itajaí/SC, sem prejuízo de outras atribuições.

Nº 155-Designar o Procurador da República ANTÔNIO CARLOS WELTER, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma para oficiar no período de 01 a 16 de outubro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Tubarão/SC, sem prejuízo de outras atribuições.

Nº 156-Designar o Procurador da República FÁBIO NESI VENZON, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma para oficiar no período de 17 a 31 de outubro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Tubarão/SC, sem prejuízo de outras atribuições.

MAURICIO GOTARDO GERUM

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Nº 157-Designar o Procurador da República CLÁUDIO DUTRA FONTELLA, em exercício na Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC, para oficiar no período de 01 a 16 de outubro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Lages, no mesmo Estado, sem prejuízo de outras atribuições.

Nº 158-Designar o Procurador Regional da República DURVAL TADEU GUIMARÃES, em exercício nesta Procuradoria, para oficiar no período de 17 a 31 de outubro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Lages/SC, sem prejuízo de outras atribuições.

MAURICIO GOTARDO GERUM

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região

MÊS/ANO: Setembro/99

I - PRODUTIVIDADE

PROC.	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS			SALDO ATUAL			SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COT. A	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MES ATUAL	TOTAL			
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	10	-	303	303	206	97	-	-	-	-	02	01	-
HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO	15	40	38	78	78	-	-	-	-	-	01	-	02
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	68	68	68	-	-	-	-	-	03	-	-
JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA	11	-	215	215	155	57	-	-	03	03	01	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	60	60	60	-	-	-	-	-	05	-	-
CLAUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	58	58	58	-	-	-	-	-	03	02	-
TOTAL	-	40	742	782	625	154	-	-	03	03	15	03	02

Situação (SIT): 10 - Procurador-Chefe 11 - Procurador-Chefe-Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO E REMETIDO
751	779	28

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	TOTAL EXIST.
180	03	183

IV - OBSERVAÇÕES

- DRA. FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE: Assumiu a Chefia da PRT 7ª através da Portaria nº 291 de 09/09/99, publicada no D.º de 13/09/99
- DRA. HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO - Licença Médica - 17/09 a 26/09/99
- Última distribuição ordinária de processos em 21.09.99

Fortaleza, 01 de outubro de 1999.

MARIA CREUSA DE SOUSA
Chefe da Seção Processual

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Procuradora - Chefe - 7ª Região



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

- datilografada;
- digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

- envio eletrônico de matérias;
- disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no Diário Oficial, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o Diário Oficial da União e das 8h às 12h30min para o Diário da Justiça.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.